



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
Câmpus Universitário de Ciências
Socioeconômicas e
Humanas de Anápolis
Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em
Territórios e Expressões
Culturais no Cerrado



DANIELE ROBERTA OLIVEIRA DE CARVALHO

**“DO PRANTO FEZ SE LEI”: O DIREITO CATÁSTROFE E A E MUDANÇA NA
LEGISLAÇÃO COM ACIDENTE COM O CÉSIO 137 EM GOIÂNIA–GO**

Anápolis

2019

DANIELE ROBERTA OLIVEIRA DE CARVALHO

**“DO PRANTO FEZ SE LEI”: O DIREITO CATÁSTROFE E A E MUDANÇA NA
LEGISLAÇÃO COM ACIDENTE COM O CÉSIO 137 EM GOIÂNIA–GO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação TECCER, da Universidade Estadual de Goiás, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais e Humanidades- Territórios e Expressões Culturais no Cerrado, na área interdisciplinar, linha de pesquisa: Saberes e Expressões Culturais no Cerrado.

Orientador: Prof. Dr. Eliézer Cardoso de Oliveira

Anápolis

2019

DANIELE ROBERTA OLIVEIRA DE CARVALHO

**“DO PRANTO FEZ SE LEI”: O DIREITO CATÁSTROFE E A E MUDANÇA NA
LEGISLAÇÃO COM ACIDENTE COM O CÉSIO 137 EM GOIÂNIA–GO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação TECCER, da Universidade Estadual de Goiás, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais e Humanidades- Territórios e Expressões Culturais no Cerrado, na área interdisciplinar, linha de pesquisa: Saberes e Expressões Culturais no Cerrado.

Orientador: Prof. Dr. Eliézer Cardoso de Oliveira

Banca Examinadora

Prof. Dr. Eliézer Cardoso de Oliveira
Presidente / UEG-TECCER

Profª Drª Roseli Tristão Maciel
Membro Interno / UEG- TECCER

Prof. Dr. Robson M. Pereira
Membro Interno / UEG-TECCER

Prof. Dr. Ivan Lima Gomes
Membro Externo / UFG

Anápolis

2019

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UEG
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

CC331 CARVALHO, Daniele Roberta Oliveira de
Do pranto fez se lei: O Direito Catástrofe e a mudança na legislação
com o acidente com o césio 137 em Goiânia-GO / Daniele Roberta
Oliveira de CARVALHO; orientador Eliézer Cardoso de Oliveira. --
Anápolis, 2019.
136 p.

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação Mestrado
Acadêmico em Territórios e Expressões Culturais no Cerrado) --
Câmpus-Anápolis CSEH, Universidade Estadual de Goiás, 2019.

1. Catástrofe. 2. Césio 137. 3. Evento hermenêutico. 4. Direito
catástrofe. 5. Goiânia. I. Oliveira, Eliézer Cardoso de, orient. II. Título.

AGRADECIMENTOS

Agradecer é uma das melhores partes na finalização de um trabalho, pois traz momentos de alegria e satisfação e nos leva a refletir sobre o caminho que foi trilhado com tanto esforço e empenho.

Isaac Newton disse uma vez que chegou longe apenas por estar amparado nos ombros de gigantes. São tantos gigantes que me acompanharam até aqui!

Muito obrigada primeiramente ao meu Deus, que tem me abençoado de uma forma tão extraordinária que vai além do que eu sonhei; fico tranquila em saber que os sonhos do Senhor sempre serão maiores que os meus.

Agradeço a todos os professores do Teccer que, de uma forma ou de outra, contribuíram para a realização do Mestrado, um sonho que desde a graduação já estava em meu coração.

Agradeço especialmente ao meu orientador, Prof. Dr. Eliézer Cardoso de Oliveira, que me acompanha desde a graduação, por dividir comigo seu conhecimento e ideias, sempre humilde e solícito, um verdadeiro exemplo. Sou grata pelo carinho e atenção, e, mais que isso, pela extrema gentileza em se referir aos meus erros, que não foram poucos, não os apontando como irreparáveis, mas sim inspirando-os para alcançar o acerto. Muito obrigada.

Agradeço aos colegas do mestrado, socorro bem presente nas adversidades da vida acadêmica, em especial aos colegas Ruber P. A. Rodrigues e Weberson Ferreira Dias, amigos e conselheiros sempre dispostos a escutar e contribuir, seja na escrita do trabalho, seja na vida.

À minha mãe, que sempre teve mais fé em mim do que eu mesma, e que me proporcionou a possibilidade de correr atrás dos meus sonhos. Ela sempre será meu porto seguro. Obrigada.

Ao meu marido e minha metade, Samuel Martins de Carvalho, por ser aquele de quem eu preciso, a parte que faltava em mim.

Ao Programa de Pós- Graduação Stricto Sensu em Território e Expressões Culturais no Cerrado – TECCER – e a todos que fazem parte do programa: professores, técnicos, secretários e coordenadores que fazem realmente “andar”. Obrigada.

Agradeço ao Programa de Bolsa da CAPES, pelo suporte financeiro que me permitiu dedicar exclusivamente à pesquisa ao longo desses dois anos.

A todos e todas, eterna gratidão!

“Mesmo as catástrofes necessitam ser compreendidas”

Eliézer Cardoso de Oliveira

RESUMO

CARVALHO, Daniele Roberta Oliveira. “Do pranto fez se lei”: o direito catástrofe e a mudança na legislação com o acidente com o césio 137 em Goiânia-GO. 2019. 136f. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Territórios e Expressões Culturais no Cerrado, Universidade Estadual de Goiás – UEG, Campus de Ciências Socioeconômicas e Humanas, Anápolis, 2019.

Orientador: Prof. Dr. Eliézer Cardosos de Oliveira

A presente pesquisa se propôs a analisar a catástrofe com o césio 137 em Goiânia-Go no campo jurídico, especificamente nas mudanças legislativas resultante da catástrofe, o chamado direito catástrofe.-O conceito de catástrofe utilizado no trabalho foge de seu uso comum em que considera que a catástrofe produz apenas dor e sofrimento, pois, utilizando a hermenêutica de Gadamer, é possível considerá-la como um evento hermenêutico sujeito a várias interpretação e dentre elas a de que tragédias, infortúnios e catástrofes são capazes de produzir saberes. O trabalho realiza também a inquirição da responsabilidade pelo evento ocorrido em Goiânia nas três esferas de responsabilidade dentro do direito: penal, civil e administrativa. Busca ainda demonstrar o quanto a legislação anterior a catástrofe não era adequada para lidar com a mesma e o quanto estas detêm um poder catalisador de mudanças legislativas.

A dissertação encontra-se dividida em três capítulos. O primeiro realiza a construção metodológica e teórica sobre a temática, apresentando os críticos da modernidade e do ideal de progresso, esclarecendo conceitos importantes para o trabalho, tais como “catástrofe como evento hermenêutico” e “direito catástrofe”. O Segundo capítulo se preocupa em analisar a responsabilidade pela catástrofe, utilizando para tal relatórios, inquéritos policiais e ações civis públicas. Já o último capítulo verifica a legislação nuclear e radioativa antes da catástrofe com o césio 137 e após o mesmo.

Palavras-chave: Catástrofe. Césio 137. Direito catástrofe. Legislação. Responsabilidade

ABSTRACT

CARVALHO, Daniele Roberta Oliveira. "Of the tears made if law": the right catastrophe and the change in legislation with the accident with the cesium 137 in Goiânia-GO. 2019. 136f. Dissertation (Master's). Stricto Sensu Post-Graduation Program Territories and Cultural Expressions in the Cerrado, State University of Goiás - UEG, Campus of Socioeconomic and Human Sciences, Anápolis, 2019
Advisor: Dr. Eliézer Cardoso de Oliveira

The present research was proposed to analyze the catastrophe with the cesium 137 in Goiânia-Go in the legal field, specifically in the legislative changes resulting from the catastrophe, called the catastrophe right. The concept of catastrophe used in the work escapes from its common use in that it considers that the catastrophe produces only pain and suffering, because, using the hermeneutics of Gadamer, it is possible to consider it as a hermeneutic event subject to several interpretations and among them the one of that tragedies, misfortunes and catastrophes are capable of producing knowledge. The work also conducts the inquiry of responsibility for the event that occurred in Goiânia in the three spheres of responsibility within the law: criminal, civil and administrative. It also seeks to demonstrate how the legislation prior to the catastrophe was not adequate to deal with it and how much they hold a catalyzing power of legislative changes.

The dissertation is divided into three chapters. The former carries out methodological and theoretical construction on the subject, presenting the critics of modernity and the ideal of progress, clarifying concepts important to the work, such as "catastrophe as a hermeneutic event" and "catastrophe law". The second chapter is concerned with analyzing responsibility for the catastrophe by using police reports, and public civil actions. The last chapter checks the nuclear and radioactive legislation before and after the catastrophe with cesium 137.

Keywords: Catastrophe. Cesium 137. Right catastrophe. Legislation. Responsibility

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Ilustração n° 1 – Monumento ao Holocausto.....	p.15
Ilustração n° 2 – Monumento em homenagem ao cantor Leandro.....	p.24
Ilustração n° 3 – Enterro Leide das Neves Ferreira e Maria Gabriela Ferreira.....	p.34
Ilustração n° 4 – Túmulos das vítimas diretas da catástrofe do cézio 137.....	p.35
Ilustração n° 5 – Monumento à deusa Têmis.....	p.38
Ilustração n° 6 – Clio, Pierre Mignard, século XVII.....	p.38
Ilustração n° 7 – Caixões dos 21 mortos na Chacina do Vigário Geral.....	p.48
Ilustração n° 8 – Monumento aos mortos na Chacina da Candelária.....	p.49
Ilustração n° 9 - Técnicos da CNEN com camiseta “eu amo Goiânia”	p.66
Ilustração n° 10 – Local de resíduos do lixo tóxico da catástrofe com o cézio 137.....	p.67
Ilustração n° 11 – Protestos em Abadia de Goiás.....	p.70
Ilustração n° 12 – Máquinas na descontaminação.....	p.71
Ilustração n° 17 – Equipamentos usados na descontaminação.....	p.71

LISTA DE QUADROS

Quadro nº 1 – Menores presos	p. 44
Quadro nº 2 – Catástrofes radioativas ocorridos no Brasil	p. 57
Quadro nº 3 – Poderes das CPI's	p. 65

LISTA DE ABREVIACOES

ADCT.....	Ato das Disposies Constitucionais Transitrias
AIEA.....	Agncia Internacional de Energia Atmica
ANEEL.....	Agncia Nacional de Energia Eltrica
CAIXEGO.....	Caixa Econmica do Estado de Gois
CARA.....	Centro de Atendimento aos Radioacidentados
CEJIL.....	Centro pela Justia pelo Direito Internacional
CF.....	Constituio Federal
CLADEM.....	Comit Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher
CNEN.....	Comisso Nacional de Energia Nuclear
CNPQ.....	Conselho Nacional de Pesquisas
CPB.....	Cdigo Penal Brasileiro
CPI.....	Comisses Parlamentares de Inquirito
CPMI.....	Comisso Mista Parlamentar de Inquirito
CRCN-GO.....	Centro Regional de Cincias Nucleares do Centro-Oeste
CSN.....	Conselho de Segurana Nacional
CSPN.....	Conselho Superior de Poltica Nuclear
ENA.....	Estados Nuclearmente Armados
ENNA.....	Estados Nuclearmente No-Armados
FUNLEIDE.....	Fundao Leide das Neves
HC.....	<i>Habeas corpus</i>
IGR.....	Instituto Goiano de Radioterapia
IML.....	Instituto Mdico Legal
IPASGO.....	Instituto de Assistncia dos Servidores Pblicos do Estado de Gois
MPE.....	Ministrio Pblico Estadual
MPF.....	Ministrio Pblico Federal
NUCLEBRS.....	Empresas Nucleares Brasileiras
ONG's.....	Organizaes No-Governamentais
OSEGO.....	Organizao de Sade do Estado de Gois
PEC.....	Projeto de Emenda ¢ Constituio

Res.....Recurso especial
REx.....Recurso extraordinário
RIMA.....Relatório de Impacto Ambiental
SIPRON..... Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro
STF.....Supremo Tribunal Federal
STJ.....Superior Tribunal de Justiça
SULEIDE..... Superintendência Leide das Neves
TNP.....Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares
TRF.....Tribunal Regional Federal
UFIR..... Unidades Fiscais de Referência
URSS.....União Soviética
USP.....Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	p. 11
1 QUANDO A CATÁSTROFE INTRIGA: O ACIDENTE COM O CÉSIO 137 E O DIREITO CATÁSTROFE	p. 13
1.1 Efeitos colaterais: análises de autores críticos à modernidade: Bauman, Guidens, Weber e Benjamin	p. 13
1.2 A catástrofe como evento hermenêutico.....	p. 25
1.3 Goiânia é azul?	p. 32
1.4 A catástrofe do Direito e o Direito Catástrofe	p. 37
2 QUANDO A CATÁSTROFE ENQUADRA: APURANDO RESPONSABILIDADES DO ACIDENTE COM O CÉSIO 137.....	p. 55
2.1 A CPI no Senado Federal e da Câmara Federal	p. 58
2.2 A responsabilidade penal pelo acidente com o Césio 137	p. 74
2.3 A responsabilidade civil e administrativa do acidente com o Césio 137.....	p. 81
3 QUANDO A CATÁSTROFE ENSINA: A MUDANÇA DE LEGISLAÇÃO	p. 91
3.1 A legislação nuclear brasileira antes da acidente.....	p. 92
3.2 A mudança na legislação brasileira após o acidente com o Césio 137.....	p. 103
3.2.1 A política e a legislação nuclear na Constituição de 1988	p. 103
3.2.2 A política e a legislação nuclear após a Constituição de 1988	p. 112
CONSIDERAÇÕES FINAIS	p. 117
REFERÊNCIAS	p. 120
ANEXOS	p. 126

INTRODUÇÃO

Goiânia é um pedaço de modernidade, cravado no sertão goiano. Capim em meio ao concreto, crescendo desordenadamente por entre bairros e vilas, luz neon em contraste com o entardecer do interior de Goiás, essa Capital se mistura com a própria história dos anos 30 da história desse Estado (CHAUL,2015, p.11)

A catástrofe¹ rompe com a noção de continuidade para explicar a evolução das leis, provocando alterações quase “imediatas” de regulamentos e normativas relacionados à tragédia ocorrida. É nesse ponto que o trabalho se situa: na análise dos processos jurídicos e das mudanças legislativas ocorridas com o Catástrofe com o Césio 137². E é também nesse aspecto que a experiência da catástrofe é vista com um sentido pedagógico.

Goiânia nasceu como símbolo da modernidade e esperança para o Estado de Goiás; entretanto, a “menina dos olhos” dos goianos seria manchada e marcada de azul em setembro de 1987 por uma catástrofe inimaginável para o interior do país: o catástrofe com o Césio 137.

Apesar da quantidade razoável de trabalhos realizados sobre o catástrofe com o Césio nas mais diversas áreas das Ciências tanto naturais quanto humanas, nenhuma delas analisou o “Direito-Catástrofe”, um conceito que será construído ao longo deste trabalho. Realizada no momento em que se relembra os 30 anos após a ocorrência do catástrofe, esta pesquisa surgiu num momento apropriado para realizar reflexões e análises críticas sobre o tema que ilumina com um trágico brilho azul a memória goiana.

O termo “catástrofe” enseja nas pessoas a ideia de algo trágico, relacionado geralmente apenas ao sofrimento; contudo, o presente trabalho caminha em sentido contrário a esse uso comum. Concebe-se, com base na leitura que Eliézer Oliveira faz da hermenêutica de Gadamer, a catástrofe como um evento hermenêutico, sendo capaz de levar a compreensão de vários aspectos históricos e sociológicos de uma sociedade. Nesse sentido, “as catástrofes derrubam os mitos, desmancham as maquiagens, mostram aquilo que se pretende esconder” (OLIVEIRA,2008 p.16).

¹ Os termos como “acidente”, “tragédia”, “infortúnios”, “eventos”, entre outros, serão usados indistintamente significando “catástrofe”.

² Prado (2017) ressalta que o elemento césio é encontrado na natureza de forma estável não transmitindo radiação, sendo composto por 55 prótons e 78 nêutrons o que o caracteriza com Césio133. Foi descoberto pelos cientistas Robert Bunsen e Gustav Kirchoff, como emitia uma luz azul recebeu o nome de césio que no latim significa “céu azul”. Já o Césio 137 é um elemento artificial radioativo produzido através da fusão de urânio, elétrons e raios gama, com uma meia vida de 30 anos.

Ao fugir desse sentido comum sobre as catástrofes, torna-se possível visualizar algo mais profundo e de grande peso para o presente trabalho: há positividade nas catástrofes? É possível extrair algo benéfico daquilo que causou dor e sofrimento? Mais especificamente, a catástrofe do Césio 137 em Goiânia trouxe algo de positivo para a sociedade brasileira? A hipótese é que sim. As catástrofes produzem saberes e mudanças. Dentre esses saberes, está o que será chamado aqui de Direito Catástrofe. Acredita-se que uma das mudanças trazidas pela catástrofe foi a catalisação do processo legislativo, em que as leis inexistentes são criadas para regulamentar determinado fato, e as existentes são endurecidas para sanar brechas.

Ressalta-se ainda o caráter interdisciplinar da pesquisa, que engloba as áreas de história, sociologia e direito. Para tal, o estudo tem como fonte trabalhos das respectivas áreas de conhecimento, tais como Bauman (2003), Nora (1993) e Lenza (2009), e documentos que compuseram os inquéritos policiais, relatórios apresentados às Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI), arquivos das ações civis públicas e ações penais, julgados, e etc.

A dissertação encontra-se dividida em três capítulos. O primeiro capítulo, intitulado “Quando a catástrofe intriga: a catástrofe com o césio 137 e o direito catástrofe”, apresenta os principais conceitos teórico- metodológicos que irão referenciar a pesquisa, bem como uma reconstrução histórica do catástrofe com base na revisão bibliográfica. O segundo capítulo, chamado “Quando a catástrofe enquadra: apurando responsabilidade do acidente com o césio 137”, tratará da questão da responsabilidade penal, civil e administrativa dos envolvidos com o Césio 137, tendo por base a investigação da Comissão Parlamentar de Inquérito no Senado Federal e da Câmara Federal e os processos de responsabilidade abertos sobre o catástrofe. O terceiro capítulo, “Quando a catástrofe ensina: a mudança de legislação”, concentra-se especificamente nas mudanças legais ocorridas na legislação por causa do catástrofe com o Césio 137.

CAPÍTULO 01 QUANDO A CATÁSTROFE INTRIGA: O ACIDENTE COM O CÉSIO 137 E O DIREITO CATÁSTROFE

“A história pouco mais é, na verdade, do que o registro dos crimes, das loucuras e dos infortúnios da humanidade” (GIBBSON, 1990, p.86).

As catástrofes têm sido pouco estudadas no meio acadêmico. Ao longo da história, tragédias e infortúnios vêm sendo usados apenas como pano de fundo de estudos históricos e sociológicos. Oliveira (2008a) alerta que, quando estes fatos são elencados nas análises, sua abordagem enfoca apenas os exemplos de anomalias da sociedade e, por isso, são comumente considerados até mesmo indignos de uma análise aprofundada. Dessa forma, poucos estudos têm caminhado na análise desses infortúnios enquanto objeto isolados de investigação, apesar de as catástrofes terem sempre muito a dizer.

Diante da atualidade do tema e da necessidade de se aprofundar em tais estudos, a explanação da catástrofe se dará enquanto um evento além de sua concepção simplista – sinônimo de sofrimento e desgraça – mas como uma fonte de criatividade cultural: um evento hermenêutico. Antes de adentrar nessa concepção central, cabe rememorar o que será chamado aqui de efeito colateral das catástrofes³.

1.1. Efeitos colaterais: análises de autores críticos à modernidade- Bauman, Guidens, Weber e Benjamin

Um dos temas mais discutido pelas Ciências Humanas é a questão da modernidade relacionada ao progresso. Diversos autores buscaram discutir tais categorias. Oliveira(2006), ao analisar o medo e as catástrofes em Goiás em um período de longa duração – séculos XVIII ao XIX, associou-se a autores que se distanciam da ideologia do progresso: Bauman (1998), que vincula modernidade ao Holocausto; Weber (2004), que vislumbrou a “gaiola de ferro” como consequência do desenvolvimento exacerbado do processo de racionalização; e Walter Benjamin (1940), que identificava a ideologia do progresso com as catástrofes.

Zigmunt Bauman foi um filósofo e sociólogo polonês idealizador da teoria dos tempos líquidos, indicando que, na sociedade contemporânea, há um derretimento das

³ A referência de catástrofe adotada aqui diz respeito às provocadas pelo homem, em uma simples divisão em catástrofes naturais (onde não há interferência humana direta) e as humanas.

instituições basilares da modernidade. Um exemplo são os preceitos teológicos que antes guiavam o pensamento humano, mas atualmente já não são vistos como suficientes para explicar o mundo. Nesse sentido, “os primeiros sólidos a derreter e os primeiros sagrados a profanar eram as lealdades tradicionais, os direitos costumeiros e as obrigações que atavam pés e mãos, impediam os movimentos e restringiam iniciativas” (BAUMAN, 2001, p.10). Ao derreter esses “sólidos”, toda uma rede de relações ficava exposta e impotente de resistir à crescente corrente racionalista.

Em entrevista à revista argentina MG Magazine, Bauman aponta que o início da modernidade se deu com uma catástrofe: o terremoto de Lisboa em 1775, seguido por um incêndio e, posteriormente, por uma tsunami:

Foi uma catástrofe, não só material, mas também intelectual. As pessoas pensavam, até então, que Deus tinha criado tudo, que tinha criado a natureza e disposto leis. Mas, de repente, veem que a natureza é cega, indiferente, hostil com os humanos. Não se pode confiar nela. O mundo tem que estar sob direção humana. (BAUMAN,2014, p.1)

Essa intuição de Bauman é útil para a presente pesquisa, pois indica que, mais que seu impacto material, uma catástrofe tem o poder simbólico de gerar aprendizagem e rompantes de mudanças, não se resumindo apenas a provocar dor e sofrimento. Para Bauman, o terremoto de Lisboa foi o ponto culminante para o estremecimento final e esfarelamento dos moldes tradicionais, já que o mundo precisava ser reconstruído nos padrões da racionalidade, inaugurando a chamada “modernidade sólida”.

Mesmo diante do derretimento das relações e instituições pré-modernas, na modernidade sólida ainda existia uma ordem que guiou a reconstituição da tradição em outras formas institucionais. Na contemporaneidade não é mais assim, tudo é fluído; comparando as relações humanas com a fluidez dos líquidos, Bauman (2001) cunha o conceito “Modernidade líquida” para se referir às relações dinâmicas que estão presentes na atualidade, que, ao contrário do período anterior (modernidade sólida), são voláteis e instáveis.

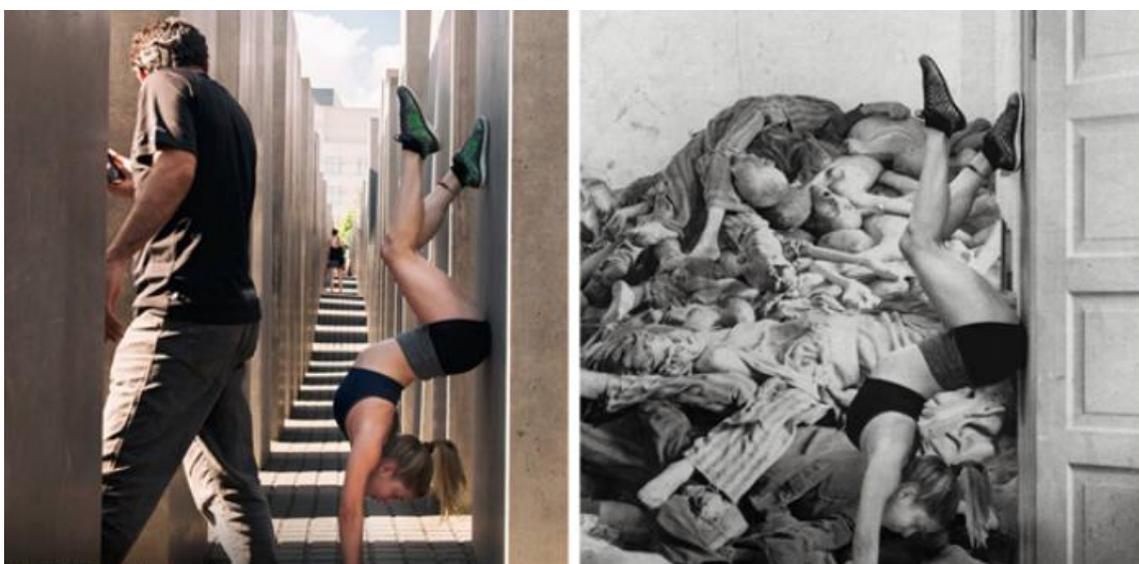
Hoje, os padrões e configurações não são mais “dados”, e menos ainda “autoevidentes”; eles são muitos, chocando-se entre si e contradizendo-se em seus comandos conflitantes, de tal forma que todos e cada um foram desprovidos de boa parte de seus poderes de coercitivamente compelir e restringir (BAUMAN,2001, p.15).

Dentro dessa modernidade líquida, as relações humanas se modificam, sendo guiadas a partir de uma relação de consumo e mantidas apenas enquanto trouxerem

satisfação, o que provoca o enfraquecimento da solidariedade e uma crescente insensibilidade com a dor alheia.

Um exemplo da liquefação da solidariedade é a pose fotográfica de turistas no monumento do holocausto, localizado em Berlim, na Alemanha, o que levou o escritor israelita de origem alemã Shahak Shapira a criar o site Yolocaust⁴, a fim de expor o comportamento insensível de alguns visitantes. As imagens foram alteradas por Shapira e passaram a ter como fundo imagens reais do holocausto, como pode ser visto na imagem abaixo:

Ilustração 1- Monumento do Holocausto



Fonte: Shapira/ Yolocaust

Em “Modernidade e Ambivalência”, Bauman (1999) aponta que o nascimento da ciência moderna deu-se através da crescente ambição do homem em subjugar a natureza transformando-a em um objeto e tornando-a sujeita à manipulação dos interesses humanos. No entender de Viera Filho (2008), a modernidade colocou a humanidade em uma encruzilhada em que ou esta desqualifica a moral e a ética, ou questiona aquilo que é proposto pelos racionalistas, uma escolha difícil que tem ainda hoje questões a serem debatidas e respondidas. Fato é que, para Bauman, a modernidade e o progresso têm sido muito perniciosos à humanidade, como pode ser visto em sua análise sobre o Holocausto:

O que a lição do Holocausto nos ensinou [...] foi a duvidar da sabedoria pretenciosa dos cientistas ao dizerem o que é bom ou mau, da capacidade da ciência como autoridade moral, enfim da capacidade dos cientistas de

⁴ <https://yolocaust.de/>

identificar questões morais e de fazer um julgamento moral dos efeitos de suas ações. (BAUMAN,1999, p. 54)

O que pode ser corroborado em sua obra “Modernidade e Holocausto”,

O Holocausto nasceu e foi executado na nossa sociedade moderna e racional, em nosso alto estágio de civilização e no auge do desenvolvimento cultural humano, e por essa razão é um problema dessa sociedade, dessa civilização e cultura. A auto cura da memória histórica que se processa na consciência da sociedade moderna é por isso mais do que uma indiferença ofensiva às vítimas do genocídio. É também um sinal de perigosa cegueira, potencialmente suicida (BAUMAN, 2012, p.10).

Posto isso, Bauman concebe o Holocausto como um evento preponderantemente moderno, criado dentro de tendências culturais e realizações técnicas da modernidade: nascimento dos Estados nacionais modernos; crescente racionalismo científico; e por fim, “o surgimento da forma racista de antagonismo comunitário e a associação entre racismo e projetos genocidas” (Ibidem, p.12). O Holocausto foi, para Bauman, uma consequência direta da modernidade e seu ideal de progresso, assim como o catástrofe com o Césio 137 pode, de certa forma, guardada as especificidades⁵, também ser considerado uma consequência desse “mal necessário”, um efeito colateral.

Assim como Bauman, Antony Giddens analisa a modernidade a partir de uma concepção crítica. Em seu livro “As consequências da modernidade”, Giddens analisa diversos aspectos da modernidade; para ele, modernidade pode ser entendida como estilo de vida, ou mesmo organização social; surgiu na Europa por volta do século XVII e se tornou posteriormente mundial em suas influências. Já no século XX (quando do lançamento original da obra), Giddens (1991) já visualizava um desenvolvimento da própria modernidade, chamado por uns de pós-modernidade e por outros de pós-modernismo, como também um emergente tipo social cunhado como sociedade de informação, sociedade do consumo ou como conceitua Beck (2010), uma de sociedade de risco.

Sobre o caráter da modernidade, Giddens ressalta uma dualidade: a modernidade é, para ele, assim como foi pra Bauman, um fenômeno de dois gumes. Por um lado, trouxe benefícios tremendos; por outro, catástrofes. Apesar de não se referir com precisão a esse termo, Giddens evidencia um lado sombrio que ele considera haver sido ignorado pelos fundadores clássicos da sociologia (Marx, Durkheim e Weber) com o argumento de que

⁵ O holocausto foi um evento pensado, planejado e realizado dentro de um processo totalmente racional, criou-se uma verdadeira indústria da morte; já a catástrofe com o césio 137 em Goiânia, embora efeito da modernidade, foi um evento subjetivo não tendo sido proposital podendo, no entanto, ter sido evitado.

as grandes possibilidades trazidas pela modernidade eram maiores que seus aspectos negativo.

Giddens considera a sociedade moderna uma subespécie da sociedade industrial. Tal afirmação reside em quatro pontos: o primeiro refere-se à necessidade constante da inovação tecnológica, devido à natureza competitiva e expansionista do capitalismo; o segundo, à grande influência que a área econômica desempenha nas demais áreas; o terceiro, à proeminência da propriedade privada dos meios de produção; por último, temos a autonomia do Estado ligada a sua acumulação de capital.

Além do capitalismo e do industrialismo que Giddens considera como eixos centrais da interação dos seres humanos com a natureza na modernidade, existem ainda duas dimensões institucionais da mesma: a vigilância e o poder militar. A vigilância nasce do controle administrativo que o Estado exerce, a supervisão das atividades da população na esfera política, podendo ser direta, como nas prisões, escolas e hospícios, já bem analisados por Foucault (2014;1979); ou indireta, através do controle de informações, sendo este o predominante⁶.

Na pré-modernidade, o poder militar sempre foi central; porém, nunca foi estável uma vez que dependia das alianças de seus governantes, ressaltando que o uso legal da violência só é possível ao Estado, pois só ele possui o chamado *jus puniendi* (direito de punir), seja através da forma preventiva com as forças policiais, seja através da atuação do judiciário. Esse domínio dos meios de violência, como chama Giddens, só foi possível com a modernidade, elevando de milhares para milhões o número de vidas ceifadas. Isso tornou possível a criação de uma indústria da morte:

Como o é igualmente a existência de vínculos específicos com o industrialismo, permeando as organizações militares e os armamentos à sua disposição. A “industrialização da guerra” muda radicalmente o caráter desta, introduzindo uma era de “guerra total” e mais tarde a era nuclear.(GIDDENS,1991,p.64)

Giddens enumera especificamente sete aspectos sobre os riscos e perigos da humanidade, dos quais apenas dois interessam à presente discussão: a globalização do risco e o risco advindo do meio ambiente criado. A globalização do risco atua no sentido de intensidade, como a guerra nuclear, que, após a Segunda Guerra Mundial, se mostrou uma possibilidade cada vez mais presente na história humana.

⁶ Recentemente, o mundo tem visto uma onda de notícias falsas nunca vista anteriormente. O advento da internet tornou possível, para bem ou para mal, a propagação rápida de notícias; até mesmo os governos têm se aproveitado de tais manobras para manipular a população de seu país.

O risco advindo do meio ambiente criado, conhecido também como natureza socializada, aparece através da inserção do conhecimento humano no meio ambiente material, como usinas nucleares e barragens. Recentemente, o Brasil se tornou palco de duas grandes catástrofes dessa margem: Mariana e Brumadinho. A primeira ocorreu em novembro de 2015, quando uma barragem próxima à cidade de Mariana, Minas Gerais, se rompeu, provocando o vazamento dos rejeitos provenientes da extração do minério de ferro retirado das minas da região, o que ocasionou um desastre ambiental tremendo, tendo sua lama chegado ao Rio Doce, cuja bacia hidrográfica abastece diversos municípios.

O segundo rompimento ocorreu em 25 de janeiro de 2019, quando a barragem da Mina Córrego do Feijão se rompeu, matando diversas pessoas, além de contaminar o Rio Paraopeba, um dos afluentes do Rio São Francisco. O G1⁷ aponta que, até 29 de março, o Instituto Médico Legal (IML) identificou 217 corpos, existindo ainda um total de 87 pessoas desaparecidas. O rompimento das duas barragens foi provocado por rejeitos de mineração pertencentes à Vale, cuja missão, segundo dados de próprio site, é transformar recursos naturais em prosperidade e desenvolvimento sustentável⁸.

O conceito sobre o ambiente criado, também chamado por ele de natureza socializada, faz referência direta à relação entre o homem e o seu ambiente físico; seu perigo nasce da transformação da natureza através do conhecimento humano:

A simples quantidade de riscos sérios ligados à natureza socializada é bem assustadora: a radiação a partir de catástrofes graves de usinas nucleares ou do lixo atômico; a poluição química nos mares suficiente para destruir o plâncton que renova uma boa parte do oxigênio na atmosfera; um “efeito estufa” derivando dos poluentes atmosféricos que atacam a camada de ozônio, derretendo parte das calotas polares e inundando várias áreas. (Ibidem, p. 129)

O próprio evento analisado nesse trabalho diz respeito a esse ambiente de risco descrito por Giddens. O catástrofe com o Césio 137, ocorrido em Goiânia em 1987, é evidência de uma interferência do homem em seu meio: a exposição à radiatividade. “Quanto maior for o perigo (...)mais inteiramente confratual ele é. Os riscos envolvidos são necessariamente “irreais”, porque só poderíamos ter uma clara demonstração deles se ocorressem eventos que são demasiado terríveis de se contemplar” (Ibidem, p. 135-136). As chances de que uma cápsula radioativa como a do Césio 137 se rompesse e

⁷<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/03/29/brumadinho-sobe-para-217-o-numero-de-mortos-identificados-em-tragedia-da-vale.ghtml>

⁸ <http://www.vale.com/brasil/PT/aboutvale/mission/Paginas/default.aspx>

contaminasse o ambiente externo eram mínimas em termos de probabilidade, assim como a existência de um catástrofe radioativo no coração do Brasil, mas o risco se tornou real quando o evento aconteceu.

Para Giddens (2011), o risco sempre esteve inserido no projeto da modernidade, mas, na atualidade, ele assume um caráter novo e particular, tendo se estabelecido, em um primeiro momento, nos séculos XVI e XVII. O termo foi originalmente utilizado em sentido espacial, cunhado por exploradores ocidentais ao partir em suas viagens. Posteriormente, foi transferido para o tempo e utilizado para designar as consequências prováveis de decisões como em transações bancárias, e, mais adiante, designando às relações de incerteza. “O risco é a dinâmica mobilizadora de uma sociedade propensa à mudança, que deseja determinar seu próprio futuro em vez de confiá-lo à religião, à tradição ou aos caprichos da natureza” (GIDDENS, 2011, p.34).

Giddens divide o risco em dois diferentes tipos: externo e fabricado. O risco externo é aquele vindo de fora da natureza. O risco fabricado, ao contrário, é aquele criado pelo impacto do conhecimento do homem sobre o mundo. Essa divisão é bastante similar à divisão adotada neste trabalho para as catástrofes, uma vez que as classificamos em naturais e humanas. As catástrofes naturais são aquelas em que não há “participação humana”; já nas humanas, a participação do homem acontece de alguma forma, seja de forma direta, como no caso de uma chacina, ou indireta; elas refletem a ação humana e seu conhecimento no mundo.

Apesar da diferença entre os eventos, ambos encontram-se dentro da concepção de risco fabricado ou humano, pois, sem a interferência humana, tamanhos desastres não teriam acontecido. Em casos como estes, é comum o uso da palavra “acidente”, mas cabe ressaltar que tal termo refere-se àquilo que poderia ter sido evitado. Nesse aspecto pode-se afirmar que o evento de Goiânia, assim como Mariana e Brumadinho não foram acidentes.

O conceito de risco emergiu quando a natureza foi vista como desencantada. Nesse sentido, são pertinentes as observações de Max Weber (1982), considerados uns dos fundadores da sociologia moderna, sobre o desencantamento do mundo e sobre a gaiola de ferro. O conceito de desencantamento do mundo encontra-se expresso no texto “Ciência como vocação”, podendo ser entendido como um processo que culminou na rejeição da magia sacramental como forma de se explicar a realidade. Se antes era possível atribuir a Deus e a outros seres fenômenos como as catástrofes, com o desencantamento do mundo, isso se tornou inconcebível.

É possível vislumbrar como exemplo o processo de desencantamento no Cerrado goiano. Nas narrativas pioneiras sobre o bioma, realizadas pelos primeiros bandeirantes, aponta-se um verdadeiro deslumbramento com as riquezas naturais, uma vez que, para Afiune e Oliveira (2015), eles buscavam nas paisagens do Cerrado signos místicos que revelassem riquezas escondidas, sendo um exemplo bem conhecido o mito da Serra dos Martírios, difundido por Bartolomeu Bueno (pai), no qual estariam esculpidos na serra os elementos do martírio de Cristo. Outro interessante destaque é a descrição da geologia goiana realizada por Urbano de Couto:

É uma perfeita obra da natureza, que se poderá ter uma por uma das maravilhas do mundo; é tal pedra redonda tão alta como dizem da Torre de Babel; tem da parte do sul uma escada bem feita, obra da natureza, por onde se sobe e tem em cima um assento em que bem poderiam estar 20 mil soldados formados à vontade; da parte do norte nenhuma pessoa, por mais animada que seja pode olhar para baixo que não tema, porque não alcança com a vista o fundo: corre de leste para oeste uma serra tão alta que parece que vai as nuvens e que parece ser fiadora de muitas riquezas (COUTO *apud* AFIUNE; OLIVEIRA, 2015, p.27).

Tal descrição, bem como o mito da Serra dos Martírios, como acentuam Afiune e Oliveira (*idem*), evidenciam o caráter bíblico e monumental presente na visão dos desbravadores do Cerrado; uma visão totalmente encantada do mundo.

Já com a emergência do racionalismo científico, as teorias baseadas nas explicações de cunho místico, sem base científica, foram consideradas ultrapassadas. Cardoso (2014) aponta que a palavra “desencantamento”, em alemão, é *Entzauberung*, que, de forma literal, significa desmagificação, “deixar de lado o encanto”, etc. No contexto da obra weberiana, o “desencantamento do mundo” ganha justamente esse significado:

Significa principalmente [...] que não há forças misteriosas incalculáveis, mas que podemos, em princípio, dominar todas as coisas pelo cálculo. Isto significa que o mundo foi desencantado. Já não precisamos recorrer aos meios mágicos para dominar ou implorar aos espíritos, como fazia o selvagem, para quem esses poderes misteriosos existiam (WEBER, 1982, p.165).

A enchente da cidade de Goiás, ocorrida em 1839, foi justificada como um castigo de Deus ao Governo e aos comerciantes usuários:

O presidente Luiz Gonzaga Fleury, que era também padre, foi acusado de não cumprir o celibato com o devido zelo. Diante do frenesi causado pelos boatos, foi preciso que o Bispo, numa missa de 20 de fevereiro, acalmasse a população. De acordo com o memorialista Oto Marques, a tradição popular da Cidade de

Goiás credita a culpa da Enchente de 1839 à ganância desenfreada dos comerciantes da cidade, verdadeiras ‘aves de rapina’ (OLIVEIRA, 2014, p.316).

Tal concepção é bem diferente da apontada pelo austríaco Johann Baptist Emanuel Pohl. Tendo formação em medicina, geologia e botânica, seu olhar é constituído pela frieza de um cientista, em que dificilmente atribuiria a enchente de 1839 na Cidade de Goiás a um castigo divino. Seu relato é técnico, sem espaços para simbologias e misticismo. Afiune e Oliveira (2015) ressaltam a prepotência do saber científico representado em Pohl, que o leva a exercer o papel de “Adão dos trópicos”, renomeando algumas espécies vegetais encontradas que já eram bastante conhecidas pelos habitantes do Cerrado. A visão de Pohl representa a visão desencantada do mundo, contruída através do saber científico, do crescente racionalismo no qual não resta espaços para misticismos e buscas por símbolos sagrados na paisagem.

O desencantamento do mundo foi uma etapa do processo de racionalização que resultaria na “gaiola de ferro”, metáfora utilizada por Weber em “Ética protestante e o espírito do capitalismo” (2004) para definir as consequências negativas do desenvolvimento do capitalismo. Weber desejava a modernização, mas sabia da armadilha que ela representava. Segundo Quintaneiro *et al*,

A despeito da dimensão iluminista do seu pensamento, na qual a história revela-se como um progresso, existe um Weber pessimista que aponta para as consequências negativas, mas inevitáveis, do processo de racionalização, o que dá à sua obra, certamente crítica, um tom de resignação (QUINTANEIRO *et al*, 2003, p. 122)

O desencantamento do mundo acabou por levar a um processo tão grande de racionalização que se tornou uma armadilha para a humanidade: a gaiola de ferro. Tal armadilha pode ser claramente percebida ao analisar os processos envolvendo a catástrofe com o Césio 137 em Goiânia, quando uma máquina utilizada no tratamento médico transformou-se numa verdadeira armadilha por causa da imprevidência de uns e desinformação de outros.

Alguns anos depois de Weber ter difundido a metáfora da “gaiola de ferro”, Walter Benjamin realizou uma campanha sistemática para mostrar os riscos da fé ingênua no progresso moderno. Não chegou a testemunhar o fim da Segunda Guerra Mundial e a catástrofe de Hiroshima e Nagasaki, pois cometeu suicídio em 1940, enquanto fugia do

regime nazista; entretanto, suas teorias colocaram em questão o racionalismo e o modelo de civilização ocidental.

Löwy (2005) salienta que o pensamento de Benjamin constitui-se uma crítica moderna à modernidade, tendo sido formado a partir de três fontes distintas: o romantismo alemão, o messianismo judaico e o marxismo. A visão romântica do mundo trazia críticas à civilização moderna: “(...) a quantificação e mecanização, reificação das relações sociais, a dissolução da comunidade e o desencantamento do mundo” (Ibidem, p. 18). Essa essência histórica do Romantismo deve ser buscada no messianismo.

Ao conhecer o materialismo histórico dialético a partir da leitura da obra de Lukács, em 1924, o comunismo passa a fazer parte da concepção de história de Benjamin, e sua obra, “Rua de Mão única”, trouxe a primeira articulação desses conceitos, com um capítulo chamado de “Alarme de incêndio”, que alerta sobre os perigos que o progresso traria:

O capítulo “Feuermelder”[“Alarme de incêndio”] de Rua de Mão única é um dos textos mais impressionantes de Walter Benjamin. Mas, em um certo sentido, toda sua obra pode ser considerada como uma espécie de “aviso de incêndio” dirigido a seus contemporâneos, um sino que repica e busca chamar a atenção sobre os perigos iminentes que os ameaçam, sobre as novas catástrofes que se perfilam no horizonte (Ibidem,p.32).

Considerado extremamente pessimista, seu pensamento se manifesta sombrio quanto ao futuro europeu. Löwy (2005) evidencia que Benjamin foi o único a perceber os monstruosos desastres que a civilização ocidental geraria. Entretanto, nem mesmo o lado mais pessimista de Benjamin poderia prever o quão grave seria esse processo, que levaria, por exemplo, à racionalização de métodos de extermínio, como as câmaras de gás do holocausto (Ibidem,p.25).

A crítica à modernidade se torna mais explícita nas Teses sobre a História, redigidas em 1940, poucos dias antes da morte de Benjamin. Trombetta (2011) evidencia que as teses de Benjamin se dirigiam especificamente a dois interlocutores centrais. O primeiro é a chamada “historiografia progressista”, criticando a ideia de que o progresso é inevitável e cientificamente previsível. O segundo é a “historiografia burguesa”, nascida da tradição de Ranke e Dilthey, criticando o pressuposto de que cabia ao historiador apenas “representar o passado” tal como ele foi. Em sua VI tese, Benjamin critica exatamente essa historiografia: “articular o passado historicamente não significa conhecê-lo tal como ele propriamente foi” (BENJAMIN, 1940, p. 2).

Nessa mesma tese, o estudioso reserva ao historiador o papel de incendiário da esperança, “o dom de atear ao passado a centelha de esperança pertence somente àquele historiador que está perpassado pela convicção de que também os mortos não estarão seguros diante do inimigo, se ele for vitorioso. E esse inimigo não tem cessado de vencer” (Idem). A vitória do inimigo ameaça os mortos, seu passado e sofrimento, relegando-os ao esquecimento.

Condizente com a ideia de sufocamento da memória traumática, Eliézer Cardoso de Oliveira (2008) ressalta que catástrofes são “levadas” ao esquecimento como parte de uma memória envergonhada. Algumas catástrofes são lembradas pelo poder público por meio de monumentos, enquanto outras (é o caso do catástrofe com Césio 137 em Goiânia) não provocaram mobilização para a construção de um monumento público. Os monumentos podem ser considerados como formas de se manter viva as lembrança. Para Alois Riegl, são consciência de um evento, agente ou ação:

Por monumento, no sentido mais antigo e verdadeiramente original do termo, entende-se uma obra criada pela mão do homem e edificada com o propósito preciso de conservar presente e viva, na consciência de gerações futuras, a lembrança de uma ação ou destino (ou a combinação de ambos). (REIGL, 2006, p.46).

Dentre os vários tipos de monumentos, existem ainda os chamados ‘monumentos catástrofes’, criados a partir de eventos trágicos. Pierre Norá (1993) alerta que, sem a vigilância das datas comemorativas – e, aqui, de monumentos – que relembassem os fatos e eventos, a memória seria, então, esfarelada pelo tempo. Os monumentos catástrofes podem ser considerados lugares de memória, remetendo ao passado, mas direcionando ao futuro (Oliveira, 2016). São ainda, para Gondin (2018), um contraponto à representação oficial das cidades que exaltam as realizações heróicas de pessoas poderosas e influentes. Sendo o Césio 137 considerado um dos maiores catástrofes radioativos da história, é de se estranhar que não exista um monumento em sua memória.

Em contraponto, na cidade de Goianápolis existe um feriado, um acervo de museu e um monumento dedicado ao cantor Leandro, morto em 1998 devido a um câncer de pulmão bastante raro.⁹ Na entrada da cidade, no trevo entre as GOs 415 e 010, foi construído um

⁹ O idealizador do “Centro Cultural Eurípedes Balsanulfo”, cujo título leva o nome de seu fundador, conhecido como Oripim, revela em entrevista concedida ao G1⁹ que ergueu e inaugurou o centro em 14 de novembro de 2010 para resgatar a história de Goianápolis. Dentro do museu, que é composto dois andares, várias salas possuem objetos do cantor. Além do museu, dois anos após a morte do cantor em 13 de agosto foi

monumento em homenagem a Leandro, confeccionado em bronze pelo artista goiano Siron Franco. Inaugurado em 2006, o monumento possui cinco metros de altura.

Ilustração 2- Monumento em homenagem ao cantor Leandro.



Fonte: Sílvio Túlio/G1

O monumento ainda possui um texto escrito pelo historiador goiano Nars Fayad Chaul: “Leandro deve ficar como exemplo simbólico da força da arte goiana, da comoção por um homem simples, um exemplo de fé e esperança, um alegre espantalho em meio a uma plantação de tomates no céu” (CHAUL *apud* TÚLIO, 2010).

Ao contrapor o tratamento dessas duas memórias traumáticas, fica evidente que a catástrofe com o Césio 137 foi subestimada em termos de sua visibilidade monumental. Enquanto Alemanha e Rússia constroem monumentos para lembrar suas tragédias, Holocausto e Chernobyl respectivamente, o poder público estadual e brasileiro buscou apagar a memória do evento com césio 137 pois, a catástrofe representou para Goiânia uma mancha em seu *status* de moderna, um contraponto ao Brasil civilizado mostrado ao exterior, uma memória envergonhada. Se por um lado o poder público desejou enterrar a catástrofe azul, por outro suas vítimas buscaram que o evento de Goiânia jamais fosse esquecido, trinta anos após a catástrofe fóruns de apoio aos radioacidentados encontram-se em funcionamento. Além do reavivamento da memória feito pelas vítimas do césio 137 vários artistas passaram a transformar a dor em arte, como o artista plástico

sancionado pelo então prefeito Iverson João Garcia o projeto de lei que instituía o feriado municipal em Goianópolis por conta da morte de Leandro no dia de sua morte, 26 de junho.

Siron Franco, que produziu diversos quadros sobre o catástrofe, ou o escritor Fernando Pinto, autor do livro “A menina que comeu césio” (1987).

Fruto da busca pelo progresso a catástrofe em Goiânia demonstra, como ressaltou Benjamin, que o passado não é uma acumulação de conquistas e vitórias, mas de catástrofes, “a catástrofe é o progresso, e o progresso é a catástrofe. A catástrofe é o contínuo da história.” (BENJAMIN,1940, p. 1244). Nessa concepção, Trombetta (2011) demonstra que, em Benjamin, cabe ao historiador buscar no passado uma história que considera os sofrimentos; ao realizar estudos sobre as catástrofes, e em específico sobre a catástrofe do Césio 137, o cientista busca tirar do sofrimento o aprendizado, uma história nova, um saber em meio à dor, uma fusão de horizontes.

Dentro da perspectiva apresentada pelos autores citados, “a modernidade prometeu progressos, mas trouxe catástrofes” (OLIVEIRA,2015, p.1); dentre elas, a catástrofe azul.

1.2 A catástrofe como evento hermenêutico

*“A tarefa do historiador é dar sentido ao desconhecido”
(OLIVEIRA, 2008a, p.21).*

Uma vez realizada a análise crítica sobre as armadilhas e os efeitos colaterais advindos da modernidade por autores relevantes para a ciência social, cabe adentrar um ponto importante para o trabalho: a catástrofe como evento hermenêutico.

Primeiramente, é primordial observar que uma catástrofe é medida muito mais pelo seu peso simbólico do que pela quantidade de vítimas, perdas materiais e etc. A própria catástrofe com o Césio 137 serve como exemplo, já que, em comparação a outros eventos radiológicos e mesmo nucleares ocorridos no passado, não ocorreram muitas mortes oficiais; porém, seu impacto simbólico foi enorme para a história goiana e mesmo brasileira, pois foi a partir dela que a política e segurança nuclear foram repensadas, assim como a criação de leis que tratassem da responsabilidade nuclear e radioativa.

O conceito de catástrofe é algo muito complexo, nem sempre relacionado à perda de vidas ou bens materiais. O episódio conhecido como “Maracanaço”, quando da derrota da seleção brasileira na copa de 1950 para o Uruguai, foi considerado uma verdadeira catástrofe pelos brasileiros, tamanho o sofrimento, como pode ser visto na matéria do jornal “Mundo Esportivo”, de São Paulo, cuja manchete é descrita da seguinte forma: “Drama, Tragédia e ridículo”.

Em reportagem de Hugo Daniel Sousa e Paulo Curado, a revista “Público”¹⁰, destaca: “Nenhuma derrota foi tão comentada e intelectualizada como a do Brasil no Mundial de 1950[...]. Muitos até a veem como a grande tragédia da história contemporânea do país” (SOUSA; CURADO, 2014, p.1). O título da matéria deixa evidente a grande comoção que a derrota da Copa de 1950 deixou no imaginário brasileiro: “Maracanaço”, a história de uma derrota eterna”, uma crônica da derrota.

Para o jornalista João Máximo, entrevistado pelos repórteres do “Público”, o jogo da final da Copa de 1950 era para ser a consagração do Brasil, seleção e país, não sendo os jogadores que estavam em campo, mas o próprio Brasil. Após a derrota da seleção brasileira, o estádio ficou em um silêncio mortal: o sonho brasileiro de conquistar algo internacionalmente importante havia morrido. Diria o uruguaio Alcides Edgardo Ghiggia Pereya, um dos jogadores daquele dia fatídico e responsável pelo gol do título do Uruguai: “apenas três pessoas, com um único gesto, silenciaram o Maracanã com 200 mil pessoas: Frank Sinatra, o Papa João Paulo II e eu”. (PEREYA *apud* SOUSA; CURADO, 2014, p.1).

Oliveira (2006) destaca que as cenas de tristeza e dor da “catástrofe do Maracanã” assemelharam-se a qualquer catástrofe “real” que atingiu o país. Fica evidente, pelos exemplos analisados, que o conceito de catástrofe é bastante relativo:

Os critérios para definir as catástrofes são bastante subjetivos. Uma amostra disso foi a classificação feita por uma revista, *A Arquivo Eclipse* (2005), das “20 maiores catástrofes da história”: 1ª) a explosão do vulcão Krakatoa (1883); 2ª) Naufrágio do Titanic (1912); 3ª) Hiroxima e Nagasaki (1945); 4ª) Desastre de Chernobyl (1986); 5ª) Extinção dos dinossauros (65 milhões de anos atrás); 6ª) 11 de Setembro (2001); 7ª) Holocausto (1942-5); 8ª) Pearl Harbor (1941); 9ª) Peste Negra (1348-9); 10ª) Guerra dos Cem Anos (1334 a 1453); 11ª) O Crack de 1929; 12ª) O Grande Terremoto de Tóquio (1923); 13ª) O soterramento de Pompéia pelo Vesúvio (79); 14ª) Furacão Hugo (1989); 15ª) Primeira Guerra Mundial (1914-18); 16ª) o Grande Terremoto de Kobe (1995); 17ª) A Grande Gripe de 1918 (1918-19); 18ª) A Guerra do Vietnã (1954-1975); 19ª) O Dilúvio Bíblico; 20ª) *Tsunami* (2004). Só a ausência total de critérios sobre o assunto explicaria tal classificação, totalmente arbitrária e com uma gama de significados bastante fasciculada, afetando à zona da subjetividade. (Ibidem, p.138)

A lista acima torna claro o quanto a ideia de catástrofe é subjetiva. O naufrágio do Titanic em 1912, por exemplo, é considerado a segunda maior catástrofe da história mundial para o “Arquivo Eclipse”, tendo resultado na morte de mais de 1500 pessoas; entretanto, se comparada ao Holocausto, acontecido na Segunda Guerra Mundial, cujo

¹⁰ <https://www.publico.pt/2014/06/11/desporto/noticia/maracanaco-a-historia-de-uma-derrota-eterna-1639335>

total de mortos supera mais de 6 milhões de pessoas, a diferença é gritante. Mesmo não se atentando para a diferença dos números de mortos, a catástrofe do Holocausto é, sem sombra de dúvidas, um dos marcos mais terríveis na história da humanidade, em que as ideias falsas de superioridade “racial”, unidas à ganância e ao preconceito, levaram à morte milhares de seres humanos. Muitas outras catástrofes poderiam ter entrado na lista, porém, seu caráter enumerativo e sem um critério lógico evidenciam a dificuldade de definir o peso de uma catástrofe.

Inspirado em Nestrovski e Silva (2000), que apontam que a palavra “catástrofe” vem do grego (*Kata+ strophé*) e significa virada para baixo, basicamente um evento que causa trauma e sofrimento, Eliézer Cardoso de Oliveira (2008^a, p. 15)) procurou definir catástrofe mais pelo seu impacto simbólico do que pelo seu peso material: “o decisivo não será a dimensão do evento, mas a dimensão de sua repercussão”. A repercussão de uma catástrofe nem sempre está relacionada à dor e ao sofrimento, já que, em muitos casos, ela está permeada de positividade na produção de saberes e representações culturais, como aponta o autor em sua obra “Estética da catástrofe – cultura e sensibilidades” (2008), mostrando a inspiração estética das catástrofes para vários campos artísticos. Não obstante, a catástrofe produz outros saberes, além do estético, como os relatórios dos cientistas naturais, as dissertações nas ciências humanas, ou a inspiração para o surgimento de novas leis ou mudanças nas existentes, o chamado direito catástrofe – conceito que será desenvolvido em tópico oportuno.

Outro aspecto bastante interessante sobre a catástrofe é seu papel evidenciador. A catástrofe tem o poder de revelar aquilo que a sociedade procura esconder: ela torna evidente o indesejado, o negado e o oculto, o despreparo e a omissão. O Furacão Katrina, por exemplo, ocorrido em 2005 em Nova Orleans, nos Estados Unidos, dizimou, segundo “O Globo”¹¹, mais de 1800 (mil e oitocentas) pessoas, o que evidenciou ao mundo a discrepância da pobreza daquela comunidade composta, em sua maioria, por negros. Conforme analisou Oliveira (2008a, p. 16), o Katrina mostrou ao mundo a grande desigualdade social na América do Norte, tornando notável uma representação destoante do *self made man* americano.

Pensar a catástrofe em termos de recepção significa ressaltar o seu aspecto linguístico. O impacto da catástrofe não se restringe às vítimas, mas ressoa num círculo

¹¹ <https://oglobo.globo.com/mundo/anistia-eua-violam-direitos-humanos-de-vitimas-do-furacao-katrina-3026676>

mais amplo por meio da linguagem imagética ou textual. Um exemplo é o quadro *Guernica* (1937), de Pablo Picasso, que transmite aos espectadores o drama, a morte e a tragédia da Guerra Civil Espanhola. O caráter linguístico da recepção da catástrofe implica pensá-la, conforme a sugestão de Oliveira (2008a), como “evento hermenêutico”.

Para Verena Alberti (1996), a tradição da hermenêutica pode ser dividida em três movimentos ou modos de abordagem: primeiro, aquele que considera a hermenêutica como uma ciência de interpretação de textos que age de forma independente de uma concepção filosófica, semelhante à hermenêutica teológica; segundo, o movimento que se refere à hermenêutica filosófica, mais radical do que a primeira, pois a concebe como um pressuposto da existência humana e não como mera técnica de interpretação textual. O terceiro movimento ultrapassa a concepção da hermenêutica como pressuposto da existência humana e sua visão como teoria ou método, tornando-se um “modo de pensar” praticado em diversos campos.

Bomfim (2010) aponta Gadamer como um figura decisiva no desenvolvimento da hermenêutica no século XX. Dentro da perspectiva de Hans- Georg Gadamer, o presente trabalho, seguindo os passos de Oliveira (2008a), considerará a catástrofe como um evento hermenêutico, sendo três conceitos fundamentais à pesquisa: círculo hermenêutico, horizontes e fusão de horizontes.

Gadamer foi profundamente influenciado por Martin Heidegger (2012), e é justamente a partir da concepção desse que desenvolve seu conceito de círculo hermenêutico. O interesse de Heidegger pela hermenêutica nasce da necessidade de se criar uma estrutura prévia da compreensão:

Embora possa ser tolerado, o círculo não deve ser degradado a círculo vicioso [...] a tarefa primordial, constante e definitiva da interpretação continua sendo não permitir que a posição prévia, a visão prévia e a concepção prévia (*Vorhabe, Vorsicht, Vorbegriff*) lhe sejam impostas por instituições ou noções populares. Sua tarefa é, antes, assegurar o tema científico, elaborando esses conceitos a partir da coisa, ela mesma. (HEIDEGGER *apud* GADAMER, 2014, p.355)

Essa forma proposta por Heidegger, alerta Gadamer, é a forma de interpretação compreensiva; o intérprete deve estar atento “à coisa” através dos desvios. Assim, aquele que busca compreender um texto realiza um projetar, um projeto prévio, um preconceito; não usado em sua forma atual negativada, mas dentro da sua ideia inicial de julgamento prévio que posteriormente é reprojeto. Essa “luta de sentidos” acontece até que seja alcançado um sentido único.

É justamente sobre os preconceitos que Gadamer parte sua análise a respeito da hermenêutica. Quando um intérprete se propõe a interpretar um texto, ele nunca o faz de forma vazia. Nesse ponto, o autor de “Verdade e Método” não acredita em neutralidade. “É só o reconhecimento do caráter essencialmente preconceituoso de toda compreensão que pode levar o problema hermenêutico à sua real agudeza” (GADAMER, 2014, p.360). Alerta Gadamer ainda que quem quer compreender um texto deve deixar que este lhe diga algo, estando pois, desde o princípio aberto à alteridade do texto. A esse ponto ele chama o intérprete para um confronto entre as verdades do texto e suas opiniões pessoais. Ao realizar tal confronto o intérprete estará sempre em um constante reprojeter, formulando e reformulando – um ciclo infinito. Esse é o ato inicial da interpretação. Eros Roberto Grau aponta:

Aparecendo no texto um primeiro sentido, o intérprete imediatamente projeta um sentido do todo; este sentido manifesta-se apenas porque aquele que lê o texto o faz desde determinadas expectativas [...] a compreensão do texto consiste na elaboração desse *projeto prévio*, que deve ir sendo constantemente revisado”. (GRAU,2005,p.109)

Ainda ressalta

Por isso é importante que o intérprete não se dirija aos textos diretamente, desde as opiniões prévias que em si subjazem, porém examine tais opiniões no que respeita à sua legitimação, isto é, quanto à sua origem e validade. [...] Heidegger, de quem Gadamer toma a concepção de *círculo hermenêutico*, descreve-o de forma tal que a compreensão do texto se encontra continuamente determinada pelo momento antecipatório da *pré-compreensão* – o círculo do todo e as partes não se anulam na compreensão total, porém nela alcançam sua realização mais autêntica. (Idem).

Essa busca de um sentido prévio do texto é um dos pontos do círculo hermenêutico. Outro ponto que merece ser destacado é o jogo entre o particular e o geral e vice-versa, podendo o todo ser percebido através do individual e o individual pelo todo “a antecipação de sentido que visa o todo chega a uma compreensão explícita através do fato de que as partes que se determinam a partir do todo determinam, por sua vez, a esse todo” (GADAMER, 2014,p. 385). O movimento de compreensão busca a coerência entre o sentido geral e as particularidades do texto.

Algo semelhante acontece no aprendizado de outra língua, primeiro é necessário construir uma frase antes de tentar compreender o significado de cada parte dita. Indo do todo à parte e desta para o todo: “Tal como cada palavra forma parte do nexos da obra de um autor, e esta forma parte, por sua vez, do conjunto do correspondente gênero literário

e mesmo de toda a literatura” (Ibidem p.437). Entretanto, Gadamer alerta que a compreensão não consista em uma reprodução de uma produção originária pelo contrário, compreender melhor não consiste em equiparar o intérprete ao autor original, a distância histórica faz disso impossível. “O verdadeiro sentido de um texto [...] está determinado também pela situação histórica do intérprete, e, por consequência por todo processo objetivo histórico” (Ibidem, p.443). Dessa forma o conhecimento objetivo para Gadamer só pode ser alcançado a partir de uma distância histórica:

Nada além do que essa distância de tempo possível resolver a verdadeira questão crítica da hermenêutica, ou seja distinguir os verdadeiros preconceitos, sob os quais compreendemos, dos falsos preconceitos que produzem os mal-entendidos” (Ibidem, p.447).

Para Oliveira (2014) ao compreender o passado o intérprete torna possível compreender a si mesmo, uma vez que este se encontra inserido na tradição mesma, bem como o evento por ele analisado se revela significativo para a sua vivência. Portanto, a distância temporal facilita a compreensão pois é através dela que se torna possível encontrar conexões de sentido ignoradas pelos contemporâneos. Sendo portanto ela o fio condutor que permite ao intérprete distinguir os preconceitos produtivos daqueles que poderiam conduzir a um mal entendido e conseqüentemente a uma interpretação errônea.

Os próximos conceitos analisados estão também relacionado com a distância temporal e com o próprio círculo de compreensão: o horizonte e a fusão de horizontes. A própria história não se limita a análise de seus fenômenos e suas obras, mas também aos efeitos dos mesmo na história – a chamada história efetual. A consciência dessa história efetual é para Gadamer a consciência da situação da hermenêutica. A esse respeito Silva destaca:

Sempre que há interpretação, o intérprete já é atingido pelas ondas dos efeitos daquela determinada obra que está sendo interpretada; na própria leitura realizada, esses efeitos da obra já atingem o intérprete. Quando se nega a “história efetual” na ingenuidade da fé metodológica, a consequência pode ser uma real deformação do conhecimento, uma vez que os efeitos da obra devem ser levados em consideração no momento da compreensão (SILVA, 2015, p.7)

Sendo o conceito de situação pode ser entendido como a representação de uma posição que limita as possibilidades de ver. Estando o conceito de situação para o conceito de horizonte. Para Gadamer o horizonte pode ser entendido como:

Horizonte é o âmbito de visão que abarca e encerra tudo o que é visível a partir de um determinado ponto. Aplicando-se à consciência pensante falamos então de estreitos do horizonte, da possibilidade de ampliar o horizonte, da abertura de novos horizontes e etc. (GADAMER, 2014 p.452).

Já a fusão de horizontes implica não apenas colocar-se no lugar do outro ou no caso, de se deslocar ao passado em uma abstração de si mesmo, mas sim realizar algo semelhante a um diálogo em que se busca conhecer o outro, suas ideias, posições – seu horizonte.

Se no diálogo só passamos a compreender as opiniões do outro a partir do momento em que descobrimos sua posição e horizonte, sem precisarmos nos entender com ele, assim também para quem pensa historicamente, a tradição se torna compreensível em seu sentido sem que ele se entenda com ela e sem que se compreenda nela (Ibidem, p.401).

Diante de tais apontamentos sobre fusão de horizonte é possível entender que o próprio horizonte do intérprete pode mudar, estreitar e se ampliar dependendo da sua relação de aproximação ou não com outros horizontes do passado. Dentre dessas perspectivas os horizontes estão em movimento acompanhando os passos daqueles que se movem.

É com a fusão dos horizontes que ocorre a compreensão. Nas palavras de Oliveira:

O equilíbrio entre a força que a tradição exerce no presente e a transposição dos preconceitos do presente para se compreender a tradição é o que Gadamer denomina de “fusão de horizonte”: o deslocar-se para o passado, mas preservando-se o horizonte do presente. Isso significa a renúncia a compreender a “essência” do passado e ao mesmo tempo evitar subsumir o passado no presente (OLIVEIRA,2014, p.308).

O conceito de fusão de horizontes implica que a catástrofe está sendo reinterpretada e essa reinterpretação possibilita ampliar o horizonte de uma época. O uso do conceito de fusão de horizontes, neste trabalho, implica que a reinterpretação dos códigos jurídicos a partir de uma tragédia, indicando que os contemporâneos, ao assimilar a tragédia ao seu horizonte interpretativo, veem a necessidade de alterar ou criar novas leis.

Portanto, considerar a catástrofe como evento hermenêutico significa levar em conta o caráter linguístico de sua recepção, o que requer interpretá-la dentro de um novo horizonte, gerando novos saberes ou destruindo velhos paradigmas.

1.3 Goiânia é azul?

*“Eu me apaixonei pelo brilho da morte”
(Ivo Ferreira, 1987)*

A catástrofe teve início em 13 de setembro de 1987 quando dois moradores do Bairro Popular catadores de papel, Roberto Alves e Wagner Motta, retiraram da sede do antigo Instituto Goiano de Radioterapia (IGR) que estava situado entre as Avenidas Tocantins e Paranaíba, um cilindro de chumbo com Césio 137 visando utilizar o chumbo que revestia o aparelho. Levaram-no posteriormente a casa de Roberto localizada na Rua 57, lá romperam o lacre de proteção abrindo-se nas palavras de Chaves (1998) a “caixa de Pandora”.¹²

Posteriormente o material que foi retirado da clínica foi vendido a um ferro velho cujo proprietário, Devair Alves de Ferreira, fascinado pelo brilho que o Césio-137 emanava no escuro, distribuiu-o a amigos e familiares aumentando a contaminação. Como resultado as pessoas que se expuseram ao material radioativo passaram a sentir os efeitos quase instantâneo da radiação: perda do paladar, vômitos, náuseas, dores e queimaduras na pele. Alguns médicos consultados associaram os sintomas com intoxicação alimentar, até que Maria Gabriela Ferreira Alves, esposa do proprietário do ferro velho, munida de sua intuição associou a doença com o “estranho pó azul” levou-o de ônibus à Vigilância Sanitária da OSEGO. Chaves (1998) ressalta que de início os técnicos não identificaram o que era o material mas o cruzamento de informações entre a Vigilância Sanitária e o Hospital das doenças Tropicais, onde muitos dos contaminados foram levados, gerou a suspeita de contaminação por radiação.

No dia 29 de setembro Walter Mendes Ferreira, um físico, recebe o telefonema de Jadson Araújo Pires então Secretário do Meio Ambiente, pedindo que esse se dirigisse a Vigilância Sanitária e ao Hospital de Doenças Tropicais para verificar uma possível contaminação por radiação. Borges(2003) afirma que por intuição Walter Mendes pegou um cintilômetro¹³ na Nuclebrás (Empresas Nucleares Brasileiras S/A - extinta em 1989) e chegando no quarteirão próximo a Vigilância o medidor de irradiação nuclear já acusava a existência de material radiativo:

¹² Circuito da contaminação em anexo.

¹³ O cintilômetro é um instrumento utilizado para detectar e medir radiação.

O bom senso prevaleceu, foi a sorte trabalhando em nome da competência, pois quando o físico Walter Mendes Ferreira chegou na Vigilância Sanitária, o Corpo de Bombeiros que lá já estava, preparava-se para levar a chamada “peça” e jogá-la em um rio, se tal acontecesse, o desastre teria sido muito maior do que foi (BORGES,2003, p.30).

O físico sugere então cercar as imediações da Vigilância Sanitária dirigindo-se posteriormente onde se encontrava o Ferro Velho, pediu as pessoas que saíssem do local não sendo atendido pelos moradores entrou em contato com Antônio Faleiros, Secretário da Saúde que mesmo não sabendo do que se tratava seguiu as orientações técnicas. Logo acabou por descobrir que a “peça” tinha origem do extinto Instituto Goiano de Radioterapia. Encaminhou-se então ao Hospital do Câncer para falar com o médico Carlos Bezerril antigo dono do IGR sendo informado por este que na antiga sede havia uma fonte de Césio-137, “assim foi descoberto que o que estava acontecendo em Goiânia, era um catástrofe radiativo com Césio 137” (Ibidem,p.31).

O poder destruidor da energia nuclear foi exposto ao mundo através de Hiroshima e Nagasaki quando as bombas nucleares arrasaram as cidades japonesas. Para Chaves (1998) a catástrofe com o Césio 137 rompeu as relações cotidianas trazendo à tona mais uma vez o poder destrutivo, lembrando que mesmo quando a radiação é usada para fins pacíficos – como em Chernobyl em 1986 e Goiânia em 1987 – é um perigo. A memória da população ainda estava sob os efeitos de Chernobyl, cuja nuvem tóxica cobriu a Europa

De 1987 a 1989 Goiânia sediou o Campeonato Mundial de Motovelocidade, hoje Moto GP, por ironia do destino seria justamente em meio a esse evento internacional, uma consagração de Goiânia como grande metrópole brasileira, que um dos maiores catástrofes radioativo do mundo, a maior catástrofe de Goiás e do Brasil em termos de radiação aconteceria. Nathalia Barros, repórter do Jornal Opção¹⁴, o esporte se tornou um bom embaixador para curar as feridas da cidade.

A catástrofe com o Césio 137 em Goiânia fez sua população associar a contaminação com poder de destruição da energia nuclear culminando na disseminação do preconceito com os irradiados. Primeiramente com a população moradora dos locais contaminados e próximos a esses, posteriormente com a população goiana no geral levando o cancelamento de hotéis e recusas de reservas em outros estados. Carros com placas de Goiânia foram apedrejados, chegando ao ponto máximo de protestos –

¹⁴ <https://www.jornalopcao.com.br/reportagens/nova-velha-pista-de-corridas-vai-fazer-renascer-tambem-autoestima-goiana-4426/>

apedrejamento e vandalismo no Cemitério Parque – no sepultamento das primeiras duas vítimas fatais: Leide Maria das Neves, uma criança de 6 anos de idade; e Maria Gabriela Ferreira Alves.

Apesar do grande protesto e vandalismo ocorrido no sepultamento, outro lado merece ser ressaltado: a comoção e a tristeza. Leide das Neves se tornou símbolo da tragédia e despertou nas pessoas, assim como Maria Gabriela, empatia e pesar; as catástrofes geralmente mostram o pior e o melhor das pessoas. Ambas foram enterradas em caixões de chumbo devido ao alto teor de radiação de seus corpos, posteriormente as duas outras vítimas, Israel Batista dos Santos de 22 anos e Admilson Alves Souza de 19 anos, também seriam enterrados no mesmo cemitério; mesmo na morte ainda continuam sozinhos e isolados como visto nas imagens abaixo:

Ilustração 3- Enterro de Leide das Neves



Fonte: Luiz Novaes/Folhapress.¹⁵

¹⁵ <https://noticias.bol.uol.com.br/fotos/imagens-do-dia/2017/09/10/os-30-anos-do-catastrofe-radioativo-do-cesio-137.htm?foto=7#fotoNav=9>

Ilustração 4- Túmulos das vítimas diretas da catástrofe do Césio 137.



Fonte: André Imbroisi Martins Borba/VC no G1.

Com o surto de pânico por parte da população e do próprio risco radioativo o governo adotou medidas para saber com exatidão o raio de contaminação, uma delas foi a triagem de irradiados que aconteceu no ginásio Rio Vermelho, diria Oliveira:

No ginásio Rio Vermelho, milhares de pessoas foram monitoradas com contador geiger a fim de se detectar uma possível radiação. As irradiadas tiveram que ser isoladas e levadas para o prédio da Fundação do Bem – Estar do Menor(FEBEM) e para o Albergue Bom Samaritano. Por outro lado, trabalhadores braçais tinham sido convocados para a tarefa de descontaminação da cidade (OLIVEIRA,2015, p.90).

Cerca de 249 pessoas foram classificadas e separadas em três níveis de radiação. Segundo Chaves (1998) dessas 249 pessoas, 120 foram descontaminadas no próprio local o restante, 129 pessoas foram divididas em três diferentes locais para serem tratadas segundo seus níveis de comprometimento. As 22 pessoas com contaminação mais graves foram internadas no Hospital Geral de Goiânia. Dentre elas dez pessoas foram enviadas ao Hospital Naval Marcílio Dias no Rio de Janeiro, entre as dez estavam as quatro vítimas fatais e outra que teve seu braço amputado.

Além da perda de vidas e da contaminação humana outro saldo deve ser exposto: a perda material e da memória coletiva. Dentre elas inclui-se móveis, utensílios domésticos, objetos de uso pessoal e dependendo do grau da contaminação até a própria casa. Helou (*apud* Chaves,1998) afirma que muitas famílias abriram mão de documentos, albuns de família, arquivos pessoais, lembranças inestimáveis. Cabe evidenciar como destaca Oliveira (2008a) que a catástrofe não é considerada apenas pela perda de vida mas também a destruição da memória coletiva.

Vale ressaltar que o raio de contaminação não se restringiu apenas a Goiânia; parte do chumbo da cápsula acabou por ser comercializada, a visita de parentes a locais de contaminação entre outros fatores contribuíram para que a catástrofe se expandisse além das fronteiras. Chaves(*idem*) ressalta que na Cidade de Goiás a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) recolheu 100 kg de chumbo provenientes do ferro velho; em Anápolis cinco residências foram isoladas e descontaminadas, em Aparecida de Goiânia três e em Inhumas outras duas.

O saldo de mortes a curto prazo da catástrofe com o Césio 137 foi de quatro pessoas: Maria Gabriela, Leide das Neves; Israel Batista e Admilson Alves ambos funcionários do ferro velho; todos em outubro de 1987, nos anos posteriores outras dezenas requereririam pensões e indenizações ao poder público devido a doenças adquiridas através da contaminação decorrentes do evento. Várias pessoas desabrigadas e segundo entrevistas realizadas por Chaves(1998) malqueridas em casas de parentes, estes com medo da contaminação, como pode ser confirmado pelo depoimento de uma moradora da Rua 57:

Você não pode avaliar o que seja estar com medo da morte e sozinha. De repente amigos sumiram e os parentes também. Ninguém mais lhe visita, ficaram só as notícias dizendo que você está correndo perigo. Até uns parentes que eu tinha em São Paulo deixaram de responder as minhas cartas depois do catástrofe. Não sei se foi o medo de que minhas cartas contaminassem eles ou de que eu quisesse ir pra lá. Nunca mais tive notícias deles. (Entrevista N°3 *apud* CHAVES,1998, p. 58).

A catástrofe com o césio 137 deixou uma cicatriz na história de Goiânia, mas dentre a dor da perda do medo e do sofrimento a catástrofe produziu positividade.No meio acadêmico a produção foi bastante intensa, existindo várias teses sobre o tema em diversos campos de estudos.

A tese “Atos e Omissões: catástrofe com o césio 137 em Goiânia”, defendida em 1998 por Elza Guedes Chaves, na Universidade de Campinas, analisa a ação e a omissão

das entidades e pessoas envolvidas no catástrofe. Já “O grande medo de 1987: uma releitura do catástrofe com o césio 137 em Goiânia” (2016) de Eurípedes Monteiro de Oliveira Júnior, Universidade de Brasília buscou examinar o medo causado pela imprensa da época do catástrofe bem como o medo pela contaminação; tem-se ainda a obra de Suzana Helou e Sebastião Benício da Costa Neto, “Césio 137- Consequências psicossociais do catástrofe de Goiânia” (2014), em sua segunda edição pela editora UFG.

Todos os trabalhos citados são extremamente ricos em suas análises em seus campos de estudos. Apesar da quantidade significativa de pesquisas sobre a catástrofe poucas tem caminhado pelo campo do direito e quando o fazem tratam apenas das questões de responsabilização dos entes, bem dentro da questão positiva da ciência jurídica, não existindo, portanto, trabalhos que foquem na mudança da legislação causada pela catástrofe com o césio 137, o que é justamente o propósito principal deste texto.

1.4 A catástrofe do Direito e o Direito Catástrofe

Ao longo dos séculos a História foi representada de várias formas, dessas a mais sedimentada é a da jovem e bela Clio, uma das nove musas filhas de Zeus e Mnemósine. Numa de suas representações mais conhecidas, ela aparece segurando, na mão direita, uma trombeta e na mão esquerda o livro de Tucídides. Cabia a Clio registrar os grandes feitos de homens grandiosos que mereciam ser lembrados, imortalizando seus nomes ao longo dos séculos – concedendo-lhes a fama imortal, como afirma Hannah Arendt (1997). Antes mesmo de a história ser História o saber das musas e a memória dos *aedos*, fazia-se presente para “cantar” os grandes feitos (Hartog, 2001).

Assim como a História tem em Clio a referência ilustrativa como representação, o Direito têm na deusa Têmis o símbolo da justiça. Filha de Urano e de Gaia, foi a segunda esposa de Zeus. Além de esposa, era conselheira e mentora, sendo um contraponto ao poder do rei do Olimpo. Em sua versão clássica é apresentada, assim como Clio, como uma jovem e bela mulher que de um lado segura uma balança e do outro uma espada, inicialmente não possuía os olhos vendados apenas posteriormente como forma de enfatizar a imparcialidade da justiça, Têmis foi vendada.

Ilustração 5- Monumento à deusa Têmis¹⁶



Fonte: Jornalistas livres

Ilustração 6 - Clio, Pierre Mignard, século XVII.



Fonte: Café com Clio¹⁷

¹⁶ O monumento encontra-se localizado na Praça da República em Cuiaba (MT), uma das mais antigas da capital, é obra do escultor Jonas Lima Corrêa Neto. Segundo Aprá (2019), do site “Isso é notícia” a Praça da República e famosa por ser sede de alguns dos principais eventos religiosos, políticos e culturais da cidade. <https://www.issoenoticia.com.br/artigo/praca-da-republica-e-marca-registrada-da-cuiabanidade-diz-poeta>

¹⁷ <https://cafecomclio.wordpress.com/2014/08/08/clio-a-musa-da-historia/>

Diria Rudolf Von Thering:

A lei não é mera teoria, mas uma força vida. E é assim que a justiça por um lado segura a balança, em que pesa o direito, e pelo outro segura a espada com que ela executa. A espada sem a balança seria pura força, a balança sem a espada seria a impotência da lei. A balança e a espada tem que andar juntas, e o estado da lei só é perfeito quando o poder em que a Justiça carrega a espada está igualado pela habilidade com que ela segura a balança (THERING, 2012, p.53-54).

A sede do Supremo Tribunal Federal (STF) possui uma monumento cuja representação é a deusa Têmis. A obra foi feita pelo artista plástico mineiro Alfredo Ceschiatti em 1961. Composta por um bloco de granito de Petrópolis, medindo 3,3 metros de altura e 1,48 de largura. Nessa obra não se vê a presença da balança, representante da isonomia de tratamento entre as pessoas, niveladora do tratamento jurídico. A esse respeito diria Grimal:

Os pratos iguais da balança de Têmis indicam que não há diferenças entre os homens quando se trata de julgar os erros e acertos. Também não há diferenças nos prêmios e castigos: todos recebem o seu quinhão de dor e alegria. Ela foi aceita entre os deuses do Olimpo. Simboliza o destino, as leis eternas, divinas e morais; é a justiça emanada dos deuses, assim nos seus julgamentos não há erro. Ela carrega as tábuas da lei, que desempenham o papel de ordem, união, vida e princípios para a sociedade e para o indivíduo, e uma balança que equilibra o mundo segundo leis universais entre o caos e a ordem. (GRIMAL, 1997, p. 435).

Na atualidade, todos se encontram debaixo do manto de Têmis ou melhor do Poder Judiciário, sendo impossível alguém estar aquém do Império do Direito. Contudo, a equitatividade da justiça nem sempre é aceita de modo unânime, sendo que muitas vezes a balança de Têmis pende para o lado dos mais poderosos, o que explica um ditado popular brasileiro: “aos amigos os favores aos inimigos a lei”.

Porém, de modo equitativo ou não, inegavelmente a lei governa a vida do homem, ela é: “espada, escudo e ameaça” (Dworkin,2014, p.11). Para Montesquieu, a lei molda a realidade fazendo dos seres súditos de seu intento, como:

As leis, no significado mais amplo, são as relações necessárias que derivam da natureza das coisas e, neste sentido, todos os seres têm as suas leis: a Divindade tem as suas leis, o mundo material tem as suas leis, as inteligências superiores ao homem têm as suas leis, os animais têm as suas leis, o homem têm as suas leis. (MONTESQUIEU, 2014,p.47).

Mesmo quem não conhece as leis é obrigado a obedecê-las. Sobre a imperatividade da lei, o Decreto-Lei nº 4.657, de 1942, anteriormente Lei de Introdução do Código Civil, atualmente denominada “Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro” – Lei nº 12.376 – traz em seu artigo 3º um interessante ponto sobre o desconhecimento da lei, *in verbis*: “Art. 3º Ninguém se escusa descumprir a lei, alegando que não a conhece” (GONÇAVES, 2006, p. 15). Sendo a lei uma ordem dirigida a todos estando em vigor ninguém pode escusar-se de cumpri-la, salvo hipóteses previstas nas próprias legislações. Tal dispositivo visa garantir a eficácia do ordenamento jurídico, uma vez que este encontrar-se-ia comprometido diante da alegação de ignorância de lei vigente, encontrando-se sua aplicação ao caso concreto:

Refuta-se a alegação do agravante de que não possuía conhecimento técnico-jurídico em relação às determinações e especificidades previstas na Lei de Licitações porquanto nos termos do art. 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro “ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece” (TJ-ES, Ag.Inst. 0016668-87.2014.8.08.0024, rel. Des. Dai José Bregunze de Oliveira, DJ 16.12.2014).¹⁸

No livro “Verdade sobre as formas jurídicas” de Michel Foucault (2003), que são na verdade um conjunto de cinco conferências proferidas na Universidade Católica do Rio de Janeiro em 1973, examina diversas questões acerca da relação de poder e do saber. Gomes (2013) salienta que, nessa obra, Foucault preocupou-se em mostrar como as condições políticas, econômicas dentre outras, não são consideradas como obstáculos para o sujeito do conhecimento, muito pelo contrário, tais condições podem ser consideradas como o solo em que os sujeitos, os domínios de saber e as relações com a verdade se compõem.

Para aprender as formas de conhecimento é fundamental se aproximar das relações de poderes envoltos neles. “Considerando o conhecimento na forma de acontecimentos, de efeito de atos e estratégias, de resultado das relações de poder” (Ibidem, p.1). Sendo que por trás de todo saber existe um jogo de poder em que todo poder político é tramado pelo saber. Tal análise é pertinente ao campo analisado por este trabalho, uma vez que o catástrofe com o césio 137 teve como solo o campo da

¹⁸<https://tj-es.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/340826998/apelacao-apl-279878620138080024/inteiro-teor-340827005>

modernidade e das disputas políticas; em volta da catástrofe do césio existiu uma série de saberes constituídos.

Para Oliveira (2008a) as catástrofes, tragédias e infortúnios só chegam ao homem através das narrativas, a partir das diversas versões dos contemporâneos, ao que ele denomina como sendo qualquer descrição, análise, representação, artística ou literária, feita durante ou posteriormente sua ocorrência. A grande questão destacada por Oliveira, são as narrativas estéticas produzidas a partir das catástrofes como poemas, romances, cinema, fotografia, charges, músicas etc. Diz ele:

Além de morte, dor e sofrimento, é possível vislumbrar qualidades catárticas nas catástrofes, uma função utilitária, como a de substituir ou preencher uma identidade pautada no derrotismo moral, uma tentativa de superar patologias e neuroses históricas. A arte é o antídoto ao veneno imiscuído no processo civilizatório (OLIVEIRA,2008a, p.22).

Dentro dessa narrativa das catástrofes existe um campo até então ignorado pelas ciências que será chamado aqui de direito catástrofe. A catástrofe como bem aponta Oliveira (idem) é capaz de produzir, além de dor e sofrimento, saberes e mudança cultural, o que possibilita vislumbrar, no campo do direito significativas mudanças legislativas posteriores a grandes tragédias, catástrofes e infortúnios. As catástrofes conseguem a proeza de acelerar as mudanças legislativas, ordinariamente lentas por causas dos jogos de forças contra as mudanças.

Como exemplo da morosidade das mudanças legais, tem-se o Projeto de Emenda à Constituição (PEC) 115/1993, apensada a PEC 504/2010, que visa alterar o § 4º do art. 225 da CF/88, incluindo o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional. Devido ao teor da PEC a matéria deverá ser apreciada pelo plenário da Câmara dos Deputados, entretanto, desde sua proposição pelo Senador Demostenes Torres (PEC 504/2010) a mesma não foi apreciada, tendo sido colocada em pauta no dia 24/ 10/2017 (vinte e quatro de outubro de dois mil e dezessete), seu último andamento, não tendo sido apreciada devido ao encerramento da sessão.¹⁹

Outro projeto sobre o Cerrado que tramita desde 2012 e não tem alcançado apreciação é o Projeto de Lei do Senado nº 214/ 2012, de autoria do Senador Rodrigo Rollenberg do PSB/DF, que busca instituir Política de Desenvolvimento Sustentável do

¹⁹ <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=483817>

Cerrado, tendo sua última movimentação ocorrido em 13/06/2017 (treze de junho de dois mil e dezessete) em que a matéria se encontraria com a relatoria²⁰.

Os projetos de preservação do Cerrado só ganharam corpo a partir da mudança cultural com o advento do ambientalismo. A consciência de uma possível tragédia ambiental provocou sensibilização da sociedade na preservação dos biomas, a partir de uma multiplicidade de saberes das ciências exatas e humanas. A catástrofe coloca em “ponto de ebulição um processo levado a banho Maria”. Como poder-se-á ser visto nos casos analisados abaixo.

A redução da maioria penal tem sido um tema bastante discutido tanto pela mídia brasileira, quanto no cenário político, fato é que tanto a CF/88 quanto o Código Penal brasileiro de 1940 estabelecem a inimputabilidade penal aos menores de 18 anos *em verbis*, respectivamente: “Art 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial” (BRASIL, 2018a, p.99); “Art. 27. Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos as normas estabelecidas na legislação especial” (BRASIL, 2018b p.505). Porém como revelam os arquivos do Senado Federal nem sempre foi assim.

Até a década de 1920 crianças iam para a prisão e eram tratados como qualquer adulto infrator, uma vez capturados eram lançados na cadeia. Nos jornais da época eram comuns notícias de crimes em que os protagonistas eram crianças e adolescentes como poder ser observado na manchete no jornal carioca *A Noite*, datado de julho de 1915 “Um menor condenado por ladrão”.

A pesquisadora Sônia Camara em estudo sobre a infância no Rio de Janeiro de 1920 explana que as crianças pobres encontravam-se em completo abandono pelas autoridades e mesmo pela família; juntamente com o abandono moral e material existia uma crescente exploração realizada de diferentes formas nas fábricas, em subempregos, na prostituição, na mendicância e mesmo no seio familiar; tais fatores acabavam por impulsionar os menores na delinquência e no vício. Diz Camara:

Nesse quadro social, é possível que as correlações entre pobreza, minoridade, desvio e abandono faziam parte do universo discursivo dos anos de 1920, como revelam os relatos maçantes apresentados por cronistas e jornalistas sobre a situação de desamparo e analfabetismo em que se encontrava a infância pobre da Capital do país (CAMARA, 2010, p.42).

²⁰ <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/106176>

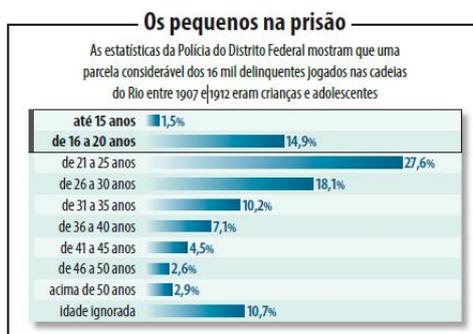
A situação do menor infrator muda drasticamente 1927 através de uma tragédia que chocaria o Brasil: a história do menino Bernardino. Bernardino era um menino de 12 (doze) anos que ganhava a vida como engraxate e vendedor de jornais, nas ruas do Rio de Janeiro em 1926. Foi preso após jogar tinta em um cliente que se recusou a pagar pelo polimento das botinas, passou quatro semanas preso em uma cela com cerca de 20 adultos tendo sofrido todas as espécies de violência inimagináveis, como estupros e surras. Foi posteriormente levado ao Hospital de Misericórdia, em um estado descrito como lastimável, gerando indignação dos médicos que o atenderam, comovidas com a situação do menor resolveram denunciar publicamente a situação que foi relatada ao Brasil em março de 1926 pelo *Jornal do Brasil*.

Camara (2010) relata que somente após um mês de prisão que o menino foi posto em liberdade, mal podendo andar, arrastando-se até o mercado acabou por pedir que o guarda civil o levasse para a Santa Casa. Ao término da matéria concluíram que:

Não se concebe que um menor, preso por qualquer motivo, seja recolhido ao xadrez em promiscuidade com desordeiros e homens de mau caráter. Para menores criminosos, principalmente, deve existir a preocupação de regeneração por parte das nossas autoridades, e não é de certo fazendo-os pernoitar por um dia que seja ao lado de presos adultos (CAMARA, 2010, p. 58)

O caso ganhou tanta repercussão que a opinião pública passou a cobrar ações por parte do governo. Dados dos anais do Senado de 1917 revelam a quantidade alarmante de menores presos:

Quadro 1- Menores presos.



Fonte: arquivo Senado Federal, anais de 1917²¹.

²¹ <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/07/07/criancas-iam-para-a-cadeia-no-brasil-ate-a-decada-de-1920>

Desde o século XIX, alguns senadores se mostraram preocupados com a questão infantil, conforme aponta jornais da época. Lopes Trovão, por exemplo, realizou o seguinte discurso na tribuna do Palácio Conde dos Arcos, sede do Senado, no Rio de Janeiro, naquela época capital do Brasil:

Ao Estado se impõe lançar olhos protetores, empregar cuidados corretivos para a salvação dos pobres menores que vagueiam a granel, provando nas palavras que proferem e nos atos que praticam não ter família. Se a têm, esta não lhes edifica o coração com os princípios e os exemplos da moral (BRASIL, 1896)

Outro senador defensor da questão dos menores foi Alcindo Guanabara que tendo buscou convencer seus pares da necessidade de um Código de Menores:

São milhares de indivíduos que não recebem senão o mal e que não podem produzir senão o mal. Basta de hesitações! Precisamos salvar a infância abandonada e preservar ou regenerar a adolescência, que é delinquente por culpa da sociedade, para transformar essas vítimas do vício e do crime em elementos úteis à sociedade, em cidadãos prestantes, capazes de servi-la com o seu trabalho e de defendê-la com a sua vida. (BRASIL, 1917).

Phillipe Ariés (1986) destaca em seu livro “História Social da infância e da família” que desde o século XIX, havia uma nova sensibilidade sobre a infância. Camara (2010) analisando os relatos dos jornais da década de 1920 no Rio de Janeiro, destaca a comoção da sociedade no trato à infância e mesmo os anais da Senado evidenciam certa preocupação por parte dos senadores, porém, foi a partir da tragédia do pobre engraxate que foram desencadeadas mudanças das leis.

O episódio serviu de megafone ampliando a sensibilidade das pessoas. Somente após o caso de Bernardino em 1926 que a questão do aumento da maioridade penal no Brasil se tornou urgente, não era mais possível aguardar. Em 12 de outubro de 1927 – data escolhida para coincidir com o dia da criança – é publicado pelo então presidente Washington Luiz, o primeiro Código dos Menores, que elevava a maioridade penal para 18 anos. Mesmo após ser sucedido pelo Código de Menores de 1979, criado pelos militares, e posteriormente pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, deixou como legado a maioridade penal aos 18 anos, o que permanece até hoje como foi observado no Art. 228 da CF/88 e no Art. 27 do CPB/1940. Interessante que no momento atual o Brasil caminha em lado oposto dessa temática, buscando reduzir a maioridade penal.

Em seus 200 artigos o Código dos Menores não só estabeleceu a maioridade penal como também regulou a punição dos menores infratores estabelecendo, por exemplo, que os maiores de 14 e menores de 17 anos quando não possuíssem família deveria ser encaminhados ao reformatório, onde receberiam educação e formação para o trabalho. Já os menores de 14 (catorze), anos quando não possuíssem família eram encaminhados para uma escola de preservação no caso de possuírem família poderiam voltar para casa desde que os pais prometessem as autoridades que os filhos não seriam reincidentes.

Além de regular a questão da punição em casos de crimes praticados por menores, o Código dos Menores regulamentou outros aspectos relacionados a vida infantil, como a repressão ao trabalho infantil, castigos físicos, a perda do pátrio poder e a criação de varas especializadas para tratar de assuntos relacionados à criança e adolescente.

O trabalho infantil era largamente explorado no século XX, o Código de Menores passou a proibir o trabalho aos menores de 11 anos; aos adolescentes entre 14 e 17 a atividade laborativa era permitida só que com várias restrições como a proibição do trabalho noturno e os realizados em locais perigosos. Tal proibição ainda hoje se encontra estabelecida no artigo 7º, XXXIII, da CF/88: “proibição de trabalho noturno, perigoso e insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos” (BRASIL, 2018a, p.45).

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT/40) também possui artigos que visam proteger o trabalho do menor (Arts. 402 a 441), e assim como a CF/88 estabelece a proibição do trabalho ao menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, bem como a proibição do trabalho do menor em locais prejudiciais a sua formação e desenvolvimento e o trabalho noturno, dentre outros.

Se a tragédia com o menino Bernardino foi influenciadora para o estabelecimento da maioridade penal no Brasil, na Inglaterra, outra tragédia teve efeito contrário, já que o assassinato de James Bulger em Liverpool em 1993 levou a discussão sobre a redução da maioridade penal nesse país. James Bulger tinha apenas 2 anos de idade quando foi assassinato brutalmente e com crueldade por Robert Thompson e Jon Venables, ambos com apenas 10 anos.

A pouca idade dos agente motivou a discussão sobre a redução maioridade penal que na época era de 14 anos. Os dois jovens, Robert Thompson e Jon Venables, sequestram James Bulger em um Shopping Center levando-o para uma via férrea Walton onde o assassinaram. O corpo foi achado no dia 14 de fevereiro, dois dias depois de sua morte, os autores do crime logo foram descobertos e a pouca idade de ambos espantou

toda a Inglaterra. O promotor do caso conseguiu que eles fossem julgados como adultos, provando que ambos tinham plena consciência do que estavam fazendo, foram condenados a 8 (oito) anos de prisão.

Cinco anos após o trágico acontecimento, durante o governo de Tony Blair, a maioria penal foi reduzida para 10 anos. Após saírem da prisão, Robert Thompson e Jon Venables, bem como seus pais receberam novas identidades e foram realocados em novos endereços da Grã-Bretanha.²² Recentemente o crime acabou por se tornar um curta metragem – *Detainment*, detenção, em tradução livre – com indicação ao Oscar mas antes mesmo de ter sido selecionado pela academia, o jornal *O Globo* de 24/01/2019²³, relata que os pais do menor assassinado haviam começado um abaixo assinado a fim de que a academia não selecionasse o curta do diretor Irlandês Vincent Lamb, chegando a possuir mais de 98 mil assinaturas.

Um massacre em 1996 em uma escola na Escócia levou também a uma mudança radical na lei sobre posse de armas na Grã-Bretanha. Em 13 de março de 1996 o ex-líder escoteiro Thomas Watt Hamilton, de 43 anos invadiu a Escola Primária Dunblane matando 16 crianças e um professor e logo após cometeu suicídio. As armas usadas por Hamilton, duas pistolas e dois revólveres, eram legais. Em reportagem ao site da BBC NEWS²⁴, o reporter Stefan Rousseau aponta que após a catástrofe um abaixo assinado começou a ser feito pedindo a proibição das armas de fogo no país reunindo cerca de 700 mil assinaturas. No começo de 1997, o governo britânico aprova, então, no Parlamento a proposta de proibição total da posse de pistolas com calibre superior a 22; poucos meses depois um novo governo ampliou a proibição para todas as pistolas, de qualquer calibre.

Outro exemplo que alguns acontecimentos de teor trágico podem mudar a legislação foi o sequestro de Abílio Diniz²⁵ (Folha, 2002), empresário e membro do Grupo Pão de Açúcar. Em 11 de setembro de 1989 o empresário foi abordado pelos sequestradores, tendo sido transportado em uma Caravan disfarçada de ambulância que posteriormente foi abandonada. A Folha online(idem) ainda ressalta que através de vestígios presentes no carro abandonado logo a polícia chega aos suspeitos e ao cativo – um sobrado na praça Hachiro Miazaki em Jabaquara Rio de Janeiro – após um cerco de

²² <https://www.terra.com.br/noticias/mundo/europa/na-gra-bretanha-maioridade-penal-passou-de-14-para-10-anos,8d60f51b62f148a547b61d5df51a891aex4eRCRD.html>

²³ <https://oglobo.globo.com/cultura/filmes/pais-de-crianca-assassinada-criticam-indicacao-ao-oscar-de-filme-sobre-caso-23397443>

²⁴ <https://www.bbc.com/portuguese/geral-47568103>

²⁵ <https://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u50520.shtml>

36 horas em 17 dezembro, os dez sequestradores sendo quatro chilenos, três argentinos, dois canadenses e um brasileiro se rendem e Abílio Diniz é libertado.

O caso foi tão representativo que gerou alteração na Lei 8.072/90 (Lei dos Crimes Hediondos), incluindo o sequestro no rol dos crimes hediondos. O artigo 5º, XLIII da CF/88, passou também a considerar os crimes hediondos como insuscetíveis de graça e anistia²⁶. Posto evidente que o legislador atribuiu reprovação particularmente intensa, Alexandrino e Paulo assim observam:

A anistia é um perdão concedido mediante lei, aplicável a crimes coletivos, em geral políticos, que produz efeitos retroativos, ou seja, desfaz todos os efeitos penais da condenação (mas não eventual ação civil de indenização por danos eventualmente causados pelo anistiado (ALEXANDRINO; PAULO,2016, p.167).

Nos anos de 1992 e 1993 três tragédias causariam impacto no Brasil, e um levante de clamor por mudanças: a chacina da Candelária; a chacina do Vigário Geral e o caso Daniela Perez. No dia 23 (vinte e três) de julho de 1993, alguns minutos antes da meia noite, dois carros com placas cobertas se aproximaram da praça Pio X, próximo a igreja da Candelária, onde dormiam crianças e adolescentes de rua e efetuam várias disparos em direção aos jovens, matando 8 pessoas, seis menores de idade e três maiores de idade no episódio que ficou conhecido nacional e internacionalmente como chacina da Candelária.

Ribeiro e Brasiliense (2006) ressaltam que a Igreja da Candelária possuía um valor simbólico muito grande para a cidade do Rio de Janeiro, sendo considerada a igreja-símbolo do catolicismo carioca já que sua história religiosa entrelaçava com a vida política da Cidade Maravilhosa. Foi na Igreja da Candelária, por exemplo, que ocorreu a missa de sétimo dia de Edson Luís de Lima Souto, estudante morto durante a ditadura militar em 1968; o local também foi palco de manifestações políticas como o comício pelas “Diretas já” em 1984. Dessa forma a igreja da Candelária era para Rio de Janeiro um lugar cheio de representações.

Em reportagem ao jornal *Folha de São Paulo*, Fabíola Ortiz (2013) ressalta que as investigações conduziram, graças a um sobrevivente da chacina, Wagner dos Santos, a um grupo de milicianos que foram indiciados. Em 1994 Wagner dos Santos sofreu outro atentado na Central do Brasil sendo colocado, a pedido do Ministério Público, no Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas, posteriormente deixou o

²⁶ <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2010/07/16/comocoos-sociais-influenciaram-punicao-de-crimes-hediondos>

país. Comparando a chacina da Candelária com o episódio bíblico sobre a execução de crianças do sexo masculino a mando de Herodes (Mateus 2:16-18), episódio conhecido como “Matança dos inocentes”, Ribeiro e Brasiliense apontam:

O crime de Herodes foi lembrado como semelhante ao da Candelária não apenas pelo cardeal do Rio de Janeiro, mas também pela imprensa como um todo. O caso da Chacina, na maneira como foi semantizado nos discursos jornalísticos, remeteu em vários momentos a este fato bíblico, indicando, de forma bastante expressiva, como uma narrativa pré-figuradora pode atuar sobre a própria configuração de um acontecimento (RIBEIRO; BRASILIENSE, 2006, p.2).

Pouco mais de um mês após a Chacina da Candelária, em 29 de agosto outra chacina seria manchete em jornais nacionais e internacionais: a Chacina do Vigário Geral. Ocorrida na Favela Vigário Geral na Zona Norte da cidade do Rio de Janeiro, deixou 21 mortos. Cerca de 36 homens encapuzados e armados invadiram a favela desferindo vários tiros nas pessoas da comunidade. Os caixões com as vítimas foram colocados na entrada da comunidade:

Ilustração 07- Caixões dos 21 mortos na Chacina do Vigário Geral.



Fonte: O Globo²⁷

A jornalista Cristina Boeckel (2018)²⁸ aponta que a motivação do massacre foi a vingança pela morte de quatro policiais militares mortos no dia anterior em uma

²⁷ <https://blogs.oglobo.globo.com/blog-do-acervo/post/vigario-geral.html>

²⁸ <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2018/08/29/sobrevivente-da-chacina-de-vigario-geral-evita-sair-de-casa-no-mesmo-dia-da-tragedia-crime-completa-25-anos.ghtml>

emboscada, entretanto, nenhum dos vinte e um mortos na chacina tinha envolvimento com o crime – todos eram pessoas inocentes. Em reportagem, o *Jornal do Brasil* na edição de 31 de agosto de 1993, com o título de “Mortos eram pessoas com emprego fixo”, ressalta que os mortos pela chacina eram pessoas sem nenhum envolvimento com o mundo do crime, muito menos com a morte dos policiais ocorrida anteriormente.

Os dois massacres produziram o que Oliveira (2008a) chama em “Estética da Catástrofe”, arte em meio a dor. A mais recente é a produção do filme “21 – Mão na cabeça”, baseado na catástrofe do Vigário Geral, uma produção do ano 2018, com Milton Alencar Júnior na direção, e Bruna Pozzebon e Pleipe Bretas na produção executiva. Já a catástrofe da Candelária teve representações em vários campos da estética, desde filmes como “Última parada 174”²⁹ que narra a história de Sandro Barreto do Nascimento, um dos sobreviventes do massacre e que se tornaria “protagonista” no crime que ficou conhecido como “sequestro do ônibus 174” em 2000, em que acabou morto. O filme é dirigido por Bruno Barreto.

O livro “O imperador da Ursa maior”³⁰ de Carlos Eduardo Novais, também tem a catástrofe da Candelária como pano de fundo, um dos protagonistas relembra a tragédia através de flashbacks. Um monumento catástrofe também integra esse rol de obras artísticas que compõem essa estética específica, o monumento da Candelária encontra-se localizado em frente à Igreja que lhe dá o nome; é uma cruz de madeira com os nomes das vítimas inscritos nela e uma placa de concreto com escritos ilegíveis devido ao vandalismo.

Ilustração 08 - Monumento aos mortos na Chacina da Candelária.



²⁹ <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2010/06/apos-10-anos-sequestro-do-onibus-174-vive-na-memoria-de-testemunhas.html>

³⁰ <https://www.saraiva.com.br/o-imperador-da-ursa-maior-col-sinal-aberto-3-ed-2006-1640512.html>

Fonte: O globo.³¹

Também o caso Daniela Perez, ocorrido em 1992 entraria para a história brasileira como um símbolo de luta por mudanças. A jornalista Carla Rocha (2012)³² aponta que no dia 28 de dezembro a atriz, filha de Glória Perez e esposa de Raul Gazolla, terminou a gravação da novela por volta das 21:00 horas e retornando à sua casa, teve seu carro fechado por outro veículo, ao descer do carro para tirar satisfação foi desacordada por um soco e levada por Guilherme de Pádua – companheiro de elenco da novela que ambos participavam, “De corpo e Alma” – e por sua esposa Paula Thomaz.

Horas depois seu corpo seria descoberto em um matagal próximo a um condomínio com 18 golpes de tesoura e com vários hematomas. Através de testemunhas Guilherme e Paula foram processados e condenados como autores do crime. Após o assassinato da filha, Glória Perez, inicia uma campanha para coletar 1,3 milhão de assinatura com o objetivo de alterar o Código Penal, para incluir o homicídio qualificado no rol dos crimes hediondos.

O caso Daniela Perez e as chacinas da Candelária e Vigário Geral expuseram um Brasil manchado por grupos de extermínio e crimes aquém de classes sociais revelando a face nefasta da humanidade. As tragédias apresentadas acima, assim como o caso do Abílio Diniz, levaram a uma comoção pública tão grande tamanho seu poder simbólico que geraram além das já citadas “arte-catástrofe” mudanças profundas na legislação, especialmente na sua esfera penal.

Em 1994 seria promulgada a Lei 8.930 que altera a Lei dos crimes hediondos, passando a considerar o homicídio praticado em atividade típica de grupo de extermínio, mesmo que cometido por um só agente e o homicídio qualificado, tipos penais descritos no artigo 121, I, II, III, IV, V, VI e VII do Código Penal, como crimes hediondos. Os crimes hediondos recebem um tratamento legal mais severo são: insuscetíveis de graça, anistia e indulto; inafiançáveis. No cumprimento da pena o regime seria inicialmente o fechado, ficando portanto excluído os regimes semiaberto e aberto.

Em 07 de agosto de 2006 seria promulgado e entraria em vigor no dia 22 de setembro desse mesmo ano a lei que ficou conhecida como Lei Maria da Penha (Lei 11.340), com o objetivo de punir atos de violência contra a mulher. A lei leva esse nome em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, uma farmacêutica brasileira, natural do

³¹ <https://oglobo.globo.com/rio/25-anos-da-chacina-da-candelaria-22909211>

³² <https://oglobo.globo.com/rio/daniella-perez-20-anos-do-assassinato-que-mudou-lei-7125130>

Ceará, que vivia sendo agredida pelo marido Marco Antônio Heredia Viveres ao longo do casamento. Em 1983 Marco Antônio tenta matá-la em duas ocasiões, a primeira tentativa se deu com arma de fogo e acabou por deixá-la paraplégica e a segunda por eletrocussão. Quando finalmente ofereceu a denúncia se deparou com uma situação que refletia e ainda reflete a realidade de muitas mulheres: a incredulidade. Devido a alegações da defesa de Marco Antônio sobre irregularidades no processo, o suspeito respondeu o processo em liberdade durante longos anos.

A vítima, juntamente com o Centro pela Justiça pelo Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) formalizaram uma denúncia perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos que acabou por condenar o Brasil em 2002 por não possuir dispositivos eficazes que proibissem a prática de violência doméstica contra a mulher, sendo portanto considerado negligente e omissor. Recomendou-se ainda a finalização do processo contra o agressor de Maria da Penha e a reparação a vítima bem como a adoção de políticas públicas voltadas para a prevenção e punição da violência contra a mulher.³³ O resultado da tragédia e da luta de Maria da Penha foi a criação da lei 11.340, que leva seu nome. Interessante observar que a Lei, não contempla apenas a violência física mas também situações de violência psicológica, como o afastamento de amigos e familiares.

Em suma a Lei 11.340 torna mais rigorosa a punição de agressões contra mulheres no âmbito familiar. Helena Dalbio Pontual, editora do site eletrônico *Senado notícias* aponta que a Lei Maria da Penha possibilitou que o suspeito seja preso em flagrante ou tenha sua prisão preventiva decretada. Estabelecendo dessa forma que os agressores não mais pudessem receber penas alternativas como o pagamento de cestas básicas. A pena base também foi aumentada fazendo com que o tempo máximo de detenção subisse de um para três anos, determinando ainda medidas protetivas à vítima como a saída do agressor do domicílio e a proibição de sua proximidade com a vítima agredida e filhos.

Um grande passo foi dado com a Lei 11.340/2006 porém, ainda existe um caminho longo pois os dados de violência contra a mulher ainda são alarmantes, *Folha de São Paulo* em reportagem de Fernanda Mena (2017)³⁴ aponta que uma a cada três brasileiras com 16 anos ou mais já sofreram alguma espécie de violência; o processo é

³³ http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/299_Relat%20n.pdf

³⁴ <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/03/1864564-uma-em-tres-brasileiras-diz-ter-sido-vitima-de-violencia-no-ultimo-ano.shtml>

tão alarmante que houve a criação do crime de feminicídio, Art. 121,VI,CPB/40 sendo definido como o assassinato de mulheres em contextos marcados pela desigualdade de gênero.

Em 2007, o caso do menino João Hélio, ocorrido em 07 de fevereiro de 2007 chocaria o Brasil. O que seria mais um roubo de um carro na cidade do Rio de Janeiro se tornou um tragédia. Em matéria assinada por Marcelo Bortoloti com o título “Sem limites para a barbárie” a revista *Veja* de 14 de fevereiro de 2007, publicada uma semana após o crime, explica história. Na noite de 7 de fevereiro Rosa Cristina Fernandes voltando para casa com seus dois filhos – Aline Fernandes de 13 anos que ia no banco do carona e João Hélio de seis anos que ia no banco de trás com uma amiga da família – foi abordada por três homens enquanto aguardava o semáforo abrir. Dando ordem para que saíssem do carro, Rosa Cristina, juntamente com sua filha e a amiga da família conseguiram sair porém o menino João Hélio havia ficado preso pelo cinto de segurança através da cintura. Os criminosos partem então a toda velocidade com o menino preso pelo cinto. Ao todo, João Hélio foi arrastado por 7 quilômetros até que os bandidos resolveram parar e abandonara o carro com o corpo do menino pendurado, dilacerado e irreconhecível pois, no trajeto havia perdido os dedos das mãos, o joelho e a cabeça.

No dia seguinte ao crime os responsáveis já estavam presos. Foram organizadas caminhadas pela paz, protestos pela justiça e passeatas. O menino João Hélio, como foi chamado pela imprensa na época recebeu várias homenagens, dentre elas a criação do Parque “Menino João Hélio” em Araruama no estado do Rio de Janeiro com cerca de 82 mil Km² com diversas esculturas em memória de João Hélio, desde seu nascimento até seus 6 anos. O prefeito da cidade do Rio, César Maia, também foi outra figura que rendeu homenagem ao menino mudando o nome de uma praça que antes se chamava “Praça Três Lagoas” que é localizada em Cascadura, no subúrbio, para “Praça João Hélio Fernandes Vietes”. João Hélio foi também homenageado no Sambódromo no Centro do Rio.³⁵

Assim como no caso Abílio Diniz, Daniela Perez e as chacinas da Candelária e do Vigário Geral o caso de João Hélio também ocasionou mudanças na Lei de Crimes Hediondos. O crime de Latrocínio (roubo cujo resultado é a morte) já estava previsto na lei (Art. 1, II, Lei 8.072/1990) o que ocorreu foi o endurecimento da progressão criminal e da liberdade provisória. A partir da Lei nº 11.464 de 2007 a Lei nº8.072/1990 passou a vigorar com da seguinte forma: a progressão de regime se daria no caso de réu primário

³⁵ <https://canalcienciascriminais.com.br/joao-helio-vitima-latrocinio/>

após o cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena e do reincidente após o cumprimento de 3/5 (três quintos) da pena; em caso de condenação o juiz decidira se o réu poderia apelar em liberdade; e a prisão temporária para nos casos dos crimes hediondos seria de 30 dias, podendo ser prorrogável em caso de necessidade.

Ouve uma preocupação por parte do legislador em estabelecer um prazo maior para a progressão do regime antes previsto para 1/3 (um terço) no caso de bom comportamento, como foi o caso de Guilherme Pádua – condenado a 19 anos de prisão – e Paula Thomaz – condenada a 18 anos e 6 meses tendo esta conseguido a redução de sua pena para 15 anos por ser menor na época do crime – assassinos de Daniella Perez e beneficiados com a antigo regime de progressão, saindo ambos da prisão em 1999.

Em 2013 a cidade de Santa Maria, um polo universitário amanheceria cinza, a cidade do Rio Grande do Sul seria palco de uma tragédia que ceifaria a vida de 242 jovens. Na madrugada do dia 27 de janeiro de 2013 um incêndio causado por um sinalizador disparado em direção ao teto mostraria ao Brasil e ao mundo a falha no trato do Poder Público na fiscalização e no trato de segurança em ambientes fechados. Cerca de 3 minutos após o disparo do sinalizador a fumaça já era espessa e já havia se espalhado por toda a boate. Em reportagem, Vinícius Rebello e Patrícia Cavalheiro(2013) salientam que a grande maioria morreu por asfixia de cianeto³⁶.

No dia do incêndio cerca de 235 vítimas foram perdidas e mais 7 ao longo dos meses posteriores. Santa Maria decretou um luto oficial de trinta dias, a presidente Dilma Rousseff tendo cancelado sua agenda, foi a cidade da catástrofe prestar apoio e solidariedade, decretando um luto no país de três dias. Uma cruzada para encontrar responsáveis começou: banda, donos da boate e o Poder Público, o processo ainda se encontra em andamento.

A calamidade da boate Kiss deixou marcas na cidade de Santa Maria e em todo o Brasil, a tragédia havia levado vidas, sonhos e esperanças de jovens e seus familiares; era necessário prevenir que algo assim não acontece jamais, dessa forma foi criada a Lei nº 13.425 de 30 de março de 2017, que estabeleceu diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos e áreas de reunião ao público. A lei possui cerca de vinte e três artigos e estabelece por exemplo que a partir de dois anos de sua vigência o Prefeito que deixar de editar normas especiais de prevenção

³⁶ <http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2013/03/laudos-confirmam-100-das-mortes-por-asfixia-e-superlotacao-na-kiss.html>

e combate a incêndio e a desastres para locais de grande concentração e circulação de pessoas, responderia por improbidade administrativa.

Outro ponto de destaque da lei é sobre o número de pessoas permitidas dentro de um estabelecimento. Na boate Kiss o Inquérito Policial concluiu que o mesmo possuía capacidade para apenas 631 pessoas mas no entanto no local encontravam-se cerca de 1300. Dessa forma, a Lei Kiss, como ficou conhecida, passou a considerar prática abusiva e crime para o fornecedor que permitisse a entrada de um número maior de pessoas que o permitido.

Todos os eventos aqui analisados demonstram o quanto o conceito de catástrofe, tragédia entre outros, é complexo, não dependendo de número de vítimas ou mesmo da perda destas. Alguns desses infortúnios, apesar de possuírem uma grande representação, não chegaram a levar a mudanças legislativas como foi o caso do “O crime do restaurante Chinês”, que acabou por ser tornar um livro de mesmo nome do escritor Boris Fausto. Apesar de que não ser uma fonte de mudanças legislativas como os diversos casos destacados ele permaneceu no imaginário das pessoas, se tornando mesmo um clássico nos estudos entre a História e a Literatura. Voltando as catástrofes pode-se dizer que estas não se dão através do ressoar de grandes perdas tanto materiais quanto humanas, mas através do grande poder simbólico e transformador que ela representou ao povo, e para analisá-las a hermenêutica é fundamental, pois ela é a arte de desvendar símbolos.

O direito catástrofe demonstra a positividade da catástrofe, no sentido de gerar saberes jurídicos. A catástrofe deve ser compreendida além dos seus efeitos materiais, ela deve ser vista a partir de suas camadas interpretativas, que possibilitam o surgimento de saberes e da criatividade cultural. Dentre esses saberes destacam-se as leis, se no processo natural da criação de leis, existe um andar lento e cadenciado, na legislação catástrofe ela caminha a passos olímpicos e frenéticos. Também a catástrofe com o Césio 137 em Goiânia marcaria a história legislativa do Brasil no campo radio-nuclear fazendo que um brilho azul retumbasse as portas do legislativo.

CAPÍTULO 2 QUANDO A CATÁSTROFE ENQUADRA: APURANDO RESPONSABILIDADES DO ACIDENTE COM O CÉSIO 137

A catástrofe com o Césio 137 não foi o único evento que envolveu radiação na história do Brasil, como pode ser vista no quadro abaixo:

Quadro 2- Catástrofes radioativas ocorridos no Brasil

Instalação	Local	Ano	Acidente
INB	Resende/RJ	2004	Vazamento de composto de urânio contaminou 4 funcionários.
INB	Caetitê/BA	2004	Efluentes com concentração de materiais radioativos transbordaram mais de 7 vezes para o meio ambiente.
Poesi	Rio de Janeiro/RJ	2004	Empresa saqueada e furto de fontes radioativas (xenônio-85) desconhecidas da CNEN. Uma das fontes nunca foi encontrada.
INB	Caetitê/BA	2004	Trabalhador é contaminado com yellow cake durante operação de desentupimento de equipamentos da unidade de beneficiamento de urânio.
IBRAS	Campínas/RJ	2003	Instalação de irradiação de materiais óticos-cirúrgicos é fechada e material radioativo (cobalto-60) fica desprotegido.
Techion	Manaus/AM	2003	Instalação de irradiação de alimentos é fechada e material radioativo (cobalto-60) fica desprotegido.
Hosp. Maltez	A. Salvador/BA	2002	Construção de pavimento acima da sala do acelerador de elétrons sem autorização e com possível irradiação dos operários.
Cia Sid. de Tubarão	Serra/ES	2002	Fontes radioativas de césio-137 e de nêutrons foram furtadas e encontradas posteriormente em um terreno baldio.
Hosp. de Base	Brasília/DF	2002	Equipamentos de radioterapia irregulares que causavam a exposição de pacientes a doses de radiação diferentes das recomendadas.
Angra I	A. dos Reis/RJ	2001	Vazamento de 22000 litros de água radioativa.
INB	Resende/RJ	2001	Vazamento de hexafluoreto de urânio por falha na válvula do sistema de alimentação.
INB	Caetitê/BA	2000	Vazamento de 5000 m ³ de licor de urânio, mantido em segredo.
Santa Casa	B. Horizonte/MG	1999	Fonte radioativa de césio-137 esquecida no útero de uma paciente.
Hosp. Luxemburgo	B. Horizonte/MG	1999	Duas fontes radioativas de césio-137 são perdidas e nunca encontradas.
INB	São Paulo/SP	Até 1994	Trabalhadores da instalação sofrem contaminação crônica por urânio e tório, gerando casos de silicose e câncer.
IGR	Goiânia/GO	1987	Clínica de radioterapia abandona uma bomba de césio-137, resultando em mortes, contaminações e fortes traumas na população da cidade.

Fonte: Folha de São Paulo – (Controle de Fontes Radioativas é Falho - edição de 12/12/2004)

O quadro acima demonstra uma quantidade significativa de eventos envolvendo radiação em várias localidades no Brasil, de uma ponta a outra, como a da Techion, em Manaus – AM – (2003) em que a fábrica de irradiação de alimentos foi fechado e o material radioativo ficou desprotegido; ou em Belo Horizonte – MG – (1999) na Santa

Casa, em que a fonte radioativa de césio 137 foi esquecida no útero de uma paciente. Entretanto nenhum desses eventos tiveram a dimensão alcançada pela catástrofe com o césio 137 em Goiânia.

Considerar a catástrofe como um evento hermenêutico implica em interpretá-la na busca de um culpado. No mundo desencantado, em que as catástrofes são explicadas em termos racionais, as de motivação humana requer a busca de um responsável. Muitas vezes, nos casos das catástrofe, a responsabilidade não é explícita e direta, necessitando de uma interpretação. Esse é o propósito deste capítulo, ao propor a discussão da responsabilidade penal do evento com césio 137 em Goiânia.

Considerado a maior catástrofe radioativa do mundo, dentre os que não aconteceram em usinas, a tragédia tornou-se pública às 13:00 do dia 29 de setembro de 1987, através de um noticiário da TV (Chaves, 1998). A descoberta da origem da contaminação colocou em cena alguns atores envolvidos no evento: os proprietários do antigo Instituto Goiano de Radioterapia(IGR), que ao mudarem sua sede abandonaram a cápsula de césio 137; a Comissão Nacional de Assuntos Nucleares(CNEN); a Secretaria de Saúde do Estado, bem como a Vigilância Sanitária e o Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás (IPASGO).

Neto e Helou (2014) apontam que em 1972 o Instituto Goiano de Radioterapia havia se instalado em um terreno arrendado da Santa Casa de Misericórdia de Goiânia, localizado no centro da Capital. Em 1974 recebeu da CNEN o registro geral nº 103.456/74 como usuário de material radioativo, no caso, como aponta a Ação Civil Pública nº 9500085054, a bomba de césio 137, modelo Cesapan F/3000, (Marca Generaly) adquirida em São Paulo em 1972.

Posteriormente a clínica solicitou autorização para utilizar uma bomba de cobalto 60 modelo Júpiter Jr II, que seria, assim como a bomba de césio 137, utilizada no tratamentos contra o câncer. Nas ocasiões das instalações das bombas radioativas (césio 137 e cobalto 60), Chaves (1998) aponta que houve fiscalização, por parte da CNEN, das instalações físicas da clínica, considerando-as dentro dos padrões estabelecidos pela legislação. Quando do catástrofe do Césio 137 a defesa da CNEN se apoiou nesses dois pontos como forma de se resguardar de suas responsabilidades.

Em 1984, o IPASGO, havia comprado toda a propriedade da Santa Casa, inclusive aquela onde se encontrava localizada o IGR. Havia ainda naquela ocasião uma disputa judicial entre a Santa Casa de Misericórdia e Amaurillo Monteiro de Oliveira, proprietário do prédio da Avenida Paranaíba nº 1587, local onde se encontrava construído o IGR. Em

1985 o IGR já havia passado por diversas mudanças societárias, contando com a saída da médica Isis Dourado Monteiro e a entrada de Orlando Alves Teixeira e Criseide Castro Dourado também médicos. Diante das mudanças societárias e aquisição do terreno pelo IPASGO o IGR se encontrou duplamente pressionado para a realização da mudança de sua sede.

A solução se deu quando o então presidente do IPASGO intermediou junto à Caixa Econômica do Estado de Goiás – CAIXEGO – um empréstimo para que os proprietários do IGR construíssem uma nova sede – Rua 1 A nº 305, setor Aeroporto. Durante a mudança de sua sede apenas a bomba de cobalto 60 foi transportada, a bomba de césio 137 ficou “esquecida” na antiga sede do instituto, completamente abandonada.

Na época da catástrofe uma grande polêmica se ascendeu: o IGR havia ou não comunicado a CNEN sobre a mudança de sua sede? A esse respeito Neto e Helou ressaltam:

Segundo o noticiário da imprensa, divulgado na época do catástrofe radiológico de Goiânia, em meados de 1985 os proprietários do IGR teriam comunicado à Cnen a mudança de suas instalações e a permanência do aparelho de terapia no seu antigo endereço. A Cnen, no entanto, nega tal fato (NETO; HELOU, 2014, p.17).

Na Ação Civil Pública nº 9500085054 (1995), proposta pelo Ministério Público Federal em litisconsórcio facultativo com o Ministério Público Estadual através da Procuradora da República Rosângela Pofahl Batista e dos Promotores de Justiça Miryan Belle Moraes da Silva e Newton Antônio Matos, apontam que a mudança para a nova sede se deu sem a comunicação à CNEN ou à Secretária Estadual de Saúde. Desse modo, tanto os proprietários da IGR quanto o físico nuclear contratado Flamarion Barbosa Goulart deixaram de informar a desativação da bomba de césio 137 bem como seu abandono na antiga sede do Instituto. Representantes do Ministério Público sugerem ainda que até mesmo a operacionalização da bomba de Cobalto 60 se deu sem autorização da CNEN, pois as novas instalações ainda não haviam sido aprovadas.

Tal ponto também foi analisado por Chaves (1998) que ressalta que essa polêmica acabou por passar despercebida nos documentos oficiais que foram produzidos na época:

Deve-se enfatizar que essa polêmica e imprecisão favorecia aos dois lados envolvidos na disputa. Se de fato o IGR houvesse comunicado à CNEN a transferência de sua sede e o abandono da cápsula de Césio 137, a responsabilidade pelo catástrofe, inquestionavelmente, haveria de ser compartilhada pelas duas instituições. Ainda que essa hipótese correspondesse

à realidade dos fatos restaria por responder a seguinte indagação: como o IGR pôde mudar de endereço sem a necessária fiscalização de suas novas instalações para que fosse aprovadas e liberadas para o devido funcionamento? (CHAVES, 1998, p.40).

Se a hipótese de que o IGR realizou a mudança de sua sede sem comunicar a CNEN é verdadeira, a responsabilidade recai quase que exclusivamente sobre o referido instituto. Entretanto, mesmo diante da hipótese de ter ocorrido a comunicação sobre a mudança o catástrofe acabou por suscitar várias perguntas sobre o futuro dos materiais radiativos, a política nuclear, a produção, controle e fiscalização dos materiais possíveis de transmitir radiação:

A quem de fato cabe a fiscalização e controle sobre o uso e desativação dos aparelhos com fontes radiativas utilizadas no Brasil, nas áreas médica, industrial, agrícola, centros de pesquisa e outras? Quem controla a disseminação do uso desses aparelhos difundidos com o avanço tecnológicos? Quais são as medidas em vigência de proteção à população? A quem cabe a responsabilidade pelo tratamento de pessoas atingidas pelo mau uso desses equipamentos? A quem cabe a guarda, fiscalização dos rejeitos gerados por essas atividades? (Ibidem, p. 41).

Uma catástrofe de grande proporção no meio do país, em um momento em que os olhos do mundo se voltavam para Goiânia trouxe à baila um assunto ignorado e desconhecido por muitos. A cobrança da população pela apuração da responsabilidade acabou por levar a criação de inquéritos policiais, ações penais, ações civis públicas, bem como comissões parlamentares de inquéritos; muitos desses procedimentos de investigação acabaram por não ter conclusão ou mesmo não chegaram a satisfazer aqueles que ainda hoje carregam as marcas e estigmas do catástrofe.

Diante disso esse capítulo buscará analisar minuciosamente a responsabilidade do catástrofe com o cézio 137, tendo como base as duas Comissões Parlamentares de Inquéritos (CPI): A CMPI (Comissão Mista Parlamentar de Inquérito) da Câmara Federal; CPI do Senado Federal; por último as ações civis públicas intentadas pelo Ministério Público. Tais análises buscarão entrelaçar as três esferas de responsabilidade do direito: administrativo, penal e civil.

2.1. A CPI no Senado Federal e da Câmara Federal

Antes de adentrar especificamente a análise das CPI's, é pertinente um exame do próprio instituto das comissões, pois elas apresentam peculiaridades importantes no que se refere à investigação dos fatos. Para José Afonso da Silva as comissões parlamentares podem ser definidas como “organismos constituídos em cada Câmara, composta de número geralmente restrito de membros, encarregados de estudar e examinar as proposições legislativas e apresentar pareceres” (SILVA, 1992, p.449).

O instituto das Comissões parlamentares encontra-se prevista no artigo 58 da CF/88 com a seguinte redação em seu *caput*: “Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação” (BRASIL, 2018a, p.61). Dessa forma, como é possível observar no artigo supra citado, as comissões são constituídas como forma de agilizar e efetivar o trabalho das Casas Legislativas. Alexandrino e Paulo (2016) observam que a própria Constituição Federal de 1988 determinou a criação de importantes comissões, como a Comissão Mista destinada a apreciar as medidas provisórias adotadas pelo Presidente da República (Art. 62, §9.º CF/88) e a Comissão do Orçamento (Art. 166) cuja função está dentre outras a de exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária.

As comissões podem ainda ser temporárias ou permanentes. As comissões permanentes são aquelas de caráter especializado ou caráter técnico (Alexandrino e Paulo, 2016), integrando a própria estrutura institucional da Casa, como a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal ou a Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados. São em suma criadas pelo regimento interno de cada Casa Legislativa com a finalidade de discutir e votar as matérias relacionadas à respectiva Casa.

Por sua vez as comissões temporárias nas palavras de Lenza (2009) são definidas como:

Criadas para apreciar matérias específicas, extinguindo-se com o término da legislatura ou cumprida a finalidade para a qual foram criadas. O Art. 74 do Regimento Interno do Senado Federal, só para dar exemplo, estabelece que as comissões temporárias serão: a) internas – as previstas no Regimento para finalidade específica; b) externas – destinadas a representar o Senado em congressos, solenidades e outros atos públicos; c) parlamentares de inquérito – criadas nos termos da Constituição, art. 58, § 3.º (LENZA, 2009, p.362).

Dentre as comissões citadas acima apenas a comissão parlamentar de inquérito é pertinente ao trabalho uma vez que o catástrofe com o Césio 137 foi foco de duas comissões federais, uma no Senado e outra na Câmara. Atualmente as CPI's encontram-se regulamentadas pela Lei 13.367 promulgada em cinco de dezembro de 2016, que alterou a Lei 1.579 de 1952. As comissões parlamentares de inquérito podem ser criadas tanto pelo Senado Federal como pela Câmara dos Deputados, assim como pelo Congresso Nacional, sendo que a sua normatização encontra-se expressa no parágrafo 3º do Art. 58 da CF/88, *ipsis literis*:

Art. 58, § 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante **requerimento de um terço de seus membros**, para a apuração de **fato determinado** e por **prazo certo**, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.(BRASIL,2018a, p.61, destaque nosso).

Cabe ressaltar como pontua Alexandre de Moraes (2009), atual ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), que a fiscalização é uma das funções típicas do Poder Legislativo classificando-o, continua Moraes, como sendo um controle político-administrativo e financeiro-orçamentário:

Pelo primeiro controle, o Legislativo poderá questionar os atos do Poder Executivo, tendo acesso ao funcionamento de sua máquina burocrática, a fim de analisar a gestão da coisa pública e, conseqüentemente, tomar as medidas que entenda necessárias. Inclusive, a Constituição Federal autoriza a criação de comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas. (MORAES, 2009, p.421-422).

Dessa forma é possível destacar que as comissões parlamentares de inquérito constituem parte do controle político-administrativo do Poder Legislativo. Tal ação é claramente visível com as CPI's do catástrofe do Césio 137 em que ocorre a investigação do mesmo e levou ao questionamento sobre a política nuclear bem como a administração de produtos radioativos no território nacional.

Para sua criação em nível federal é necessário o cumprimento de três requisitos constitucionais: requerimento de um terço dos membros da Casa Legislativa em que se dará a investigação; indicação de fato determinado a ser objeto de investigação; fixação de um prazo certo para a conclusão dos trabalhos. No caso de comissão parlamentar mista o requerimento de um terço deverá ser de ambas as casas.

É condição indispensável, como já foi destacado, a necessidade que o fato que será apurado seja determinado, não podendo dessa forma ser um objeto genérico, inespecífico ou abstrato, como por exemplo, seria considerado inconstitucional a criação de uma CPI para apurar a questão da corrupção no Poder Executivo, como destaca Alexandrino e Paulo (2016).

Porém, como evidencia Lenza (2009) é possível que fatos considerados imprevistos sejam aditados aos objetos da comissão, dessa forma resta claro que o surgimento de fatos conexos a aqueles não impedem a apuração dos mesmos. Tal entendimento foi inclusive corroborado pelo STF, através do HC 71.231, de relatoria do Ministro Carlos Velloso, julgado em 05.05.1994. Com relação a necessidade do objeto da CPI ser determinado, Alexandrino e Paulo (2016) acentuam que o fato não necessariamente precise ser apenas um, nada impede que a comissão investigue mais de um fato, desde que esses sejam determinados como foi o caso da CPI do Césio 137 que tinha mais de um fato a ser investigado.

O último requisito constitucional para a criação da CPI é o chamado prazo certo. É obrigatória que a “comissão” indique um prazo certo para a conclusão de seus trabalhos, porém cabe frisar que são permitidas sucessivas prorrogações, desde que estas ocorram na mesma legislatura³⁷. A própria CPI do Césio 137 é um exemplo da extensão do prazo das CPI's, tendo sido iniciada em 1987 e finalizada em 1989. Um destaque relevante ao tema é a possibilidade da criação simultânea de comissões pelas duas Casas Legislativas para apurar o mesmo fato, uma vez que ambas gozam de autonomia.

As CPI's dispõem dos mesmos poderes de investigação pertencentes às autoridades judiciárias, cabendo destacar entretanto que esse poderes não são ilimitados e tão pouco alcançam todas as matérias de competência dos membros do Poder Judiciário. Esse entendimento inclusive é o pacificado pelo Supremo Tribunal Federal, que entende que certas medidas só podem ser adotadas por membros do Poder Judiciário³⁸.

Alexandrino e Paulo (2016) qualificam o processo de investigação da CPI como sendo um procedimento jurídico-constitucional, dotado de autonomia e com finalidade própria não podendo se confundir com a investigação realizada pela polícia judiciária³⁹ e pelo Ministério Público. Fato pertinente diz respeito a inquirição de pessoas, a CPI pode

³⁷ Período de quatro anos (Art. 44, parágrafo único CF/88).

³⁸ São as medidas protegidas pela cláusula de “reserva de jurisdição”, que determina que apenas membros do Poder Judiciário são aptos a adotá-las.

³⁹ A polícia judiciária é privativa de corporações especializadas como a polícia civil e militar (DI PIETRO, 2009, p.)

tanto convocar como inquirir pessoas, seja na condição de testemunha ou de investigado, determinando inclusive a condução coercitiva da mesma, no caso de recusa de comparecimento⁴⁰. Entretanto o depoente possui o direito constitucional de permanecer calado (Art. 5, LXIII, CF/88), assim aponta Alexandrino e Paulo:

A condição de testemunha não afasta do depoente o direito constitucional a silêncio. Com efeito, segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o direito ao silêncio alcança o depoente na condição de investigado e, também na condição de testemunha, independentemente da formalização, ou não, do compromisso de dizer a verdade, sempre que a resposta à pergunta formulada, a critério dele, depoente, ou de seu advogado, possa atingir a garantia constitucional de não autoincriminação (ALEXANDRINO;PAULO,2016, p. 432).

Também é direito do depoente, seja como testemunha seja como investigado ser assistido por um advogado, em suas sessões de CPI. Dessa forma a comissão não pode dificultar ou frustrar o exercício da advocacia, bem como as prerrogativas do mesmo de se comunicar com seu cliente. Cabe ainda ao depoente a qualquer momento, se entender que seu direito esteja ameaçado, recorrer ao Poder Judiciário, podendo optar pelas ações de mandado de segurança ou *habeas corpus*.

Podem determinar diligências, perícias e exames que entenderem necessários, podendo inclusive determinar a busca e apreensão de documentos, desde que como ressalta Lenza (2009) não implique violação de domicílio das pessoas: a busca domiciliar, nos termos do art.5.º, XI, da CF, verificar-se-á com o consentimento do morador, sendo que, na sua falta, ninguém poderá adentrar na casa, asilo inviolável, salvo em caso de flagrante delito, desastre, ou para prestar socorro, durante o dia ou à noite, mas, durante o dia, somente por determinação judicial, não podendo a CPI tomar para si essa competência, que é reservada ao Poder Judiciário (LENZA, 2009,p. 365).

A CPI ainda tem competência para determinar a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico do investigado. Alexandrino e Paulo (2016) ressaltam que tal procedimento não pode ser confundido com a interceptação telefônica (escuta) que incide sobre o conteúdo da conversa. A Constituição Federal só permite que as comunicações telefônicas sejam violadas no caso de investigação criminal ou de instrução processual penal, sendo esta portanto uma causa de reserva de jurisdição. O quadro abaixo sintetiza aquilo que uma CPI pode ou não fazer:

⁴⁰ O poder de condução coercitiva exercido pelas comissões não alcança o convocado na condição de investigado, devido ao princípio da não autoincriminação.

Quadro 3- Poderes CPI's

O que a CPI pode fazer	O que a CPI não pode fazer
Convocar ministro de Estado;	Condenar;
Tomar depoimento de autoridade federal, estadual ou municipal;	Determinar medida cautelar, como prisões, indisponibilidade de bens, arresto, sequestro;
Ouvir suspeitos (que têm direito ao silêncio para não se autoincriminar) e testemunhas (que têm o compromisso de dizer a verdade e são obrigadas a comparecer);	Determinar interceptação telefônica e quebra de sigilo de correspondência;
Ir a qualquer ponto do território nacional para investigações e audiências públicas;	Impedir que o cidadão deixe o território nacional e determinar apreensão de passaporte;
Prender em flagrante delito;	Expedir mandado de busca e apreensão domiciliar; e
Requisitar informações e documentos de repartições públicas e autárquicas;	Impedir a presença de advogado do depoente na reunião (advogado pode: ter acesso a documentos da CPI; falar para esclarecer equívoco ou dúvida; opor a ato arbitrário ou abusivo; ter manifestações analisadas pela CPI até para impugnar prova ilícita).
Requisitar funcionários de qualquer poder para ajudar nas investigações, inclusive policiais;	
Pedir perícias, exames e vistorias, inclusive busca e apreensão (vetada em domicílio)	
Determinar ao Tribunal de Contas da União (TCU) a realização de inspeções e auditorias; e	
Quebrar sigilo bancário, fiscal e de dados (inclusive telefônico, ou seja, extrato de conta e não escuta ou grampo).	

Fonte: Elaborada pela autora.

Dentre as análises feitas segundo a tabela acima é de suma importância destacar que as comissões parlamentares de inquérito não acusam, não processam, não condenam e não impõem pena, sendo portanto apenas uma comissão investigadora de um determinado fato. Seu papel esgota-se na elaboração do relatório final da investigação, sendo que algumas comissões nem chegam a isso. Fato é que as CPI's nada mais fazem do que fornecer elementos para uma futura responsabilização perante o judiciário.

Terminada a análise preliminar do instituto da comissão parlamentar de inquérito, necessária para entender as peculiaridades da CPI's do césio 137, cabe adentrar especificamente ao estudo da comissão instituída no Senado Federal para investigar o catástrofe. É mister destacar que o principal documento analisado será o relatório

apresentado por Rex Nazaré Alves, diretor da CNEN na época do catástrofe, chamado a depor perante a comissão.

A comissão parlamentar de inquérito do Senado Federal foi criada no dia 06 de novembro de 1987, dois meses após o catástrofe, através da Resolução nº 184, pela proposta do então senador goiano Iram Saraiva, possuindo no total sete fatos a serem apurados, a saber:

- a) **as responsabilidades político-administrativas** do catástrofe com a cápsula de Césio-137 em Goiânia, no Município de Goiânia – GO⁴¹;
- b) a **extensão real do catástrofe** no tocante a número de vítimas, prejuízos econômicos, perdas familiares, empresariais e públicas;
- c) as **providências** – sua oportunidade, presteza, e competência – dos **Governos Federal Estadual e Municipal**, e, particularmente da **CNEN**, tanto no momento da descoberta do catástrofe como nas suas etapas posteriores, inclusive transporte e cuidado com as vítimas e com o material contaminado;
- d) a **estrutura institucional e política de fiscalização governamental e sobre equipamentos nucleares, materiais radiativos** e similares particularmente no tocante a ações preventivas e emergenciais de segurança civil;
- e) a necessidade de se **distinguir um novo conceito de “segurança civil”**, ao qual concorrerão vários organismos hoje abrigados na esfera da segurança pública, defesa civil e do meio ambiente, tendo em vista início no Brasil do ciclo completo do urânio enriquecido e a proliferação de equipamentos de medicina nuclear;
- f) **as soluções, de curto, médio e longo prazo para a eliminação dos efeitos do catástrofe em Goiânia**, com reparos a todas as vítimas e prejudicados, bem como para os problemas levantados sobre a fiscalização de experimentos nucleares e uso de materiais radioativos;
- g) **situação da CNEN**, alternativas institucionais para questão nuclear no Brasil e formas de assegurar a transparência de suas ações junto ao Congresso Nacional e à cidadania, principal interessada nos efeitos do ingresso do Brasil na era nuclear. (BRASIL, 1987a, p. 119).

Vários fatores seriam apurados pela comissão como finalidade de sanar a grande preocupação que tomou conta da nação brasileira. Os objetivos buscavam abraçar todas as maiores preocupações levantadas, desde a responsabilização até a criação de um novo conceito de segurança civil.

A justificativa para a criação da CPI é apresentada como o “um fato que fala por si só”, uma mancha no mito do progresso que revelou a fragilidade das instituições bem

⁴¹ Cabe destacar que tendo como base a “teoria do órgão”, adotada pelo Brasil, referente a natureza jurídica entre o Estado e os agentes por meio dos quais atuam, a vontade da pessoa jurídica é manifestada por meio de seus órgãos, dessa forma a atuação dos agentes em exercício correspondem a própria atuação do Estado. Além dessa teoria uma das interpretação do princípio da impessoalidade, com previsão no *caput* do artigo 37 da CF/88, expõe que a atuação dos agentes públicos é imputada ao Estado não devendo as ações do mesmo serem imputadas a ele mas ao Poder Público, cabendo, dependendo do caso o direito de regresso contra o agente em caso de culpa ou dolo. Tal teoria ficou assente nas ações de responsabilização da catástrofe do césio 137, em que nenhum agente público foi processado.

como o grande lapso de reponsabilidade ligados à energia nuclear. “O fato desnuda uma situação caótica do setor que, pela sua extrema complexidade, está restrito a uma ínfima parcela da população. Esse segmento que tem hoje a responsabilidade do controle do uso de equipamentos e materiais atômicos é impotente para evitar o que ocorreu” (BRASIL, 1987, p.119). O catástrofe com o césio 137 revelou uma debilidade astronômica na própria política de segurança e no caso destacado aqui nas questões jurídicas: o abismo da omissão.

O prazo inicial para o funcionamento da comissão era de 60 dias, mas ela obteve vários pedidos de prorrogação ao longo de seu funcionamento tendo sido encerrado apenas em 29 /03/1989 sem um relatório final. O principal aporte da comissão foi o relatório apresentado por Rex Nazaré Alves, então presidente da CNEN que apresentou seu depoimento em 17/05/1988. Neste trabalho será esse documento a principal fonte de pesquisa sobre está CPI.

O relatório com o título de “Relatório do catástrofe radiológico em Goiânia” possui no total 109 páginas e é composto ao todo por sete capítulos cada um com uma avaliação de determinada área ou seguimento. Em princípio é apresentado uma introdução onde o relator busca resumir os principais fatos relacionados ao catástrofe: a extensão da contaminação em níveis terrestres, aéreos e subterrâneos, o número de agentes envolvidos, casas contaminadas, triagem das vítimas bem como a menção da cooperação internacional para controlar a catástrofe. No sentido proposto por esse trabalho, o relatório é um exemplo dos saberes produzidos pelas catástrofes e da sua recepção em termos linguísticos.

Seguida a introdução é apresentada uma cronologia⁴² da catástrofe, desde a primeira autorização disponibilizada pela CNEN ao IGR em 17/06/71 em que permitia a o uso da bomba de Césio 137 (carta CNEN- DFMR-C- 102/71) até 21/12/87 data em que os técnicos da CNEN retornaram as suas cidades de origem. Antes disso no dia 18/12/87 os técnicos da CNEN organizam uma partida de futebol no Estádio Olímpico buscando reduzir o temor da população de Goiânia sobre o catástrofe. A tentativa de passar normalidade à situação pode ser vista também nas vinhetas e clipes veiculados nas mídias nacionais assim como a confecção de camisetas com o slogan de “eu amo Goiânia” que a CNEN disponibilizou aos seus técnicos:

⁴²A cronologia completa está disponível ao final da dissertação (anexo)

Ilustração 09- Técnicos da CNEN com camiseta “eu amo Goiânia”



Fonte: Arquivo CNEN

A esse respeito diria Borges “Interessante é que como num passe de mágica, após a colocação dos adesivos [CNEN - EU AMO GOIÂNIA], os técnicos passaram a receber um melhor tratamento da população, regado com ofertas de um bom cafezinho e alguns pães-de-queijo” (BORGES, 2003, p.53)

Chaves (1998) evidencia o caráter dramático do catástrofe que acarretou pânico a população goiana. A pesquisadora Cristina Helou Gomide também relata o desconforto em relação ao preconceito com o catástrofe em Goiânia

Lembro-me que dois meses depois do ocorrido, fiz uma viagem à cidade de São Paulo. Dizer que residia em Goiânia provocava desconforto aos que dialogavam comigo. Não me sentia irradiada, pois nem poderia saber se havia entrado em contato, de alguma forma, com resquícios do Césio. Não compreendia muito bem o receio das pessoas com relação a mim. Nossa cidadania identitária estava ameaçada por olhares externos e estranhos ao nosso *modus vivendi*. (GOMIDE,2014, p. 7).

A construção do depósito em que se encontra os restos do césio 137 pode ser apontado como uma tentativa da CNEN de demonstrar controle e segurança no trato do lixo tóxico, como pode ser visto na imagem a seguir:

Ilustração 10 - Local de resíduos do lixo tóxico da catástrofe com o Césio 137.



Fonte: Arquivo CNEN

O local, como demonstrado na foto, apresenta um gramado verde em uma tentativa de ressoar as vidas tragadas pela catástrofe. Silvio Túlio do G1⁴³, destaca que os rejeitos ficam em uma área de 32 alqueires, dentro do Parque Estadual Telma Otergal às margens da BR 0-60. Lá também foi construído o Centro Regional de Ciências Nucleares do Centro Oeste (CRCN-GO), vinculado a CNEN. Em baixo desse verde reside bens, histórias⁴⁴ e memórias perdidas.

O capítulo um do relatório intitulado de “Avaliação da extensão do catástrofe e primeiros socorros” realiza uma explanação inicial sobre a situação de Goiânia, bastante emergencial. Ainda há o relatado dos processos de triagem e atendimento as primeiras vítimas e posteriormente aos demais cidadãos, terminando com um estudo sobre a questão ambiental em que são apresentados as condições do césio no meio ambiente, sua composição etc.

É ainda apresentado dados das coletas do solo, da água potável, esgoto, lençol freático, medidas de taxa de césio presente no ambiente, chuvas, alimentos e amostragem do ar. Juntamente com esses dados são apresentados vários anexos revelando os vários

⁴³<https://g1.globo.com/goias/noticia/com-cuidados-extremos-deposito-em-abadia-de-goias-guarda-6-mil-toneladas-de-rejeitos-do-cesio-137.ghtml>

⁴⁴ Em anexo o local de residência dos radioacidentados

focos de contaminação, o total de residências contaminadas (46 ao todo), exposição de todas as pessoas contaminadas. Houve no capítulo uma grande preocupação em demonstrar que o meio ambiente foi minimamente afetado pelo catástrofe, um grande medo que havia sido disseminado na época pela imprensa local, infelizmente mesmo diante dos fatos apresentados pelos pesquisadores vários produtos de Goiás foram boicotados no país e o pânico continuou a ser gerado⁴⁵:

Informações do Sindicato do Comércio Varejista davam conta que as vendas tiveram queda de 50% nas áreas próximas aos focos. Com medo da contaminação, houve cancelamento de voos para Goiânia, de eventos, shows e espetáculos. Empresas de outros estados cancelavam pedidos de mercadorias e alimentos oriundos de Goiás, principalmente no setor agropecuário, o forte do Estado. Goiás foi impedido de mostrar e negociar seu artesanato na Feira da Providência no Rio de Janeiro, de acordo com informações da Secretaria de Indústria e Comércio, órgão responsável pela participação goiana no evento (REVISTA CÉSIO 25 ANOS,2012, p. 19).

Diz ainda,

Até mesmo os goianos passaram a ter medo dos conterrâneos. As crianças que moravam vizinhas aos focos de contaminação não podiam ir à escola, pois sofriam agressões. É de conhecimento público que algumas famílias retiraram os filhos da capital temendo a contaminação. A arrecadação do Estado foi terrivelmente abalada e reduziu-se em cerca de 30% nos quatro primeiros meses seguintes ao acontecimento, de acordo com autoridades da área econômica (Ibidem,p.21)

Já o capítulo dois, “Atendimento médico-hospitalar as vítimas do catástrofe em Goiânia” existe a preocupação em demonstrar quais os procedimentos foram adotados para lidar com a situação das vítimas, sendo discutido os métodos de diagnóstico, triagem e avaliações bem como as medidas tomadas para superar a fase crítica do catástrofe e acelerar o processo de recuperação e eliminação do césio do organismo das pessoas. Interessante observar que ocorreu uma preocupação com o suporte psicológico dos radiocidentados. Helou e Neto (2014) apontam que os primeiros efeitos psicológicos do catástrofe com o césio 137 se assemelharam ao que ocorreu em Hiroshima e Nagasaki, em Three Mile Island e em Armero:

A exemplo do que aconteceu em Chernobyl (Working, 1990), as consequências psicológicas do catástrofe radiológico de Goiânia foram muito mais abrangentes do que a própria contaminação pelo Césio-137. Segundo Cohen (1985), com o passar do tempo surgem reações psicossomáticas, quando os indivíduos regressam aos seus lugares de origem e pela primeira vez

⁴⁵ http://www.sgc.goias.gov.br/upload/links/arq_590_RevistaCesio25anos.pdf

se dão conta das consequências da catástrofe. À medida que avaliam tudo que é necessário para reconstruir sua vida, manifestam dor, aflição e desespero. (HELOU; NETO,2014,p.16).

O capítulo trata ainda sobre a alta do hospital das vítimas bem como seu encaminhamento a suas residências. Tendo ocorrido quatro óbitos é apresentado o processo de necropsia, preparação dos corpos e sepultamento relatando que em ambos os traslados foram acompanhados por um médico legista (perito da Polícia Federal) e um técnico de Proteção Radiológica da CNEN.

O capítulo três, “Operação de descontaminação”, relata o processo de descontaminação de Goiânia que foi considerada oficialmente descontaminada da radiação no começo de dezembro. Os principais métodos de descontaminação dos locais foram:

- limpeza da área afetada;
- remoção da camada de solo, cuja espessura foi definida em cada local pelas medidas de perfilagem;
- derrubada e remoção das casas e barracões com elevados níveis de contaminação generalizada;
- remoção de algumas árvores e obstáculos que dificultavam as operações;
- acondicionamento dos rejeitos em caixas e tambores;
- medição das taxas de exposição máxima e mínima de cada embalagem de rejeito e identificação com etiqueta apropriada;
- descontaminação externa das caixas e tambores; e
- transporte para o depósito transitório das caixas e tambores. (BRASIL, 1988, p. 69).

O capítulo quatro intitulado “Rejeitos radioativos decorrentes do catástrofe” retrata o processo de identificação, classificação, embalagem de rejeito, bem como o transporte e o depósito do lixo radiativo do catástrofe. No início foi necessário pensar em um depósito provisório para armazenar os rejeitos advindos da descontaminação e a CNEN indicou duas áreas alternativas: uma no Aterro Sanitário e a outra próxima a Abadia de Goiás, tendo esta última sido escolhida como depósito provisório para um total de cerca de 2500 tambores, 1200 caixas, 14 “containers”. Posteriormente Abadia de Goiás se tornou o depósito definitivo do material contaminado pelo césio 137.

Em reportagem ao G1⁴⁶, o repórter Humberto Carvalho salienta a insatisfação da população com a decisão do governo:

⁴⁶ <http://g1.globo.com/goias/noticia/2012/09/deposito-de-rejeitos-do-cesio-137-em-abadia-de-goias-foi-alvo-de-polemica.html>

Invadimos a BR-060 [rodovia que liga Goiânia a Abadia] e tentamos bloquear a vinda do césio. Foi um presente de grego que recebemos naquela época. As manifestações duraram uns três dias ou mais. Passamos a noite às margens da BR, em vigília. Mas fomos surpreendidos porque para cada morador tinha o dobro de policial e eles ficavam na porta das casas para nos vigiar. Lutei muito para o césio não vir para a Abadia (MORAES *apud* CARVALHO, 2012).

Logo abaixo é possível ver uma das manifestações realizadas na época contra a vinda do lixo tóxico para a cidade.

Ilustração 11 - Protestos em Abadia de Goiás.



Fonte: Jackeline Alves⁴⁷

O capítulo 5, “Equipes de trabalho e cooperação”, houve uma verdadeira mutirão de cooperação entre os órgãos, até mesmo médicos e cientistas estrangeiros vieram a Goiânia para prestar assistência; um total de 13 peritos, sendo 8 médicos, 4 profissionais de proteção radiológica e um profissional na área de rejeitos. Tendo contado ainda com 5 médicos peritos estrangeiros, além da cooperação de peritos brasileiros de diversas Universidades e Institutos de pesquisa. Ao todo Chaves (1998) aponta que ocorreu a mobilização de cerca de 244 técnicos da CNEN e 125 de outros órgãos.

⁴⁷ <http://www.naturezabelavida.com.br/cesio-137-30-anos-de-um-inimigo-invisivel/>

O penúltimo capítulo do relatório intitulado apenas de “Equipamentos” retrata os tipos e equipamentos utilizados na operação de descontaminação de Goiânia, tendo sido de quatro tipos: radioproteção; mecânicos; informática; e comunicação.

Ilustração 12 - Máquinas de descontaminação.



Fonte: Arquivo CNEN

Ilustração 13- Equipamentos usados na descontaminação.



Fonte: Arquivo CNEN

O último capítulo, “Limites e recomendações de radioproteção”, relata as questões de exposição em casos excepcionais e planejadas à radiação, como no caso dos trabalhos realizados na descontaminação, bem como aquelas provocadas por catástrofes. Cabe ressaltar que apesar de o relatório apontar que as doses de radiação recebida por aqueles que trabalharam de alguma forma no catástrofe foram mínimas, o que paulatinamente é defendido no relatório, vários funcionários como os policiais militares envolvidos na guarda das áreas isoladas apresentaram taxas de contaminação e mesmo hoje ainda existe uma luta para o recebimento de indenização ou pensão pelos mesmos.

Em entrevista ao G1⁴⁸, à repórter Vanessa Martins (2017), João de Barros Magalhães, presidente da Associação dos Contaminados e Irrradiados Expostos do céσιο 137 (ACIEC), aponta que a maioria daqueles que trabalharam na época do catástrofe não é beneficiada com alguma pensão ou assistência médica uma vez que a junta médica do Centro de Atendimento aos Radioacidentados (CARA), órgão da Secretaria Estadual de Saúde de Goiás, indefere os pedidos. Tendo trabalhado na época do catástrofe no transporte do lixo tóxico como motorista conseguiu apenas em 2003 os benefícios e isso através de um processo judicial.

O relatório é concluído demonstrando que o trabalho de descontaminação de Goiânia havia sido realizado, destacando que após o mesmo a cidade estava livre da radiação decorrente da contaminação do catástrofe apresentando-se com índices menores de radiação que de algumas cidades como Poços de Caldas e Guarapari. As áreas antes consideradas focos principais de contaminação estavam novamente passíveis de habitação.

O relatório tornou-se um “versão oficial” do Poder Público, uma tentativa de demonstrar que todas as ações possíveis sobre a catástrofe foram tomadas, tanto no quesito de contenção e prevenção como no trato das vítimas. Semelhante caso ocorreu com o relatório (ofício nº 477) apresentado por Washington Luís durante a crise pandêmica ocorrida devido à Greve anarquista de 1917 e a Pandemia da Gripe Espanhola de 1918 que expuseram as mazelas e as diferenças sociais gritantes de São Paulo. Em seu livro “Washington Luís na administração de São Paulo (1914-1919)” de 2010, Robson Mendonça Pereira aponta que no relatório do então prefeito, Washington Luís, o mesmo apresentou as ações tomadas pelos poderes públicos durante a crise além de minimizar a dimensão dos eventos, havendo uma clara tentativa de apagamento da memória dos episódios.

Pereira (2010) ressalta que no mês seguinte ao final da greve de 1917 foi realizado a Primeira exposição Industrial de São Paulo; posteriormente foi organizado o Primeiro Congresso de Estradas de Rodagem, com exposição de automóveis, maquinário agrícola e outras tecnologias. O relatório de Goiânia buscou provar a todo momento o trabalho da CNEN em uma tentativa de justificar o injustificável, não podendo o evento ser considerado um acidente mas um atentado ao ser humano e ao meio ambiente, uma catástrofe. Goiânia poderia voltar a sua normalidade segundo o relatório apresentado por

⁴⁸ <https://g1.globo.com/goias/cesio30anos/noticia/apos-30-anos-vitimas-do-catastrofe-com-cesio-137-dizem-sofrer-com-a-falta-de-apoios-medico-e-financieiro-em-goiania.ghtml>

Rex Nazaré, mas após o dia 13 de setembro de 1987 Goiânia nunca mais seria a mesma. A catástrofe como evento hermenêutico implica uma guerra de interpretações. A CNEN, como órgão institucionalizado, procura apaziguar os efeitos traumáticos da catástrofe, enquanto outros grupos – como os dos radioacidentados – procuram difundir uma interpretação alternativa da tragédia.

Ao todo a CPI do césio no Senado Federal durou cerca de um ano, quatro meses e vinte e quatro dias, tendo chegado ao fim no dia 29/03/1989 sem um relatório final apesar de suas sucessivas prorrogações. De certo modo, a ausência de um relatório final acabou conferindo ao relatório de Rex Nazaré uma primazia interpretativa do Catástrofe, num local de grande peso simbólico, como o Senado Federal.

A outra comissão Parlamentar de Inquérito, apesar de ter sido instituída na Câmara dos Deputados, constituiu-se de uma comissão mista envolvendo tanto deputados federais quanto senadores. Foi instituída no dia 19/11/1987 portanto apenas 13 dias após a criação da outra comissão no Senado Federal, com a seguinte ementa:

Requeremos a V. Ex^a seja instituída Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, integrada paritariamente por 18 parlamentares, dentre Deputados e Senadores, destinada a apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as responsabilidades pelo catástrofe com material radioativo, verificado em Goiânia, e avaliar as condições de execução da política nacional de energia nuclear. (BRASIL, 1987b, p. 688).

A nova comissão constituída tinha apenas dois objetivos: verificar a questão da responsabilidade pelo catástrofe e avaliar a política nacional de energia nuclear no Brasil. Comparada com a comissão do Senado Federal cujos objetivos eram bem mais numerosos e envolviam outras questões além da responsabilidade, a Comissão Parlamentar Mista foi bastante suscinta em seus propósitos. Foi criada para ter uma duração de 120 dias e assim como a comissão do Senado Federal, também não apresentou relatório final, como justificativa a CPMI apresentou os seguintes pontos:

Embora não estejam ainda determinadas todas as conseqüências, que só o futuro talvez dirá, os danos materiais e humanos são de grande monta, no depoimento das autoridades internacionais que vieram em socorro dos técnicos brasileiros, na tentativa de reduzir os efeitos nocivos sobre a população, através de medidas de descontaminação das áreas afetadas. A par dessas providências, que, evidentemente, devem merecer prioridade, não se pode deixar de apurar, em extensão e profundidade, as causas do catástrofe verificado, identificando-se as responsabilidades para a aplicação das penalidades cabíveis. O domínio da tecnologia nuclear para fins pacíficos pressupõe a adoção de cautelas não verificáveis no uso de qualquer outra conquista científica, em razão do perigo

que representa para a humanidade, dado o seu alto potencial de destruição.[...] É evidente que o progresso científico não pode marchar apenas na direção de novas aquisições tecnológicas, sem considerar a necessidade de proteger a população de seus eventuais efeitos maléficos, com o pleno conhecimento de técnicas eficazes na preservação de vidas humanas e de procedimentos recomendados para, com toda segurança, salvá-las de perigo iminente ou até mesmo de catástrofes absolutamente inevitáveis. (BRASIL, 1987b, p 688).

A cautela em torno do “progresso científico” apresentado no texto indica uma certa consciência crítica em relação aos riscos advindos da modernidade, aproximando-se da análise dos teóricos analisados no primeiro capítulo: Bauman, Weber, Guiddens, Benjamin.

Por isso, os deputados e senadores tanto na CPI do Senado quanto da CPMI da Câmara demonstram-se favoráveis a mudanças na política nuclear brasileira. Em ambas não houve a elaboração de um relatório final que concluísse as ideias apresentadas. Somente em 2006 através da comissão de meio ambiente e desenvolvimento sustentável de relatoria do deputado Edson Duarte que o Césio seria analisado em outra comissão Parlamentar de Inquérito e isso apenas como um sub-tópico dentro da análise de fiscalização e segurança nuclear. Seriam somente as ações penais e posteriormente as ações civis pública que levariam efetivamente a responsabilização dos “culpados” e a assistência das vítimas do césio 137.

2.2 A responsabilidade penal pelo catástrofe com o Césio 137

A questão nuclear no Brasil trouxe controvérsias ao meio jurídico, primeiramente pela ausência de legislação regulamentar. Não existia nenhum parâmetro na legislação brasileira que pudesse abarcar e responsabilizar os culpados em caso de algum acidente radiológico, não se imaginava ser possível a ocorrência de um evento como o de Goiânia. Outro fato importante reside na própria ambiguidade sobre como a questão nuclear é vista pelas pessoas, que ressaltam o seu poder destrutivo e também uma gama de possibilidades benéficas. Sobre tal questão Sohn e Scarcela salientam:

O aspecto sócio-cultural das atividades nucleares e seus riscos são recentes na memória de grande parte da população, podendo-se citar a destruição causada pelas bombas atômicas lançadas em Hiroshima e Nagasaki, no Japão, o catástrofe na Central Atomo-elétrica de Chernobyl, na ex-União Soviética, e o problema envolvendo o Césio 137 no estado de Goiás. Sendo assim, com os desastres já evidenciados, é grande a preocupação dos organismos internacionais, e, nesse contexto, nos meios científico-jurídicos, faz-se necessário salientar que as indústrias nucleares e os danos decorrentes

dessas, devem ser foco de atenção (SOHN;SCARCELA,2015,p.2).

Na atualidade a responsabilidade pelo controle e fiscalização de materiais nucleares é da CNEN que foi criada em 1956 pelo Decreto nº 40.110 sendo transformada em autarquia federal em 1962 através da Lei 4.118, sendo vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Soares (2007) destaca que na época do catástrofe não havia qualquer lei que tipificasse como crime atos relacionados com material radioisótopo, classe onde o Césio 137 se encontra, uma vez que o código penal é de 1940. Dessa forma todos os investigados, denunciados e/ou condenados foram enquadrados nos crimes de lesão corporal e homicídio culposo. Tal concepção é vista pelo autor como algo natural, pois, a energia nuclear só foi apresentada ao mundo na Segunda Guerra Mundial.

Em outubro de 1977 seria publicada a Lei nº 6.453 que trataria sobre a responsabilidade civil e responsabilidade criminal por atos relacionados com as atividades nucleares, mas como ressaltou Soares(Idem) o Césio 137 consistia um radioisótopo que já havia alcançado o estágio final de elaboração, encontrando-se pronto para seu uso. Destaca-se ainda o fato de que a bomba de Césio encontrava-se localizada em uma instalação radioativa com fins de tratamento médico e não numa instalação nuclear. Posto isso nota-se que a lei em sua origem já apresentava brechas tornando sua aplicação no caso de Goiânia impossível. Sobre as demais normas Soares acentua:

Quanto as outras normas concernentes ao tema, verifica-se que se prendem, quase que com exclusividade, ao estabelecimento de regras e diretrizes, de natureza técnica ou administrativa, quanto ao uso, manuseio e instalação de aparelhos e substâncias radiativas (SOARES, 2007, p. 2).

Diante do ineditismo da situação um lapso da legislação é compreensível, na medida em que o Direito encontra-se ligado ao processo histórico sendo muitas vezes o fato antecedente da norma, a catástrofe do Césio foi imprevisível, restando ao Estado a dúvida de como exercer o seu *jus puniendi*.

No processo crime quatro condutas foram objetos de investigação: a das pessoas responsáveis por retirar a cápsula de Césio 137 da antiga sede do IRG; a responsabilidade dos médicos/proprietários do IRG, do físico responsável pelo mesmo perante a CNEN , a ingerência do ex-proprietário que havia retirado do local materiais de construções deixando-o completamente descoberto; a responsabilidade da direção do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado de Goiás (IPASGO) que devido a

uma demanda judicial de ordem possessória foi acusada ser parcialmente responsável pelo catástrofe; por fim, a responsabilidade dos dirigentes incumbidos de exercer a fiscalização de equipamentos desse tipo e dos locais onde os mesmo encontravam-se instalados, sendo apontados como omissos no cumprimento de seus deveres.

Antes da instauração do inquérito para apuração de responsabilidade pelo catástrofe, Wagner Mota Pereira e Roberto Santos Alves, os catadores que retiraram da sede do IRG a Bomba de Césio 137, foram acusados de furto. O crime de furto tem por finalidade o assenhoreamento do bem alheio móvel para si ou para outrem, tendo como objeto jurídico a posse e a propriedade.

Chegou-se à conclusão, logo mais, através do depoimento dos supostos infratores, testemunhas e de peritos que o local onde o Bomba de Césio 137 encontrava-se completamente abandonado. Na Ação Civil Pública nº 9500085054, é apontado que o réu Amaurillo Monteiro de Oliveira, dono do prédio da antiga sede do IGR, havia contratado pedreiros para retirar do prédio os materiais de construção que pudessem ser reaproveitados, o que se deu em 04/05/1987. Porém quando esse material era colocado em dois caminhões a Polícia Militar o apreendeu, levando-os para o depósito da IPASGO nova dona do terreno.

Estando o local totalmente abandonado considerou-se que o próprio cilindro radioativo também estivesse abandonado, não podendo ser considerada portanto coisa alheia, mas sim algo que não pertencia a ninguém. Diria Greco “Para caracterizar o crime de furto, necessário se faz que o bem jurídico patrimônio seja afetado de alguma forma com a subtração do bem em si mesmo” (GRECO,2012, p.434).

Sobre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Goiás (IPASGO), Soares (2007) ressalta que o terreno da antiga sede do IGR foi cedido ao médico Amaurílio Monteiro de Oliveira tendo como amortização o atendimento dos pacientes enviados pela Santa Casa de Misericórdia. Em 1981 uma Ação de Retomada do imóvel foi proposta contra o IGR, tendo como argumento o não cumprimento do contrato firmado anteriormente. Paralelamente o imóvel onde se localizava o IGR e a Santa Casa foram vendidos ao IPASGO que iria construir naquele terreno o Hospital do Servidores do Estado de Goiás.

A Ação de Retomada do imóvel foi julgada procedente agilizando dessa forma a saída do IGR, a escritura de compra e venda estabelecia que o imóvel deveria estar livre e desimpedido. Posto isso o Oficial de Justiça, Osvaldo Pinto Brasil, dirigiu-se ao local onde funcionava o IGR no dia 06/04/87 em cumprimento a um mandado especial emitido

pelo Meritíssimo Juiz de Direito da 24ª Vara Civil de Goiânia lavrando o Auto de Evacuação afirmando que o local se encontrava abandonado, é evidenciado através do Inquérito da Polícia Federal nº 157, que teve início em 07/10/87. Concluiu-se, desta maneira, que o IPASGO não poderia ser responsabilizado penalmente pelo catástrofe, pois não sabia da existência da Capsula de Césio 137 tendo inclusive sido certificada que o imóvel não possuía qualquer objeto.

Até 1976 a competência para fiscalizar instalações que utilizassem raio X ou substâncias radiativas era do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, conforme estabelecido no Regimento Interno do referido órgão. Entretanto, o Decreto nº 79.056 de dezembro de 1976 que reestruturou o Ministério da Saúde baseando-se na Lei nº 6.229 de 1975 extinguiu o Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia. Devido essas questões normativas, Soares (Idem) ressalta que o Ministério da Saúde não possuía qualquer estrutura ou órgão específico para lidar com o controle de uso de radiações ionizantes sendo excluída sua responsabilidade já na fase de investigação.

Sobre a responsabilidade da CNEN e da Secretaria de Saúde através da vigilância Sanitária, ambas tiveram seus inquéritos policiais arquivados. O responsável pelo inquérito chegou à conclusão que ambas se omitiram no seu dever legal de fiscalização concorrendo portanto para o catástrofe. Apesar de a conclusão do inquérito ser positiva para a responsabilidade penal, o Ministério Público por meio do seu procurador Wagner Natal Batista, em novembro de 1987, optou por não realizar a denúncia alegando que não encontrou indícios para a instauração da ação penal contra eles, tendo seus inquéritos policiais arquivados.

A juíza federal Orlanda Luiza de Lima Ferreira acolheu a solicitação do Ministério Público com a seguinte argumentação: “Não há dúvida de que é impossível condenar, em bloco, todos os membros de um grupo, a não ser que se provasse que cada um dos integrantes do todo, sem exceção, fosse responsável, individualmente, pelo crime” (SOARES, 2007, p.5). Cabe mencionar que buscou-se dentro da CNEN e da Vigilância Sanitária a responsabilização individual daqueles que tinham obrigação de fazer cumprir as normas fiscalizadoras, sendo indiciados José Júlio Rosenthal (diretor do Departamento de Instalações e Materiais Nucleares e responsável pela fiscalização de equipamento tipo bomba Césio 137) e Sebastião Ferreira Carvalho (coordenador da Vigilância Sanitária). Porém como já ressaltado ambos tiveram seus inquéritos arquivados, tendo inclusive José Júlio Rosenthal (responsável direito pela fiscalização da Fonte, junto a CNEN) recebido pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, o título de cidadão Goiano. O caráter

hermenêutico da recepção da catástrofe implica que a construção de heróis, vilões ou vítimas depende de injunções interpretativas. Os catadores de material reciclável foram acusados de vilões, mas se tornaram vítimas. Rosenthal foi acusado de vilão e se tornou herói.

Ainda sobre a responsabilidade da CNEN em entrevista retirada do Jornal Folha de São Paulo com Wanderley da Costa Lima, doutor em Direito Atômico pela Universidade de Muenster da Alemanha Ocidental:

JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO – Quem é o responsável do ponto de vista legal pelo catástrofe de Goiânia?

WANDERLEY DA COSTA LIMA – Primeiramente, a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN). Levando-se em conta que a atividade nuclear no Brasil é monopólio da União e que a competência para fiscalizar é da Comissão, acredito que ela nunca deveria ter deixado de exercer a atividade fiscalizadora, por maior que seja a responsabilidade secundária do Instituto Goiano de Radioterapia. (In. BORGES, 2003, p.177).

Sobre a responsabilidade dos proprietários do Instituto Goiano de Radioterapia – Carlos Figueiredo Bezerril, Criseide de Castro Dourado e Orlando Alvez Texeira – e o físico responsável pelos equipamentos do Instituto – Flamarion Barbosa Goulart - e o ex-proprietário do prédio onde se encontrava o IGR - Amaurílio Monteiro de Oliveira –. Afirma Sorares:

Tanto no inquérito policial quanto na denúncia, afirmou-se que os médicos e o físico conheciam o alto grau de periculosidade da bomba de céσιο e sabiam que a sua desativação deveria ser de forma segura, conforme preconizado pelas normas da CNEN [...] condenados às penas previstas no art. 121, §§ 3º e 4º, assim como no art. 129, §§ 6º e 7º, combinado com os Arts. 29 e 70 do Código Penal (homicídio e lesão corporal culposos, resultantes de inobservância de regra técnica de profissão, em concurso formal). (SOARES,2007,p.6).

Promulgada a sentença em 29 de julho de 1992, o Juiz Federal Gilson Barbosa dos Santos condenou os médicos proprietários do IGR e o físico responsável, absolvendo o ex-proprietário do Instituto – Amaurílio Monteiro de Oliveira. A fundamentação considerada pelo magistrado reside na negligência e omissão criminosa dos réus, estando dessa forma estabelecida a autoria por omissão e responsabilidade pelo catástrofe. O Juiz ainda considerou que se os réus tivessem transportado a cápsula para as novas instalações ainda que permanecesse em desuso nada teria acontecido. Os réus foram declarados culpados dos crimes de homicídio culposo e lesões corporais, em concurso formal

(quando o autor da infração, mediante uma única conduta ou omissão, pratica dois ou mais delitos, iguais ou não). Caso ocorram crimes diversos aplica-se ao agente a pena do crime mais grave, e se os crimes forem iguais apenas uma delas, mas em ambos os casos as penas são aumentadas de um sexto até a metade

O artigo 121, § 3º do Código Penal Brasileiro de 1940 (CPB/40), que trata sobre o homicídio culposo prevê uma pena de detenção de um até três anos para o mesmo. Já para lesão corporal culposa (Art. 129, § 6º CPB/40) a pena prevista é de detenção de dois meses a um ano. Foi aplicada no caso em tela a pena mais grave do crime de homicídio culposo, fixando a pena base em dois anos de privação de liberdade, tendo sido aumentada em 1/4 (um quarto) passando para dois anos e seis meses. Entretanto a pena sofreria mais uma causa de aumento de 1/3 (um terço), pois o crime foi resultado de inobservância de regra técnica de profissão (Art. 121, § 4 CPB/40) o que elevaria a pena para três anos e dois meses, porém como destaca Soares (2007) o magistrado entendeu que não se poderia exceder o máximo da sanção prevista, estabelecendo a pena definitiva em três anos. Sendo os crimes culposos, o magistrado concluiu que a pena de privação de liberdade poderia ser substituída pela restritiva de direitos e multa.

No que se refere a Amaurillo Monteiro de Oliveira o Magistrado considerou que este não poderia ser responsabilizado, pois não integrava mais a sociedade comercial do IGR quando ocorreu o catástrofe, não sendo obrigado a zelar pela cápsula.

Tanto o Ministério Público como a Defesa recorreram da decisão, tendo sido quatro pontos destacados por Soares:

a) *Prescrição*. Os condenados alegaram que ocorreu a prescrição pela pena, *in abstracto*, no tocante ao crime de lesão corporal, o que foi acolhido pelo Tribunal, porque entre o recebimento da denúncia e a entrega da sentença no cartório decorreram mais de quatro anos, e, como a pena máxima prevista para esse crime é um ano, ele prescreve em quatro, nos termos do Art. 109, inciso V, do Código Penal; b) *Substituição da pena*. Entendeu o Tribunal, como suscitaram os réus, que a pena privativa de liberdade não devia ser substituída pela pena restritiva de direitos, porque, nos crimes culposos com pena aplicada igual ou superior a um ano, a substituição não é obrigatória (art. 44, parágrafo único do Código Penal), sobretudo quando prejudicial ao condenado, pela proibição do exercício da sua profissão; c) *Aumento da pena acima do máximo abstratamente cominado*. Como alegado pelo representante do Ministério Público, foi decidido pelo Tribunal que as causas de aumento da pena, fatores de acréscimo de pena, indicados em quantidade fixa ou limites determinados, permitem que a pena seja fixada acima do máximo legal cominado ao crime; d) *Aplicação da pena ao acusado Oliveira*. A alegação do *Parquet* de ser Oliveira culpado foi aceita pelo Tribunal, e, por ser ele primário, sem antecedentes, bem aceito na sociedade, e não ter participado da decisão de abandonar a bomba de Césio, entendeu-se que a pena-base deveria ser de no

mínimo um ano, acrescida de um sexto, em face do concurso material. Salientou-se que não houve inobservância de regra técnica de profissão, pois sua conduta nada teve com sua atuação como médico (SOARES,2007 ,p.9).

A terceira turma do Tribunal Regional Federal da primeira região deu provimento parcial à apelação, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva em relação aos crimes de lesão corporal culposa, afastando a pena privativa de liberdade por penas restritivas de direito bem como a multa. O tribunal também reconheceu parcialmente a apelação do Ministério Público Federal, elevando a pena aplicada aos réus para três anos e dois meses de detenção, a ser cumprida em regime aberto desde o início; assim como condenou o acusado Amaurillo Monteiro de Oliveira nas penas do artigo 121, §3º, com o art. 70, (homicídio culposo) ambos do CPB/40 a um ano e dois meses de detenção, também em regime aberto, concedendo-lhe o benefício do sursis (suspensão condicional da pena). Entretanto, o juiz de primeira instância declarou a extinção da punibilidade pela prescrição retroativa.

Soares (idem) aponta que em abril de 1996 foi expedido os mandados de prisão, iniciando-se assim cumprimento das penas dos réus que passaram a se recolherem na Casa do Albergado “Ministro Guimarães Natal”, de segunda à sexta, das vinte às seis horas. Em setembro de 1996 os condenados requereram os benefícios da Portaria nº1/93 que estabelece que diante do cumprimento fiel da pena em regime aberto, o sentenciado tem direito a recolher-se em sua residência, apresentando-se mensalmente na Casa do Albergado e na Vara de Execução. Tal pedido foi deferido pelo juiz da Vara de Execuções passando os condenados a recolherem-se em suas residências.

Em dezembro de 1996 o Supremo Tribunal Federal julgando o *habeas corpus* impetrado por Carlos Figueiredo Bezerill, deferiu por unanimidade a substituição da pena privativa de liberdade pelas penas de multa e prestação de serviços à comunidade estendendo aos demais réus os efeitos do mesmo.

2.3 A responsabilidade civil e administrativa do catástrofe com o Césio 137

Ao todo existiram quatro ações civis públicas ajuizadas pelo Ministério Público, nos anos de 1990, 1995, 2004 e 2010, as quais procuraram de alguma forma tratar sobre a responsabilidade civil e administrativa das entidades envolvidas no catástrofe de setembro de 1987.

A primeira Ação Civil Pública foi ajuizada em 1990 (autos nº 90.00.02344-0) sendo distribuída para a 3º Vara da Justiça Federal, tendo como réus a União, a CNEN e

o Estado de Goiás. O grande objetivo da ação era a construção do depósito definitivo e adequado ao material contaminado pelo céσιο que, até aquele momento, continuava em seu depósito provisório em Abadia de Goiás. Os pedidos podem ser resumidos nos seguintes pontos:

- Determinar à União e à CNEN a construção de depósito definitivo dos rejeitos do Césio 137;
- Determinar ao Estado de Goiás que exercite o direito de preferência na escolha do local para a referida construção;
- Em caso de silêncio do Estado de Goiás, que a União e CNEN estabeleçam outro local no território goiano;
- Sejam a União e CNEN condenadas a apresentar estudo geotectônico e das estruturas geológicas, bem como caracterização dos aquíferos atestando ausência de riscos ao lençol freático com a instalação do depósito no terreno eleito;
- Sejam condenadas a apresentar RIMA devidamente aprovado pelos órgãos ambientais estadual e federal;
- Determinar aos réus edificação do novo depósito com todas as condições de segurança e proteção ao meio ambiente necessárias, no prazo máximo de 20 (vinte) meses, contados da data da intimação da indicação do local ou locais por parte do Estado – ou da União e CNEN –, atendendo a especificações técnicas diversas. (ACP nº 90.00.02344-0/MPF 1990)

O processo só foi concluído em 29/08/2008, quando foi publicada a sentença, tendo a ação sido julgada sem resolução do mérito com base no artigo 267, VI do antigo Código de Processo Civil. Tanto o Ministério Público quanto os réus solicitaram a extinção do processo alegando que no curso da ação o objeto havia se perdido uma vez que as postulações do Ministério Público haviam sido atendidas.

A segunda Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal (MPF) em conjunto com o Ministério Público Estadual (MPE) de Goiás, teve início em 1995 possuindo diversos demandados: a União; a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN); o Estado de Goiás; o Instituto de Previdência e Assistência Social do Estado de Goiás (IPASGO); Carlos Figueiredo Bezerril; Criseide Castro Dourado; Orlando Alves Teixeira e Flamarion Barbosa Goulart. Ação correu na 8ª Vara da Justiça Federal, sob o número 95.00.08505-4. Diferente das outras ações civis propostas, a presente ação chamou ao processo os donos da antiga clínica e seu físico responsável, nessa ação não apenas os entes jurídicos foram imputados como demandados, mas também as pessoas físicas.

Em suma o grande foco da ação é a responsabilização dos entes federados, pessoas físicas e jurídicas pela ausência de fiscalização e do controle preventivo que possibilitaram o catástrofe com o Césio 137. Além da responsabilização daqueles encarregados pela fiscalização e controle da cápsula o MPF/MPE de Goiás almejavam o

atendimento médico-hospitalar-odontológico e psicológico às vítimas diretas e indiretas, reconhecidamente atingidas, até a 3º geração.

Quanto aos pedidos eles são divididos em duas partes: indenização e obrigação de fazer. No que se refere aos pedidos de indenização, estes se encontram da seguinte forma: a condenação da União ao pagamento da importância de R\$ 2 milhões, a ser revertido ao Fundo Estadual do Meio Ambiente; à condenação da CNEN, pela falta de fiscalização e controle preventivo, ao pagamento da quantia de R\$ 1 milhão, também a ser revertido para o Fundo Estadual do Meio Ambiente; à condenação dos proprietários e do físico do Instituto Goiano de Radioterapia – IGR ao pagamento do valor de R\$ 100 mil, cada um, num total de R\$ 400 mil, ao referido fundo; e por último a condenação do Estado de Goiás ao pagamento da importância de R\$ 100 mil a serem revertidos ao mesmo Fundo.

Já sobre a obrigação de fazer, elas podem ser dívidas ainda entre os entes responsabilizados. Primeiramente o MPF e MPE de Goiás pediram a condenação da União, da CNEN e do Estado de Goiás a prestar atendimento médico, hospitalar, odontológico e psicológico às vítimas diretas e indiretas do catástrofe; recadastramento das vítimas afim de que estas recebessem tratamento e pensão vitalícia, bem como o transporte para a realização de exames das vítimas enquadradas no Grupo I na esfera de contaminação. Foi solicitada ainda a elaboração de um programa especial para as crianças contaminadas afim de atender suas necessidades bio-psíquicas-educacionais e sociais. No que se refere a Abadia de Goiás o MPF e MPE solicitaram que houvesse o acompanhamento da população deste referido município que se tornou local final do depósito do lixo nuclear produzido pelo césio 137.

Pleitearam ainda a condenação da CNEN a manter em Goiânia um Centro de Atendimento para as vítimas do Césio 137, contando com assistência permanente de físicos e médicos especializados; promovendo periodicamente, o monitoramento ambiental de Goiânia, principalmente da área mais próxima ao local do catástrofe radiológico, devendo encaminhar relatórios à Secretaria do Estado da Saúde do Estado de Goiás e aos MPF/MPE de Goiás.

Foi pedido ainda a condenação do Estado de Goiás a efetuar o pagamento das pensões vitalícias instituídas por lei estadual em valores jamais inferiores ao salário-mínimo vigente no país; autorizando a transferência dos imóveis adquiridos pelo Estado e repassados a Fundação Leide das Neves (FUNLEIDE), a fim de serem registrados em nome das vítimas. Devendo ainda promover o monitoramento ambiental dos locais próximos aos focos de contaminação através do órgão ambiental estadual.

A inicial foi emendada trazendo no polo passivo (como réu) Amaurillo Monteiro de Oliveira, sendo contra esse novo réu formulado pedido de condenação ao pagamento da indenização no valor de R\$ 100 mil reais, sem referência ao destino da quantia.

A sentença pública em 17/03/2000 considerou a CNEN responsável solidária pelo catástrofe, considerando que cabia a esta o especial dever de fiscalização do monopólio da utilização de radioisótopos. Já sobre a condenação do Estado de Goiás este foi julgado improcedente, pois foi considerado que sendo a CNEN responsável pelo monopólio da fiscalização e controle do material causador do catástrofe não havia a que se falar em sua responsabilização nesse sentido.

Diante ainda das acusações de omissão feitas pelo MPF e MPE de Goiás, o juiz de 1º grau considerou que não existe um serviço estatal que possa evitar todos os riscos à coletividade, postulando assim que a vigilância sanitária seguia seu padrão normal de funcionamento e eficiência. Sobre o IPASGO, foi considerado que, apesar de não ter sido a responsável pelo abandono da cápsula do Césio 137, era na época do catástrofe a responsável pela guarda do imóvel, sendo dever do proprietário zelar para que seu imóvel não cause transtornos à saúde e à segurança da vizinhança (art. 544 do Código Civil de 1996), sendo julgado solidariamente responsável por sua negligência que acabou por contribuir para à produção do catástrofe.

Tendo os réus Flamarion Barbosa Goulart e Amaurillo Monteiro de Oliveira⁴⁹ condenados na esfera penal por homicídios culposos resultantes da contaminação do Césio 137, o juiz da esfera civil entendeu ter sido assentado o necessário nexo causal entre as condutas dos réus e o catástrofe radiológico, restando comprovado a responsabilidade dos mesmos julgando portanto o pedido procedente.

Reconheceu a ilegitimidade ativa (capacidade de ser autor) do Ministério Público, alegada por parte dos réus, no que se refere aos pedidos de transferência de imóveis à algumas vítimas bem como ao pagamento de pensões vitalícias as vítimas do catástrofe. Excluiu da relação processual por ilegitimidade passiva (capacidade de ser réu) a União Federal, Carlos de Figueiredo Bezerril, Criseide Castro Dourado e Orlando Alves Teixeira. Em caso de descumprimento das obrigações impostas a partir de 30 dias da intimação foi estabelecido multa diária no valor de R\$ 10.000 (dez mil reais) para cada item desobedecido.

⁴⁹ Cabe lembrar que apesar do Réu Amaurillo Monteiro de Oliveira ter tido sua pena extinta devido a prescrição retroativa o mesmo foi condenado na esfera penal, não tendo cumprido pena apenas devido ao discurso da pretensão punitiva do Estado devido ao decurso de tempo.

Tanto o Ministério Público quanto os réus apelaram da decisão, tendo sido essas distribuídas a 5ª turma no Tribunal Regional Federal. O risco é o plano de fundo nos argumentos do julgador, para ele se vive hoje uma *sociedade de risco*, tal concepção enquadra-se perfeitamente ao presente trabalho que vê no catástrofe com o césio 137 o ápice da sociedade moderna que além do progresso trouxe catástrofes, como as duas faces de uma mesma moeda. O julgador ressalta que o direito em uma sociedade de risco faz com que ao agentes do Estado seja imposto um padrão de comportamento fundado no zelo e no cuidado que um indivíduo deve ter com os bens deixados aos seu cuidados.

No centro dessa lógica da sociedade de risco, assevera o julgador, estão os riscos e consequências da modernidade que ameaçam a vida vegetal, animal e humana. Provedo parcialmente os pedidos do Ministério Público fez as seguintes reformas: declarou a legitimidade passiva dos médicos Carlos Figueiredo Bezerril, Criseide de Castro Dourado e Orlando Alves Teixeira condenando os réus ao pagamento de R\$ 100,000 (cem mil reais) cada, ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos. No que se refere a CNEN houve a reforma da decisão no que se refere ao valor da indenização que foi estipulada em R\$ 1 milhão de reais para R\$ 100, 000 (cem mil).

Já sobre o Estado de Goiás a decisão do magistrado reformou grandemente a sentença original sendo a entidade que teve mais pontos modificados. A reforma da decisão estabeleceu os seguintes pontos: condenou o Estado de Goiás ao pagamento de R\$ 100,000 (Cem mil reais) ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos e determinou que o Estado fornecesse atendimento médico, hospitalar, odontológico e psicológico às vítimas diretas e indiretas do catástrofe até a 3ª geração como estava sendo feita pela extinta FUNLEIDE; que fosse fornecido o transporte das vítimas do grupo I para a realização dos exames necessários, se necessário, em ambulância; que fosse dado prosseguimento ao acompanhamento médico da população de Abadia de Goiás; tornar efetivo um sistema de notificação epidemiológica de câncer; realizar o monitoramento de Goiânia; manter na cidade de Goiânia um centro de atendimento específico para as vítimas do catástrofe, contando para tal com especialistas; desenvolver programa especial para as crianças vítimas diretas e indiretas da radiação.

Apesar da grande reforma ocasionada pelo recurso houve ainda a interposição de um Recurso Especial, cuja competência é do Superior Tribunal de Justiça (STJ). O Ministério Público visava ainda à modificação de alguns pontos da sentença: à exclusão da União da lide e a redução da condenação da CNEN ao pagamento do Fundo de Defesa

dos Direitos Difusos. Os réus Amaurillo Monteiro de Oliveira, a CNEN e o Estado de Goiás também interpuseram Recurso especial visando a reforma da decisão.

O recurso especial como já dito é de competência do STJ (art. 105,III, CF/88) dentre os inciso que enumeram sua causa está o julgar as causa decididas, em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais do Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida. Porém para tal é exigido que haja o exaurimento das vias recursais ordinárias, o que não ocorre quando a decisão recorrida ainda esteja pendente embargos infringentes ou agravo interno. O desembargador Daniel Paz Ribeiro em reexame necessário para admissão do Recurso Especial (REs) considerou ser cabível ainda embargos infringentes⁵⁰, decidindo pela não admissão do REs. Foi interposto também um Recurso Extraordinário (REx), cuja competência é do Supremo Tribunal Federal, mas estes também não foram admitidos nos mesmos parâmetros do recurso especial.

O Ministério Público agravou das decisões, argumentando que não era cabível embargos infringentes uma vez que a decisão ocorreu por unanimidade quanto a exclusão da União da lide. No que se refere à condenação da CNEN o voto vencido no julgamento do acórdão acolheu a apelação da autarquia que pleiteava ser excluída da lide dessa forma, o Ministério Público não possuía interesse recursal do mesmo. O agravo do Recurso extraordinário teve como argumento os mesmos apresentados no Recurso Especial. O STJ e o STF receberam os agravos e conheceram dos recursos, porém os mesmos ainda não foram julgados.

Em 31/08/2015 o Ministério Público entra com o pedido de cumprimento provisório de sentença visando que a CNEN e o Estado de Goiás cumpram o que foi estabelecido na sentença de primeiro grau e no acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da Primeira região, uma vez que Res e Rex não possuem efeito suspensivo. O Ministério Público alegou que os réus não cumpriram integralmente o que foi determinado.

No Pedido de Cumprimento provisório de sentença o Ministério Público aponta que o Estado de Goiás celebrou um convênio com o IPASGO a fim de prestar assistência médica hospitalar aos radioacidentados cuja remuneração se daria com a descentralização de créditos orçamentários, entretanto os mesmo não estavam sendo repassados,

⁵⁰ Cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência. (Art. 530, Antigo Código de Processo Civil, 1973)

especificamente entre os exercícios de 2014 e 2015. O resultado de tal lapso por parte do Estado era uma prestação ineficaz e mesmo faltosa pois a assistência às vítimas do catástrofe ficou a cargo apenas da referida autarquia que não conseguia atender com eficiência toda a demanda. Mais gravoso ainda é a informação de que o IPASGO estava cobrando contrapartidas dos pacientes, indo portanto contra a determinação da justiça em que o custeio total da assistência deveria ser prestada pelo Estado, como afirma o procurador Ailton Benedito de Souza:

Nesse particular, importante ressaltar que, não obstante o IPASGO declare que está prestando assistência gratuita a todas as vítimas, pensionistas ou não, optantes pelo plano básico, certo é que, em audiência realizada no dia 13/8/2015, na sede da Procuradoria da República, vítimas relataram a existência de cobrança de contrapartida pela autarquia estadual a não pensionistas optantes pelo plano básico. Além disso, documentos subscritos pelo Diretor do C.A.R.A de igual forma testificam essa cobrança indevida. Ademais representações de radioacidentados aportaram nesta Procuradoria comunicando cobrança, com a geração de Guia de Recolhimento (ACP N° 9500085054).

O procurador ainda ressalta a morosidade do poder público em atender a prestação de medicamentos das vítimas que chegaram a ficar meses sem recebê-los. Segundo dados prestados pela própria Secretaria do Estado de Goiás, durante a ação civil pública analisada, dos 77 (setenta e sete) medicamentos básicos destinados aos pacientes do CAR.A apenas 53 (cinquenta e três) não estão disponíveis em estoque. O próprio acordo determinou o procedimento a ser adotado em caso de descumprimento do que foi imposto no mesmo, multa no valor de R\$ 10,000 (dez mil) por dia para cada item não obedecido.

Os autos foram recebidos no TRF da 1ª região no dia 08/10/2015 com recursos pendentes e até o presente momento não ocorreu nenhuma alteração⁵¹.

Em 2004 O MPF-GO apresentaria uma nova Ação Civil Pública (n° 2004.35.00.003675-9) cujo propósito consistia no reajuste dos valores das pensões especiais concedidas às vítimas do catástrofe com o Césio 137. A ação apresentava apenas dois pedidos: a declaração da inconstitucionalidade do artigo 2º da Lei nº 9.425/96, obrigando a União a pagar as pensões especiais as vítimas do catástrofe do césio 137 em Goiânia em valores atualizados e reajustados ao salário mínimo; e como pedido alternativo caso o primeiro não fosse acolhido que as pensões sejam ajustadas ao patamar de 1 (um) salário mínimo.

⁵¹ <https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=9500085054&secao=JFGO>

A Lei nº 9.425/1996 dispõe sobre a concessão de pensão especial às vítimas do catástrofe nuclear ocorrido em Goiânia, é uma lei bastante curta composta apenas de sete artigos tendo sido publicada em 24 de dezembro de 1996 pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso. O referido artigo em questão tem o seguinte texto:

Art. 2º A pensão será concedida do seguinte modo:

I - 300 (trezentas) Unidades Fiscais de Referência - UFIR para as vítimas com incapacidade funcional laborativa parcial ou total permanente, resultante do evento;

II - 200 (duzentas) UFIR aos pacientes não abrangidos pelo inciso anterior, irradiados ou contaminados em proporção igual ou superior a 100 (cem) Rads;

III - 150 (cento e cinquenta) UFIR para as vítimas irradiadas ou contaminadas em doses inferiores a 100 (cem) e equivalentes ou superiores a 50 (cinquenta) Rads;

IV - 150 (cento e cinquenta) UFIR para os descendentes de pessoas irradiadas ou contaminadas que vierem a nascer com alguma anomalia em decorrência da exposição comprovada dos genitores ao CÉSIO 137;

V - 150 (cento e cinquenta) UFIR para os demais pacientes irradiados e/ou contaminados, não abrangidos pelos incisos anteriores, sob controle médico regular pela Fundação Leide das Neves a partir da sua instituição até a data da vigência desta Lei, desde que cadastrados nos grupos de acompanhamento médico I e II da referida entidade.

Parágrafo único. O valor mensal da pensão será o valor da UFIR à época da publicação desta Lei, atualizado, a partir de então, na mesma época e índices concedidos aos servidores públicos federais (BRASIL, 1996).

Ao pedir a declaração da inconstitucionalidade do artigo o MPF solicita que os índices sejam substituídos pelos seguintes: para a pensão em 150 UFIR, o valor de 1 (um) salário mínimo; para pensão fixada em 200 UFIR, o valor de 4/3 (quatro terços) do salário mínimo; para pensão fixada em 300 UFIR, o valor de 2 (dois) salários mínimos. A ação foi ajuizada com o pedido de antecipação dos efeitos da tutela o qual foi julgada procedente em decisão liminar, considerando o juiz federal Jesus Crisostomo de Almeida que tanto o *fumus boni juris* e o *periculum in mora* estavam presentes, assegurando que nenhuma pensão concedida aos radioacidentados fosse de um valor inferior ao salário mínimo.

A União, ré do processo, tendo reconhecido parcialmente o pedido do autor solicitou a extinção do feito, assim como Ministério Público Federal requerendo ainda que o órgão competente procedesse a avaliação e a atualização das pensões nos moldes fixados. No dia 16 de maio de 2005 é prolatada a sentença sendo o processo extinto com resolução do mérito.

Em 2010 seria proposta a última ação civil pública referente ao catástrofe com o césio 137. Tendo sido distribuído para a 8ª Vara da Justiça Federal, o processo nº 11211-

92.2010.4.01.3500, tinha como demandados a União e o Estado de Goiás tendo como objetivo a atuação da Junta Médica Oficial criada através da Lei Estadual nº 15.071/2004, atuante junto a secretaria da Saúde de Goiás para realizar perícias médicas nos processos administrativos referentes à concessão de pensão especial às vítimas do catástrofe de Goiânia. O grande ponto residia na falta de especialistas e na grande demora entre o protocolo de pedido da concessão e a perícia pela Junta.

No que se refere aos pedidos é solicitado que tanto a União quanto o Estado de Goiás observem a duração razoável do processos bem como apliquem nos pleitos administrativos as normas do processo administrativo federal, regulamentado pela Lei Federal n.º 9.784/99; que seja ofertada um número adequado de servidores para assegurar uma regular execução as atividades da Junta Médica, solicitando ainda a incorporação de pelo menos um médico psiquiatra no quadro clínico da Superintendência Leide das Neves (SULEIDE), acompanhando e dando assistência às vítimas. Que as condutas dos demandados seja declarada inconstitucional por ser uma conduta omissiva pois descumpriu o dever estatal de implementar os direitos constitucionais fundamentais à saúde, ao processo e à justiça administrativa, principalmente a assistência médica das vítimas do catástrofe radioativo com o césio 137.

A sentença foi prolatada em 13/12/2010 pelo juiz Emilson da Silva Nery que indeferiu a inicial e julgou extinto o feito, sem resolução do mérito quanto aos seguintes pedidos: a razoável duração do processos administrativos; observação do disposto em leis federais e estadual referente as leis de processos administrativos e a declaração de inconstitucionalidade de suposta conduta omissiva dos requeridos. Julgou ainda improcedente o pedido para que seja disponibilizado número adequado de servidores e incorporado ao menos um médico psiquiatra ao quadro da SULEIDE.

O MPF recorreu da sentença do qual recebeu ainda um parecer favorável da Procuradoria Regional da República da 1º Região, através de seu procurador federal Renato Brill de Góes:

Ação Civil Pública. Catástrofe radioativo em Goiânia/GO. Presença do Binômio necessidade/ utilidade. Pedido e causa de pedir bem delineados. Demora da administração. Infringência ao Art. 49 da Lei 9.784/99 e aos princípios da eficiência e da razoabilidade. Violação ao direito fundamental à razoável duração do processo e à celeridade de sua tramitação. Possibilidade e controle difuso de constitucionalidade por qualquer juiz ou tribunal preliminares afastadas. Direito à saúde garantido pela Constituição (Art.196). Prestação deficiente pela União e Estado de Goiás. Interferência do judiciário. Possibilidade. Análise do Mérito administrativo. Inocorrência. Pedido de Antecipação de Tutela em sede recursal. Cabimento. Parecer pelo

conhecimento e provimento da apelação. (Ap nº 0011211-92.2010.4.01.3500-GO. Parecer nº 12-RGB-NIDCIN, p.1).

A decisão foi prolatada apenas em 2014 em 02 de setembro, o relator do processo o desembargador federal Souza Prudente integrante da 5º turma do TRF da 1º região, acolheu todos os pedidos da apelação, estabelecendo que a União e o Estado de Goiás deveriam:

a) observem e atendam ao direito fundamental à duração razoável do procedimento nos pleitos administrativos concernentes à concessão de pensão especial federal destinada às vítimas do catástrofe radioativo com césio 137, examinando-os no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua apresentação; b) observem e apliquem, nos referidos pleitos administrativos, as normas do processo administrativo federal, regulamentado pela Lei federal nº 9 784/99, no que couber, c) disponibilizem número adequado de servidores, a fim de assegurar a regular execução das atividades administrativas da Junta Médica Oficial, e d) incorporem pelo menos um médico psiquiatra no quadro clínico da SULEIDE, para acompanhar e assistir as vítimas do citado catástrofe radioativo, bem como auxiliar tecnicamente a Junta Médica Oficial nas perícias e na elaboração de laudos médicos concernentes aos pedidos de pensão. (APELAÇÃO CÍVEL N. 0011211-92.2010.4.01.3500/GO, p.25).

Em 2018 o catástrofe com o Césio 137 completou trinta anos. Trinta anos de histórias e vidas perdidas e mesmo hoje algumas vítimas se encontram desamparadas ou mesmo esquecidas pela Administração Pública. Através da luta das vítimas, Organizações Não Governamentais (ONG's) bem como a ação do Poder Judiciário – que na concepção de Foucault (2003) encontra-se imerso em um jogo de poder e saber, que torna inegável a existência de interesses ideológicos nas decisões judiciais – que foi possível que algumas dessas vítimas conseguissem algum amparo.

As CPI's, ações penais e civis acima analisadas evidenciam o jogo do direito das três esferas de responsabilidade. Em um primeiro momento foi apresentado as CPI's nascidas no calor do momento, buscando apresentar os “culpados” de uma tragédia imensurável, apesar de não terem efetivamente responsabilizado algum ente, dentre outras questões por elas levantadas serviu para propiciar uma discussão das políticas de segurança nuclear no país o princípio para se discutir sobre novas leis. O clamor público foi fonte das ações penais propostas, a opinião pública necessitava que os culpados fossem presos e condenados, apesar das condenações os réus das ações penais tiveram suas penas privativas de liberdade por restrição de direito, na modalidade de prestação de serviços, o que não agradou muitas pessoas, como ressalta Neto e Helou (2014).

No imaginário das pessoas, como reforça Soares (2007) ser condenado é cumprir pena em regime fechado, bem diferente do que foi determinado aos antigos donos do IGR e do físico responsável por ele. Entretanto é necessário apontar que mesmo diante da omissão que resultou no catástrofe, era inimaginável para os médicos Bezerril, Dourado e Teixeira, bem como para o físico Flamarion Cardoso que ocorresse tamanha catástrofe, sendo portanto a decisão na esfera penal pertinente. Nas palavras da socióloga Julita Lemguber, “a prisão é um instrumento de controle social caríssimo, além de ineficaz” (Veja, 16 jul., 1997, p 9). Em momentos de catástrofes, o desejo de punição suplanta a busca pela justiça.

Por fim as ações civis públicas demonstraram trouxeram à baila as obrigações de fazer por parte dos entes envolvidos no catástrofe. As ações civis procuraram satisfazer as necessidades posteriores das vítimas, como indenizações e pensões, disponibilizado centros de atendimento as vítimas, programas assistenciais para as crianças vítimas do catástrofe etc. Buscou-se também resguardar Goiânia através do monitoramento dos níveis de radiação, sistema para monitorar câncer entre outras ações. Infelizmente, resta evidente também a lentidão do judiciário em um assunto tão delicado como a vida das pessoas e seu sustento. Contudo, a demora no término das ações judiciais indica também as nuances interpretativas da catástrofe, principalmente para constituição de uma narrativa que separe claramente vítimas, heróis e vilões. Parecia que achar culpados era mais importantes que as vítimas.

As decisões tomadas nos níveis das CPI's, ações penais e civis são resultado da legislação da época, que antes do catástrofe ou apresentava grandes brechas ou eram inexistente, pois a catástrofe azul era imprevisível, e geralmente o são todas as catástrofes. Apesar de todas as falhas no quesito de responsabilização houve a realização da justiça, no sentido jurídico e hoje novas leis foram criadas para buscar sanar as falhas do sistema, essas são resultado da catástrofe do césio 137. Que não seja necessário outro evento como foi o de Goiânia para se descobrir outros pontos falhos na legislação.

CAPÍTULO 3 QUANDO A CATÁSTROFE ENSINA: A MUDANÇA DE LEGISLAÇÃO

As catástrofes, tragédias e infortúnios foram desprezadas ao longo da história, tendo sido usados apenas como pano de fundo para a análise de outros objetos nos mais variados campos de estudos, porém elas sempre tiveram muito a ensinar, queira o homem ou não. No campo do direito elas têm servido como catalizadores de processos, dinamizadores de leis engavetadas ou estimulando a criação de novas leis ou endurecimento de outras.

Para Oliveira (2008) a ciência não lida bem com as catástrofes pois elas são expressão de fracasso do projeto iluminista de eliminar o que há de ruim no mundo, são a prova de que algo deu errado, de que a ciência pode ser a própria causadora do mal para o homem e seu meio. Por outro lado a arte, mais antiga que a ciência, pode ser considerada competente para representar as catástrofes, pois é dotada de uma sensibilidade que falta a outras ciências. Entretanto, a arte produzida pela catástrofe é bastante peculiar, como tudo mais ligado a esses infortúnios, possuindo o que foi cunhado por Oliveira(idem) de “estética da catástrofe”⁵², explorando a positividade das catástrofes.

A catástrofe do césio 137 produziu diversas obras em diversos campos artísticos, desde pinturas, romances, poesias, músicas e até mesmo piadas no estilo de “rir da desgraça alheia”. As catástrofes são dotadas também de saberes, elas são capazes de produzir algo além de dor e sofrimento, longe do entendimento comum, ela gera ações positivas; inspirada na obra “estética da catástrofe” o presente capítulo analisará as mudanças ocorridas após a catástrofe do césio 137 em Goiânia retratando o cenário legislativo antes e após a catástrofe azul.

Portanto, o tema deste capítulo são as leis que surgiram ou foram alteradas a partir da indignação social diante de uma tragédia. Nesse sentido, propõe uma ruptura na área da História do Direito, chamando a atenção para uma temática que poderia ser denominada de Direito Catástrofe para se referir as leis que, em certa medida, foram filhas do sofrimento e da dor humana. A evolução das leis não pode ser compreendida de maneira linear, apenas como fruto do progresso do espírito humano, mas também deve

⁵² Nas palavras de Oliveira (2008) a estética da catástrofe permite analisar “como determinada sociedade representa, a partir de seu referencial simbólico, o evento catastrófico” (OLIVEIRA, 2008, p. 14)

ser vista de forma descontínua, como um rasgo na consciência de uma determinada coletividade.

3.1. A legislação nuclear brasileira antes do acidente

Para Prado (2017) o conhecimento científico da radiação iniciou-se em 1895 com Wilhelm Conrad Roentgen, professor de física que acabou descobrindo o raio x, observando as descargas elétricas em um tubo de raios e percebeu que o tubo emitia potentes raios que podiam atravessar o corpo humano. Já o termo radioatividade foi criado por Mary Skolodwska Curie em 1897, em sua tese de doutorado que buscava estudar os raios Becquerel.

Quase cinquenta anos depois duas bombas nucleares seriam lançadas nas cidade japonesas de Hiroshima e Nagasaki; chamadas de *Little Boy* e *Fat Man*, respectivamente, dizimaram milhares de pessoas no momento da explosão e posteriormente através dos efeitos da radiação. Posteriormente os catástrofes *Three mile Island*, na Pensilvânia, nos Estados Unidos em 1979 e o Chernobyl, na Ucrânia em 1986 demonstraram que nem, mesmo quando usados para fins pacíficos, a energia nuclear pode ser considerada completamente sem riscos. Tal poder destrutivo serviu para criar uma representação do poder assolador dos materiais nucleares e conseqüentemente dos radioativos. Hiroshima e Nagasaki (1945) podem ser consideradas o ponto diferencial no uso do poder nuclear pois, ao final da Segunda Guerra o uso de armamento nuclear se tornou um tema recorrente de discussões no meio internacional o que culminou na criação de legislação que abarcassem o assunto. Entretanto no que se refere ao Brasil a legislação foi tardia na incorporação dessa temática, enquanto o mundo preocupou-se em criar leis e entidades que tratassem sobre o tema, o Brasil, apesar de possuir pesquisas, não percorreu esse caminho, suas constituições são um reflexo claro nesse aspecto.

As constituições brasileiras podem ser consideradas reflexos de seu meio, dotadas da capacidade de contar uma história: a história do povo brasileiro. Desde seu preâmbulo que define as intenções do legislador constituinte até os Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) uma Constituição é fruto de seu contexto e o parâmetro para criação de todas as demais normas jurídicas. Posto isto é possível encarar as Constituições brasileiras como narrativas-jurídicas, fontes para se estudar o passado.

Em 2 de fevereiro de 1946 é instalada a Assembleia Constituinte para elaboração de uma nova Constituição. Era a redemocratização do Brasil. Costa e Silva diz:

O movimento constitucionalista que culminou na Constituição de 1946 teve por objetivo primordial o restabelecimento da ordem democrática no Brasil, pondo termo ao governo autoritário de Getúlio Vargas, que governou o Brasil de 1930 a 1945. No caso de seu governo ditatorial, havia um comportamento absolutamente ambíguo por parte de Vargas: na política externa perfilhou seu exército ao lado dos países que lutavam pela liberdade e pela democracia nas batalhas da 2ª Guerra Mundial, combatendo regimes nazistas e fascistas; internamente, aniquilou com a nossa democracia, colocando de joelhos os Poderes Legislativo e Judiciário, bem como enfraquecendo a autonomia dos entes federativos. (COSTA E SILVA, 2011, p.2)

A Constituição de 1946 intitulada de “Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil” é composta por 218 artigos, deve-se ressaltar que a constituição anterior, 1934, possuía um caráter autoritário uma vez que adveio do golpe de Vargas em 1938 onde foi instituído o chamado Estado Novo.

Dalaqua (2017) ressalta que as primeiras pesquisas sobre física nuclear no Brasil tiveram lugar na Universidade de São Paulo (USP) a partir da década de 1930. Ainda durante a Segunda Guerra Mundial, buscando matérias primas, os Estados Unidos realizam um acordo com o Brasil para a prospecção de minério radioativos no país, tendo sido celebrado em julho de 1945 um contrato de caráter secreto. Pereira *apud* Dalaqua (idem) reforça que o Brasil passa então a exportar monazita para os Estados Unidos. Após o contato inicial com a área passou a desenvolver um plano de ação para capacitar o país nesse campo. Em 1947, Álvaro Alberto da Mota e Silva, oficial da Marinha, escreve a primeira política nuclear aprovada pelo Conselho de Segurança Nacional (CSN), tendo sido implementada a partir de 1951, com a criação do Conselho Nacional de Pesquisas (CNPq)⁵³ tendo como presidente Álvaro Alberto. A própria CNEN, criada durante o governo de Juscelino Kubitschek (1956 – 1961) é fruto de uma política nacionalista da política nuclear.

Apesar das pesquisas em andamento e do crescente interesse do governo pela temática, em termos de matéria nuclear e radioativa, não houve a mínima menção nos 218 artigos na Constituição de 1946 sobre a matéria. A precoce descoberta da energia nuclear pode ser uma das causas desse ineditismo ou mesmo o desinteresse legislativo, o destaque é que o Governo e sua constituinte não elevaram a nível constitucional uma temática considerada tão importante, alvo de vários investimentos em estudos e pesquisas. A

⁵³ Dalaqua (2017) acentua que a embora o objetivo principal do CNPq fosse o de promover pesquisas em todas as áreas de conhecimento, este possuía responsabilidades específicas no que se refere ao desenvolvimento da energia nuclear, como estimular pesquisas sobre recursos minerais por exemplo.

Constituição de 1946 privilegiou a redemocratização e a criação de condições para o desenvolvimento do País, a questão da radioatividade nuclear ficaria para mais tarde.

Anos depois, cerca de 17 anos após a explosão das bombas de Hiroshima e Nagasaki, o presidente João Goulart sancionou a Lei Nº 4.118 de 1962, que estabeleceu o monopólio da União sobre os minérios e materiais nucleares e elevou a CNEN ao *status* de autarquia federal, com autonomia administrativa e financeira, subordinada à Presidência da República. A presente lei também definiu uma série de termos:

Art. 2º Para os efeitos da presente lei são adotadas as seguintes definições:

Elemento nuclear: É todo elemento químico que possa ser utilizado na libertação de energia em reatores nucleares ou que possa dar origem a elementos químicos que possa ser utilizados para esse fim.

Periodicamente, o Poder Executivo, por proposta da Comissão Nacional de Energia Nuclear, especificará os elementos que devem ser considerados nucleares, além do urânio natural e do tório.

Mineral nuclear: É todo mineral que contenham em sua composição um ou mais elementos nucleares.

Minério nuclear: É toda concentração natural de mineral nuclear na qual o elemento ou elementos nucleares ocorrem em proporção e condições tais que permitam sua exploração econômica.

Urânio enriquecido nos isótopos 235 ou 233: É o Urânio que contém o isótopo 235, o isótopo 233, ou ambos, em tal quantidade que a razão entre a soma das quantidades desses isótopos e a do isótopo 238 seja superior à razão entre a quantidade do isótopo 235 e a do isótopo 238 existente no urânio natural.

Material nuclear: com esta designação se compreendem os elementos nucleares ou seus subprodutos (elementos transurânicos, (U-233) em qualquer forma de associação (i.e. metal, liga ou combinação química).

Material fértil: com essa designação se compreendem: o urânio natural; o urânio cujo teor em isótopo 235 é inferior ao que se encontra na natureza; o tório; qualquer dos materiais anteriormente citados sob a forma de metal, liga, composto químico ou concentrado; qualquer outro material que contenha um ou mais dos materiais supracitados em concentração que venha a ser estabelecida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear; e qualquer outro material que venha a ser subsequentemente considerado como material fértil pela Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Material físsil especial: Com essa designação se compreendem: o plutônio 239; o urânio 233; o urânio enriquecido nos isótopos 235 ou 233; qualquer material que contenham um ou mais dos materiais supracitados; qualquer material físsil que venha a ser subsequentemente classificado como material físsil especial pela Comissão Nacional de Energia Nuclear. A expressão material físsil especial não se aplica porém ao material fértil.

Subproduto nuclear: É todo material (radioativo ou não) resultante de processo destinado à produção ou utilização de material físsil especial, ou todo material (com exceção do material físsil especial), formado por exposição de quaisquer elementos químicos à radiação libertada nos processos de produção ou de utilização de materiais físsis especiais. (BRASIL, 1962).

Durante o Regime Militar, apesar de se esperar que a energia nuclear fosse considerada como estratégica para a segurança nacional por parte dos presidentes militares, a Carta de 1967 não possui nenhuma menção em seus 189 artigos a questão

nuclear. Já a Carta de 1969⁵⁴ possui uma única referência sobre a questão nuclear que encontra-se no artigo 8º inciso XV, alínea “i”. A seguir:

Art. 8º. Compete à União:
 XV - explorar, diretamente ou mediante autorização ou concessão:
 i) águas, telecomunicações, serviço postal e energia (elétrica, térmica,
nuclear ou qualquer outra) (BRASIL,1969).

Contudo, a pontual referência nas cartas constitucionais não significa um desinteresse por parte dos militares. Dalaqua (2017) aponta que a política nuclear durante os governos militares foi baseada na aquisição de usinas nucleares para gerar eletricidade, além de criar condições para constituir um complexo industrial nuclear autônomo no Brasil, devendo para tal adquirir a tecnologia necessária. Além das medidas internas o país buscou realizar acordos internacionais com países nuclearmente desenvolvidos. No Atlas de Energia Elétrica do Brasil (2008), a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) destaca que a construção da Usina Angra I teve início em 1972, com tecnologia norte-americana Westinghouse adquirida em sistema *turn key* (sem transferência tecnológica). Cabe destacar que tais projetos foram criticados, conforme destaca Dalaqua, pois as justificativas apresentadas para a realização de tal intento não eram condizente com a realidade.

Há suspeitas de que o potencial hídrico do país foi deliberadamente subestimado e de que técnicos do setor elétrico foram pressionados a exagerar as previsões de crescimento da demanda de eletricidade na elaboração do “Plano 22 de Expansão para as Regiões Sul e Sudeste até 1990” (1974), conhecido como “Plano 90”. Segundo observou o físico Luiz Pinguelli Rosa, essas distorções tiveram como finalidade justificar a inclusão da geração nuclear (PINGUELLI ROSA *apud* DALAQUA, 2017, p. 42).

Cerca de três anos depois, prossegue o Atlas, o Brasil assina o Acordo de Cooperação para o Uso Pacífico da Energia Nuclear, com a Alemanha; adquirindo no mesmo ano as usinas e Angra II e Angra III da empresa Kraftwerk Union A.G. subsidiária da Siemens, também alemã. O contrato estabelecia a transferência parcial de tecnologia. Tal acordo também foi alvo de várias críticas tanto no Brasil quanto fora dele levando até mesmo a criação de uma CPI para investigar o acordo estabelecido entre Brasil e a Alemanha (DALAQUA, 2017). Somada com as restrições de transferência impostas

⁵⁴A EC 1/1969, embora formalmente seja uma emenda à Constituição de 1967, é considerada por muitos constitucionalistas verdadeiramente uma nova Constituição outorgada, tendo em vista que o extenso texto foi elaborado e unilateralmente imposto pelos ministros militares, que então estavam no poder. Entretanto, pretendeu-se, na época, propalar a ideia de que se estava promulgando uma emenda à Constituição de 1967, e não outorgando uma nova Constituição (ALEXANDRINO; PAULO,2016,p.30).

pelos Estados Unidos, o Brasil acabou por criar, o que ficou conhecido como Programa Nuclear autônomo ou Paralelo. Interessa relatar que o programa autônomo buscou obter acesso à tecnologias e materiais no mercado internacional:

Em depoimento sobre a história do programa nuclear, o Almirante Othon Luiz Pinheiro da Silva confirmou que o Brasil comprou urânio enriquecido a 20% da China, na década de 1980 (PINHEIRO DA SILVA, 2014). Em dezembro de 1982, o então presidente da CNEN, Rex Nazaré, participou de uma missão para a China, junto com o Presidente Figueiredo. Algum tempo depois, o urânio enriquecido chegou ao Brasil transportado por navio. (Ibidem, p. 48).

Apesar de toda efervescência de ideias e projetos no plano nuclear, a Carta de 1969 preocupou-se em apenas regulamentar a competência sobre a exploração da energia nuclear no Brasil, não tratando nem de responsabilidade por dano, nem de outros compostos radioativos como os radioisótopos. Deve-se nesse sentido destacar que a maior preocupação da Carta de 1967 e da Carta de 1969 foi “legitimar juridicamente” um regime autoritário bem semelhante ao da Carta de 1937, não havendo a mínima preocupação da constituinte em lidar com questões sobre o trato nuclear e radioativo no Brasil.

Porém, não se pode negar a inexistência de leis infraconstitucionais nesse sentido. A lei nº 6.189 de 1974, cuja ementa é descrita da seguinte forma:

Altera a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e a Lei n. 5740, de 1º de dezembro de 1971, que criaram, respectivamente, a comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN e a Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear - CBTN, que passa a denominar-se Empresas Nucleares Brasileiras Sociedade Anônima - NUCLEBRÁS, e dá outras providências (BRASIL, 1974).

A lei destaca o monopólio da União na pesquisa, lavra, comércio e produção de materiais nucleares e radioisótopos, que já havia sido estabelecido através da Lei nº 4.118 de 1962, tal monopólio se daria através da atuação da CNEN e da NUCLEBRÁS⁵⁵ e suas subsidiárias. A lei buscou ainda ressaltar outras competência da CNEN no trato na

⁵⁵ A Nuclebrás, antiga Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear -C.B.T.N, foi criada como sociedade de economia mista com intuito de promover a pesquisa, lavra de jazidas de matérias nucleares; promover o desenvolvimento da tecnologia nuclear através de pesquisas estudos e projetos; promover a assimilação da tecnologia nuclear, de forma gradual, pela indústria privada; construir e operar instalações de tratamento de minérios nucleares e associados bem como instalações para enriquecimento de urânio, produção de elementos combustíveis e outros materiais de interesse nuclear; negociar nos mercados tanto interno quanto externo, equipamentos, materiais e serviços de interesse da indústria nuclear; dar apoio a CNEN (Art. 3º, I a VI, Lei nº5.740 de 1971)

questão nuclear no Brasil, tornando-a o órgão superior de orientação, planejamento, supervisão, fiscalização e pesquisa científica (Art. 1º, I, Lei nº 6.189/1974). Outra legislação que tratou da questão radioativa foi o decreto nº 77.052 de 1976, que dispôs sobre a fiscalização sanitária das condições de exercício de profissões, relacionados com a saúde. Especificamente o artigo 3, VIII concerne acerca da fiscalização obrigatória de gabinete ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raios X, substâncias radioativas ou radiações ionizantes.

Em 1977 seria publicado pelo então presidente Ernesto Geisel a Lei nº 6.453, que trata sobre a responsabilidade civil por danos nucleares e a responsabilidade criminal por atos relacionados com a atividades nucleares. Composta por vinte e nove artigos a lei trouxe em seu artigo primeiro uma série de definições:

Art . 1º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - "operador", a pessoa jurídica devidamente autorizada para operar instalação nuclear;

II - "combustível nuclear", o material capaz de produzir energia, mediante processo auto-sustentado de fissão nuclear;

III - "produtos ou rejeitos radioativos", os materiais radioativos obtidos durante o processo de produção ou de utilização de combustíveis nucleares, ou cuja radioatividade se tenha originado da exposição às irradiações inerentes a tal processo, **salvo os radioisótopos que tenham alcançado o estágio final de elaboração e já se possam utilizar para fins científicos, médicos, agrícolas, comerciais ou industriais;**

IV - "material nuclear", o combustível nuclear e os produtos ou rejeitos radioativos;

V - "reator nuclear", qualquer estrutura que contenha combustível nuclear, disposto de tal maneira que, dentro dela, possa ocorrer processo auto-sustentado de fissão nuclear, sem necessidade de fonte adicional de neutrons;

VI - "instalação nuclear": a) o reator nuclear, salvo o utilizado como fonte de energia em meio de transporte, tanto para sua propulsão como para outros fins; b) a fábrica que utilize combustível nuclear para a produção de materiais nucleares ou na qual se proceda a tratamento de materiais nucleares, incluídas as instalações de reprocessamento de combustível nuclear irradiado;c) o local de armazenamento de materiais nucleares, exceto aquele ocasionalmente usado durante seu transporte;

VII - "dano nuclear", o dano pessoal ou material produzido como resultado direto ou indireto das propriedades radioativas, da sua combinação com as propriedades tóxicas ou com outras características dos materiais nucleares, que se encontrem em instalação nuclear, ou dela procedentes ou a ela enviados;

VIII - "catástrofe nuclear", o fato ou sucessão de fatos da mesma origem, que cause dano nuclear;

IX - "**radiação ionizante", a emissão de partículas alfa, beta, neutrons, ions acelerados ou raios X ou gama, capazes de provocar a formação de ions no tecido humano.** (BRASIL, 1977, grifos nossos).

Da nomenclatura apenas dois incisos fazem referência aos materiais que emitem radiação ionizante, como a bomba do césio 137. A lei tratou exclusivamente da responsabilidade causada por dano nuclear tanto civil quanto criminalmente, não se

preocupando no trato das questões radiológicas. Ernesto Geisel elaboraria ainda o decreto nº 81.384 de 1978, que determina a concessão de gratificação por atividades com raios-x ou substâncias radioativas, cabendo as Secretarias de Saúde fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas no referido decreto.

O Decreto-Lei 1.809 de 1980, criou o Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro – SIPRON – visando assegurar o planejamento e execução de providências para assegurar a segurança no Programa Nuclear Brasileiro e de seu pessoal, assim como da população e do meio ambiente com ele relacionados. O decreto foi expressamente revogado pela lei nº 12.731 de 2012.

A lei 6.938 de 1981 estabeleceu o Programa Nacional do Meio Ambiente, apesar de não tratar especificamente sobre a questão nuclear/radioativa concebeu algumas importante diretrizes na questão de responsabilidade por danos ambientais, como a definição de poluidor como sendo “ pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental” (BRASIL, 1981); o dano nuclear é considerado hoje como uma espécie de dano ambiental, posto isso, aquele que der causa é responsável pelo mesmo, cabendo a este a reparação do dano sofrido pelo meio ambiente. Em seu artigo 14, §1º, a lei estabelece ainda que independente de culpa, o poluidor é obrigado a indenizar e reparar o dano ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade; sendo o Ministério Público da União e dos Estados legitimados para propor a ação de responsabilidade civil e criminal por danos causados ao meio ambiente.

Já em 1982 seria elaborado por João Figueiredo o Decreto-Lei 1.982, que determinou que o exercício das atividades nucleares, incluídas no artigo 1º da Lei nº 4.118, é exclusividade da CNEN e da NUCLEBRÁS ou suas subsidiárias. Ficando o desenvolvimento de pesquisas no campo de energia nuclear sob a guarda exclusiva da União.

Apesar das normas apresentadas, ainda existia um lapso referente à contaminação por radiação através de outros meios além das usinas nucleares, pois era inimaginável que um catástrofe radioativa pudesse se originar através de outros meios. Outra questão que cabe ser destacada é o das constituições; a única que mencionou algo relacionado a questão nuclear foi a Carta de 1969, que muitos não consideram nem mesmo uma constituição, mas apenas uma emenda; apesar de a Administração Pública realizar diversas pesquisas, criar programas e autarquias federais que tratassem da política nuclear, não houve um cuidado das constituintes em criar dispositivos que contemplassem

a temática; a maior lei do país não via urgência em legislar sobre o tema, nem mesmo a legislação infraconstitucional tratou especificamente sobre a temática, uma catástrofe tornaria o tema urgente e imprescindível.

No plano internacional havia uma forte preocupação com o tema. A criação da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), bem como a elaboração do Tratado de não Proliferação de Armas Nucleares, que o Brasil participa, são evidências disso. Fonseca (2012) ressalta que a AIEA foi estabelecida como uma organização autônoma no seio das nações Unidas no ano de 1957, mas sua ideia nasceu em 1956 com o presidente norte-americano Dwight D. Eisenhower que levou a Assembleia Geral das Nações Unidas a concepção de uma organização para promover o uso pacífico da energia nuclear, bem como garantir que a mesma não fosse usada para fins militares, através de um discurso que ficou conhecido como “átomos da paz”.

Tendo como seus objetivos a promoção do usos pacífico da energia nuclear, assim como o desencorajamento dos usos para fins militares de armas atômicas, a sede da Agência é em Viena e conta atualmente com 150 Estados-membros, sendo que os representantes dos países se encontram anualmente para uma Conferência Geral, sendo eleitos 35 membros para o Conselho de Governadores que por sua vez se reúnem cinco vezes ao ano.

Fonseca (idem) notabiliza que, após a década de 1990, em que houve uma proliferação nuclear, as tarefas da AIEA passaram a incluir as inspeções e investigações de suspeitas de violações do Tratado de Não Proliferação Nuclear – criado em 1968 – sob mandado das Nações Unidas. Porém caso encontre evidências do uso militar cujo programas estejam em inspeção poderá reportá-los apenas ao Conselho de Segurança das Nações Unidas, pois é o órgão que possui a vantagem exclusiva de adotar medidas coercitivas. Sobre a atuação da AIEA Fonseca destaca:

A Agência teve que, durante sua história, implantar medidas cada vez mais coercitivas para deter a proliferação de armas nucleares, já que o estatuto inicial que permitia a ela realizar investigações unicamente em usinas nucleares ou no abastecimento de combustíveis se mostrou insuficiente para deter as ambições nucleares de diversas nações ao redor do mundo. Ainda hoje a Agência está constantemente buscando novos meios de controle mais efetivos da produção de armas nucleares. (FONSECA, 2012, p.67).

Ficher *apud* Fonseca (2012) salienta que após as catástrofes de Three Mile Island e Chernobyl os governos passam a reforçar o papel da AIEA no esforço da segurança nuclear. Fonseca (idem) ainda ressalta que no século XXI, a Agência tem se destacado

pelo combate aos programas nucleares do Irã e da Coréia do Norte, assim como a verificação da utilização pacífica e do armazenamento de resíduos nucleares derivados de artefatos desmontados pelas potências nucleares da Guerra Fria.

Referente ao Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares, é perceptível que a Segunda Guerra Mundial foi um divisor de águas no trato das questões de armas nucleares assim como no uso da energia nuclear. Fonseca (idem) destaca que o primeiro teste nuclear da história, chamado de “experiência Trinity”, ocorreu em 16 de julho de 1945, na área que é hoje conhecida como Zona de Provas de White Sands, perto de Alamogordo (Novo México), nos Estados Unidos e demonstrou a existência de uma arma com um poder destrutivo antes nunca visto. O esforço de guerra americano para produzir um arma nuclear antes dos alemães ficou conhecido como “Projeto Manhattan”, o conhecido como “pai da bomba atômica”, J. Robert Oppenheimer, físico americano e coordenador do Projeto Manhattan, nunca conseguiu lidar com a culpa pelas mortes causadas por seu projeto:

“Sinto que tenho sangue nas mãos. [...] Se as bombas atômicas forem adicionadas aos arsenais das nações em guerra, ou aos arsenais das nações que se preparam para a guerra, chegará o momento em que a humanidade amaldiçoará nomes como Los Álamos e Hiroshima”, confessou o cientista à *American Philosophical Society*, em outubro de 1945. (PANELLI 2008, p. 386)

Diante dessa nova ameaça das armas nucleares foi assinado em 1968, em Genebra na Suíça o Tratado de Não-Proliferação Nuclear (TNP). Lima e Zonari (2015) acentuam que o TNP conta com três grandes objetivos: o desarmamento nuclear, a não proliferação dos armamentos atômicos e o incentivo ao uso da energia nuclear para fins pacíficos. O TNP entrou em vigor em 1970, sendo reconhecido desde sua criação, no entendimento de Lima e Zonari (idem), como a “pedra filosofal” do regime de não proliferação. Fonseca (2012) destaca que ao todo o TNP conta com cerca de 189 países, praticamente o total de integrantes da Organização das Nações Unidas, somente quatro países não fazem parte do TNP: Índia, Paquistão, Israel e Coréia do Norte. Em suma o tratado possui onze artigos, estando abaixo as principais colocações:

Em seu articulado (conjunto de dispositivos), o TNP prevê o seguinte: 1 - impedir que os Estados nuclearmente armados disseminem a bomba; 2 - coibir qualquer ação que permita aos Estados não possuidores de artefatos nucleares de virem a adquiri-los; 3 - obrigar os Estados-parte a aderirem ao regime de salvaguardas da AIEA; 4 - facultar aos Estados-parte o direito inalienável de desenvolver investigação, produção e o uso da energia nuclear para fins pacíficos; 5- incentivar os Estados que têm armamentos nucleares a cessar a

corrida armamentista e buscar o desarmamento completo, sob escrutínio internacional; 6 - permitir que grupos de Estados-parte celebrem tratados de zonas isentas de armas nucleares; 7 - consagrar o processo quinquenal de revisão dos termos do Tratado (as chamadas Conferências de Exame); 8 - passados 25 anos de sua celebração, pactuar ou não sua extensão indefinida, a par de regulamentar as provisões referentes à retirada de um Estado-parte do TNP. (PANELLI, 2008, p.392).

Lima e Zonari (2015) evidenciam que o TNP promove um verdadeiro apartheid nuclear entre os Estados Nuclearmente Armados (ENA) – os cinco integrantes permanentes do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (Estados Unidos, França, Reino Unido, Rússia e República Popular da China) – e os Estados Nuclearmente Não Armados (ENNA), os demais. Por meio do Tratado os ENA continuaram com seu direito de permanecer com seus arsenais nucleares, enquanto os ENNA renunciaram expressamente o direito de manter, adquirir e produzir armamentos atômicos. Apesar de tal renúncia por parte dos países componentes do ENNA, isso só foi possível, alerta Lima e Zonari (idem) graças a ação diplomática através de uma barganha que garantia que o ENA prestariam assistência no desenvolvimento pacífico da energia nuclear dos integrantes do ENNA, bem como no compromisso do desarmamento futuro. Panelli (2008) destaca:

O mundo pós-guerra se encontrava numa situação de grande risco, pois se as armas nucleares se disseminassem mundo afora, o planeta sofreria grande perigo de uma guerra atômica de proporções incontroláveis. E para evitar este cenário apocalíptico, apenas um “contrato” entre as nações poderia evitar a proliferação nuclear e a conseqüente destruição de “todos por todos”. (PANELLI 2008, p. 392).

Muitos países, inclusive o Brasil, como alerta Fonseca (2012), veem o tratado como discriminatório como pode ser percebido abaixo:

É como se, na visão de muitos países, a celebração do TNP tivesse contribuído para a consolidação do chamado “equilíbrio do terror”, ou seja, o poder de destruição total do planeta na mão de apenas cinco grandes potências nucleares: os ainda hoje cinco membros permanentes do Conselho de Segurança da ONU (EUA, França, Reino Unido, Rússia e China). (FONSECA, 2012, p. 59)

Autoridades brasileiras já se manifestaram sobre a temática, como pode ser vista na fala no ex-secretário geral do Itamaraty, Samuel Pinheiro Guimarães:

No processo de implementação de seus objetivos, [as grandes potências] procuram manietar a capacidade dos grandes Estados da periferia de executar

estratégias de superação do subdesenvolvimento e da dependência, pois essas podem afetar seus interesses, através da construção de uma teia de acordos e de agências que consagram aqueles privilégios e dêem a eles natureza e status jurídico internacional, revestidos da sacralidade do princípio “*pacta sunt servanda*” (“os pactos devem ser respeitados”). Nessa estratégia, procuram obter a participação dos Estados periféricos, essencial para conferir a aparência de legitimidade e universalidade a construções jurídicas extremamente assimétricas como a própria OMC, o TNP e o MTCR, que são apresentados como vitórias progressistas e pacifistas, mas cuja finalidade é manter privilégios econômicos e edulcorar a violência unilateral contra os Estados que resistem a se deixar cooptar, absorver e submeter. (GUIMARÃES 2003, p.29).

O Brasil assinou o tratado apenas em 1998 cerca de trinta anos após sua elaboração (1968), na gestão do presidente Fernando Henrique Cardoso, tendo sido aprovado no Senado Federal, o receio das autoridades brasileiras era o isolamento internacional, uma vez que grande parte dos países do mundo já participavam do Tratado. Cabe ressaltar que o grande fiscalizador do TNP é a AIEA. Tanto a criação da Agência Internacional de Energia Atômica quanto a criação do Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares apontam que no cenário internacional existia uma forte preocupação com a temática nuclear desde a após a Segunda Grande Guerra, mas ainda hoje as armas nucleares constituem uma ameaça ao mundo.

3.2. A mudança na legislação após o acidente com o Césio 137

Após assumir a presidência, José Sarney cria uma Comissão de Avaliação do Programa Nuclear Brasileiro, com diversos acadêmicos, cuja liderança era do físico José Israel Vargas. Dalaqua (2017) aponta que o grupo visitou todas as instalações nucleares do país, cerca de seis meses após o início do trabalho, a Comissão elabora um relatório e o torna público em abril de 1986. Em fevereiro de 1987 seriam eleitos os representantes para que fosse elaborada uma nova Constituição Federal, que deixaria para trás o passado autocrático das Cartas de 1967 e 1969.

3.2.1. A política e a legislação nuclear na Constituição de 1988

Em cinco de outubro de 1988 seria promulgada a nova Constituição brasileira que inauguraria um novo cenário na esfera dos direitos e garantias fundamentais. Possui um conteúdo extenso e detalhado compondo-se de mais de trezentos artigos: duzentos e cinquenta integrantes do corpo permanente da Constituição e os demais inseridos no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Alguns pontos devem ser destacados. O primeiro diz respeito a forma de governo tendo permanecido a República cuja confirmação se deu pelo plebiscito do artigo 2.º do ADTC, assim como o sistema presidencialista. Foi adotado o sistema federativo, composto pelos Estados, Distrito Federal e Municípios que ganharam maior autonomia administrativa e financeira. A tripartição dos poderes foi retomada, buscando ainda um maior equilíbrio entre os Poderes. Todavia, a Constituição de 1988 também receberia outro nome: a Constituição Verde. Dalaqua (2017) ressalta que, ao longo dos debates que se sucederam entre os anos de 1987 e 1988, diversas questões foram levantadas acerca de diversos assuntos, incluindo as questões nucleares.

Em reunião da Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais, o constituinte Paulo Macarani criticou o acordo estabelecido entre Brasil e Alemanha, apontando que a construção das usinas nucleares de Angra dos Reis, compromete a soberania, a segurança e as finanças públicas nacional (Assembleia Nacional Constituinte, 1987). Brandão (2008) destaca que o acordo nuclear Brasil e Alemanha se deu em três níveis, diplomático, industrial e tecnológico, resumido nos seguintes pontos: 1) Acordo de Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear – assinado entre o Ministro das Relações Internacionais da Alemanha Ocidental e do Brasil, e aprovado pelo Congresso Nacional Brasileiro;;2) Protocolo de Instrumentos sobre a implantação do acordo de Cooperação dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear – contrato entre NUCLEBRÁS e indústrias alemãs de tecnologia nuclear; 3) Contratos entre empresas subsidiárias (*joint-ventures*) para transferência de equipamentos e tecnologia.

A catástrofe de Chernobyl ainda estava recente no imaginário da população mundial quando das deliberações da Assembléia Constituinte. Por isso, Ubirajara Brito, assessor da Secretaria de Tecnologia Industrial do Ministério da Indústria e comércio, questiona o professor e presidente da Sociedade Brasileira de Física (SBF) Ramayana Gazzinelli, acerca do uso da energia nuclear, “ficou provado que um país que instala em seu território usinas nucleares para produção de energia é um país vulnerável. Isto é, uma usina nuclear é uma bomba para o inimigo” (ANAIS DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE, 1987, p. 42). A fala do professor se inicia apontando que não existe no Brasil um chamado “Programa Nuclear Brasileiro”, mas sim a soma de dois programas independentes, o primeiro diz respeito ao acordo de cooperação com a Alemanha, administrado pela NUCLEBRÁS e suas subsidiárias – um programa pacífico. O segundo

administrado pela CNEN, definido como sendo de autonomia de tecnologia nacional, que acabou se revelando com um forte componente militar.

Na subcomissão sistematizadora da constituinte da Constituição de 1988, o constituinte Lysâneas Maciel fez a seguinte ressalva sobre o acordo Alemanha-Brasil e sobre Angra dos Reis:

Em 1976, fomos contra o Tratado Alemão-Brasileiro em relação à utilização da energia atômica. Naquela época, sem que qualquer entidade científica brasileira, sem que qualquer segmento da sociedade fosse ouvido, decidiu-se firmar um acordo com os alemães. Na verdade, **compramos uma tecnologia nuclear que tinha sido testada apenas em laboratórios**. A prova está que hoje, no ano passado e em princípio deste ano, o Governo brasileiro resolveu acionar a Westinghouse alemã, porque nos vendeu material obsoleto, e a **Usina de Angra dos Reis jamais funcionou, nunca funcionou plenamente. Em fevereiro deste ano houve um catástrofe em Angra dos Reis, que agora vai ficar paralisada por largos anos, por isso é chamada de "usina nuclear vagalume."** Felizmente, para o eixo Rio-São Paulo, aquela usina não estava funcionando plenamente, teríamos uma catástrofe semelhante a Chernobyl. A **pressa com que foi tomada a decisão de fazer um acordo nuclear com a Alemanha não tem nada a ver com o desenvolvimento nuclear do País. Foi uma decisão militar**, uma decisão imperial, uma decisão do general que eventualmente ocupava a Presidência da República naquela época, e essa decisão, naturalmente, onerou em 20% a dívida externa do País, para que tivéssemos essa usina que está instalada em Angra dos Reis. Até o armazenamento do lixo decorrente da Usina de Angra dos Reis, que foi localizada num terreno que se chama Itaorna, que em linguagem indígena quer dizer "terra podre", e o deslizamento exigiu um estaqueamento que custou quase o preço de nova usina; até o lixo decorrente das atividades daquela usina ia ser armazenado nos mananciais que abastecem a cidade do Rio de Janeiro e várias outras, como Caxias. É a negligência, foi uma decisão militar. (ANAIS DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE, 1987, p.102, destaque⁵⁶ nosso)

O receio de que a energia nuclear fosse utilizada para fins não pacíficos foi uma preocupação na constituinte de 1988, o que por sua vez é refletido pela crítica a instalação das usinas nucleares. Dos dois programas – NUCLEBRÁS e CNEN – o de maior risco em termos de fins não pacíficos seria o da CNEN, pois o respectivo projeto tinha a capacidade de transformar o que era pacífico em militar. Tal medo refletiu no artigo 21, da CF/88 que estabelece a competência da União, especificamente o inciso XXIII, alínea “a”:

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

⁵⁶ Esse trecho faz parte da Comissão sistematizadora da Constituinte de 1988: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/CT_Abertura.asp

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional (BRASIL,1988)

Enquanto ocorria as diversas reuniões da comissões, outros acontecimentos ocorriam simultaneamente às discussões. Dalaqua (2017) ressalta que Usina de Angra I entrou em atividade comercial em 1985, apresentando nos anos seguintes problemas de funcionamento o que causou diversas interrupções, tendo sido tachada de “vagalume” (MENDES 2012). Assim como Angra I, a construção de Angra II, iniciada em 1970, e Angra III, em 1980, apresentaram problemas técnicos; devido à crise que assolava o país juntamente aos problemas técnicos apresentados, as obras foram interrompidas, em meados de 1980. Além dos problemas relacionados à construção, várias denúncias foram feitas pela mídia, noticiando a existência de dois grandes poços na base área da Serra do Cachimbo, no Pará, apontados como utilizados para a realização de testes nucleares (FOLHA DE SÃO PAULO *apud* DALAQUA, 2017).

Dalaqua (2017) ainda salienta que após os jornais notabilizarem a existência do programa nuclear paralelo, o presidente José Sarney o confirmou em 04 de setembro de 1987, quando divulgou que cientistas brasileiros haviam dominado a tecnologia de enriquecimento de urânio. O presidente ainda anunciou a construção de uma usina piloto de enriquecimento de urânio no Centro Experimental Aramar (CEA), da Marinha. Menos de uma mês depois, uma catástrofe azul no coração do Brasil mancharia muitas das aspirações nacionais sobre energia nuclear.

A energia nuclear exposta ao mundo através de Hiroshima e Nagasaki demonstrou todo o poder destrutivo da energia radioativa; Chernobyl evidenciou que nem mesmo a exploração pacífica era totalmente segura. Para Ricardo Santos de Oliveira (*apud* Prado, 2017) as principais catástrofes em escala de gravidade foram: o catástrofe nuclear de Three mile Island, na Pensilvânia, nos Estados Unidos em 1979; o catástrofe nuclear de Chernobyl, na Ucrânia em 1986; o catástrofe nuclear de Fukushima no Japão em 2011 e catástrofe radiológico com Césio 137 no ano de 1987 em Goiânia-GO, Brasil.

A tragédia com o Césio em Goiânia fez sua população associar a contaminação com poder de destruição culminando na disseminação do preconceito com os irradiados e posteriormente com a população goiana levando a recusas de reservas de hotéis em outros estados, carros com placas de Goiânia foram apedrejados, o prejuízo financeiro para Goiás foi grande, sua barraca na feira agrícola do Rio de Janeiro foi proibida de ser exposta, locais turísticos como Caldas Novas tiveram suas reservas canceladas, o medo

era grande, a rejeição também. Evidentemente, tal catástrofe com ampla visualidade na mídia, influenciaria as decisões dos constituintes.

Chernobyl evidenciou as fraquezas da antiga União Soviética (URSS), tendo sido determinante para o fim da Guerra Fria, demonstrando que a antiga URSS não possuía condições de permanecer na corrida armamentista. Oliveira (2019) ressalta que as autoridades soviéticas primeiramente tentaram negar a existência da catástrofe, sendo que a comunidade internacional só tomou conhecimento quando técnicos de uma usina nuclear sueca detectaram um alto índice de radiação decorrente de uma nuvem de radiação. A esse respeito disse o líder soviético Gorbachev: “Mais que nenhum outro evento, Chernobyl me abriu os olhos: me mostrou as espantosas consequências da energia nuclear, inclusive quando não era utilizada para fins militares. (GORBACHEV *apud* OLIVEIRA 2019, p. 151). A catástrofe de Goiânia, assim como Chernobyl, estremeceu a crença no progresso, Goiânia em especial representava um novo caminho para o estado em oposição ao passado estigmatizado da decadência. Sobre a catástrofe de Goiânia diria Oliveira:

O catástrofe com Césio 137 foi a maior catástrofe da história de Goiás, não somente pelo número de mortos, pelo número de contaminados e pelos prejuízos econômicos, mas principalmente porque foi uma catástrofe conceitual. O catástrofe abalou a crença no progresso e na técnica moderna e jogou Goiás nos braços da pós-modernidade. Goiânia foi construída sob a promessa de colocar o estado no caminho do progresso. Em vez disso, a tecnologia moderna quase que idolatrada por alguns contaminou a cidade com um preconceito inimaginável. (OLIVEIRA, 2019, p. 154)

Na comissão de sistematização o constituinte Carlos Sant’Anna, expressa a preocupação com o controle do transporte das substâncias radioativas, inclusive na disponibilização de substâncias radioativas:

Nós temos que encontrar um mecanismo de controle para o transporte de substâncias radioativas. Inclusive, para disponibilidade de substâncias radioativas, através da União, para evitar, por exemplo, catástrofes trágicos e horripilantes, como o que tivemos, ainda há pouco, com o caso da inadvertência na manipulação e no uso da bomba de césio 137 (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE, 1987, p. 692).

Na mesma comissão o constituinte Siqueira Campos propõe um voto de regozijo pelos 54 anos da cidade de Goiânia, assim como um voto de solidariedade pelo catástrofe com o césio 137 destacando que os efeitos mais sérios sofridos pela população foi no

campo econômico, já que no tocante saúde, os efeitos já haviam sido dispersos uma vez que a radiação havia sido totalmente controlada. Campos declarou sua solidariedade para com às famílias atingidas pela radiação decorrente do catástrofe, que foi resultado, segundo ele, da irresponsabilidade de certas autoridades.

Nas reuniões dos parlamentares constituintes, até mesmo em discussões de artigos que não tinham relação direta com o césio 137, o tema foi levantado. Discutindo uma emenda no atual artigo 37, inciso II, proposta pelo constituinte Jalles Fontoura, cujo objetivo era que a contratação de funcionários públicos ocorresse apenas por meio de concurso público de provas ou provas e títulos, o constituinte Nelson Carneiro utilizou a tragédia ocorrida em Goiânia como argumento para flexibilizar a contratação ágil de especialistas por parte do poder público:

Esses homens ilustres são recrutados, em determinado momento, pelas grandes companhias ou pelo Poder Público sob um regime jurídico de simples contratação por prazo certo, que é uma das formas admitidas pela lei a qual temos votado. Embora sendo um professor, um cientista, esse homem não poderá ser nomeado, ele terá que fazer um concurso. Evidentemente, temos que pode vingar sob pena de excluirmos do serviço público, mediante contrato por prazo certo, figuras exponenciais da sua classe. **Por exemplo, esse problema do Césio-137 que ocorreu agora: se aparecesse um grande nome fora da equipe que compõe a autarquia, ou a empresa pública, não se poderia contratar esse homem, esse cientista, porque ele teria que prestar concurso, quando já teria a seu favor uma grande tradição científica.** Vamos moralizar. Mas, aqui, estamos impedindo que, para o serviço público, se aproveitem, ocasionalmente, dependendo do regime jurídico, que pode ser aquele funcionário administrativo. Muito bem! Vamos fazer concurso. Mas aqueles funcionários, aqueles homens que são recrutados em determinado momento para algum serviço, evidentemente que isso é um exagero (Idem, p. 827-828, destaque nosso).

A fala do constituinte demonstra a força persuasiva da catástrofe, conforme o que foi defendido por Oliveira:

As catástrofes e tragédias permitem quebrar as resistências dos conservadores e dotar de legitimidade o discurso dos inovadores. As tragédias têm uma força argumentativa que os fatos de ordens econômica e política não possuem. Elas dotam de legitimidade as ações controversas, convencem a opinião pública, emudecem o debatedor adversário. (OLIVEIRA, 2019, p. 155)

Ainda na subcomissão de sistematização o constituinte Raimundo Bezerra comenta que realizou visita ao Hospital Marçílio Dias, no Rio de Janeiro, local onde se encontrava algumas das vítimas da catástrofe do césio para tratamento, na qualidade de membro da Subcomissão de Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente. A grande preocupação levantada por ele, e que também diz respeito a Assembleia Constituinte, era

verificar o que estava sendo feito com relação ao tratamento dos radioacidentados, diria ele:

Há seriedade nos trabalhos ali desenvolvidos, o hospital está aparelhado para tratar dos pacientes portadores de radiação, não havendo, como foi divulgado por um órgão de imprensa do Rio de Janeiro, possibilidade de contaminação de outros pacientes que procuram aquele hospital. Conversamos com médicos estrangeiros, inclusive com o Dr. Robert Peter Galo que, em Chernobyl, fez o transplante de medula de pacientes atingidos por radiações. No caso brasileiro, no entanto, ele contra-indicou esse transplante, visto que todos aqueles que o fizeram faleceram. Mas ele está trazendo uma substância nova empregada pela primeira vez no mundo, um ativador medular, cujos resultados, apesar do pouco tempo de uso, têm sido auspiciosos. É provável que esse ativador funcione melhor do que o transplante de medula. Sr. Presidente, pela primeira vez no setor de energia nuclear, o que vimos no Hospital Marcílio Dias nos satisfez. Anteriormente, havíamos estado em Angra dos Reis. As condições, ali, principalmente em termos de segurança, numa eventual necessidade de imediata evacuação da população local não nos convenceram. Ontem, porém, ficamos satisfeitos com o que está sendo feito naquele hospital (Ibidem, p.696).

Para o constituinte, o tratamento destinado às vítimas do catástrofe foi visto de modo satisfatório e sua fala demonstra a segurança de que, diante de um novo catástrofe, o hospital Marcílio Dias estaria preparado para atender as vítimas.

Um momento dramaticamente significativo da presença da catástrofe radioativa no cotidiano das reuniões da Assembleia Constituinte foi quando o constituinte Fabio Feldmann comunicou a morte da primeira vítima do céσιο, Leide das Neves, falecida no Rio de Janeiro do dia 23 de outubro; no mesmo dia sua tia, Maria Gabriela, também viria a falecer em decorrência dos efeitos da radiação. O presidente da sessão, Fernando Henrique Cardoso, profere então a seguinte exclamação: “a Mesa junta o seu pesar a essa informação, que motiva a Assembleia a tomar medidas necessárias para evitar desastres do mesmo tipo” (Ibidem, p. 706).

A catástrofe com Césio 137 foi, inclusive, utilizado como argumento para debates de natureza filosófica. A presença da expressão “calamidades naturais” foi questionada pelo relator, por entender que as calamidades não são apenas naturais. No decorrer do debate, o constituinte Vivaldo Barbosa posicionou-se defendendo que as calamidades são apenas naturais, sendo rechaçado por vários colegas constituintes, como José Fogaça que cita explosões de bombas, incêndios criminosos e a possibilidade de catástrofes nucleares, assim como Nelson Jobim que cita Goiânia e Chernobyl. A propositura foi aprovada com 16 votos a favor e 5 contra, tendo sido a palavra “naturais” suprimida do atual artigo 136 da Constituinte.

Outra discussão acerca do artigo 136 foi levantada pelo constituinte Gastone Righi, na comissão de redação. Ao usar a expressão “na natureza” na concepção de Righi

o texto esquece as calamidades que não acontecem na natureza, como exemplo ele cita a tragédia do césio 137 em Goiânia. A sua preocupação diz respeito a não possibilidade da declaração de “estado de defesa” em casos em que a calamidade acontece fora da natureza, nesse caso apenas catástrofes naturais como enchentes, queimadas, furacões entre outras ensejariam possibilidades da referida declaração. Porém o constituinte Jarbas Passarinho, em resposta ao colega Gastone Righi, declara que a expressão “na natureza” diz respeito a atividades que agridem a natureza, não se restringindo apenas a ataques da natureza.

O risco ecológico é uma das características dos tempos líquidos ou da chamada Pós-modernidade, o discurso ecológico vai tomando espaço das relações cotidianas e conseqüentemente não ficou de fora das discussões da Assembléia Constituinte. Após 1987, Oliveira (2008b) destaca que a visão crítica sobre o progresso passa a afetar as representações sobre Goiânia, a imagem da cidade como moderna, planejada, símbolo do progresso passa a disputar lugar com a imagem de cidade ecológica. Em análise as capas das listas telefônicas antes e depois da tragédia Oliveira (Idem) aponta a inclusão da agenda ecológica nas mesmas, bem como o uso da “beleza ambiental” como argumento positivo da cidade: “Goiânia é uma das cidades mais bonitas do Brasil, das principais que foram planejadas nestes País, cresceu bonita e cada dia mais faz transparecer o arrojo de suas formas arquitetônicas, a beleza de toda flora que se espalha pelos adornos maravilhosos que fazem da cidade um imenso jardim”. (FARIA *apud* OLIVEIRA, 2008, p.237).

As catástrofes de Chernobyl e Goiânia deram visibilidade a questão ambiental que se tornou um dos focos da Constituição de 1988. Se as Constituições anteriores não se preocuparam em tratar efetivamente da questão ambiental, a chamada “Constituição Verde” não só legislou sobre a mesma como realizou importantes avanços e inovações, tanto que lhe rendeu a alcunha ora exposta, nesse sentido salienta Braga (2014)

Cumpra asseverar que ao tratar das questões ambientais e energéticas, o constituinte, da mesma forma, dispensou elevada e especial atenção às questões relativas à energia nuclear, de forma bem condizente com a fixação constitucional de rigorosos princípios jurídicos ambientais, aos quais se impõe adequar as diretrizes relativas ao aproveitamento de potencialidades hídricas e minerais e para geração de energia (BRAGA, 2014, p. 132).

Em vários artigos de seu corpo a Constituição trata da questão ambiental, buscando dar uma efetiva tutela ao meio ambiente. Até mesmo um capítulo é dedicado

ao tema, sendo o artigo 225 segundo Araújo (2013), o ponto alto do trato ambiental pela Constituição:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL,1988, p.74).

Portanto, como estabelece o dispositivo constitucional, é garantido a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, livre de tudo que possa prejudicar ao indivíduo. Uma das grandes preocupações pós-catástrofe foi a contaminação do meio ambiente, vários tópicos do relatório apresentado por Réx Nazaré na Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado tratou sobre esse tema buscando provar que o meio ambiente encontrava-se a salvo da contaminação decorrente do catástrofe. Entretanto as análises das ações penais, civis e militares tornou evidente uma postura que seria confirmada pela Constituição verde: os bens nucleares como bens ambientais, sendo as questões relacionadas a energia nuclear tratadas pelo direito ambiental, assim como os catástrofes decorrentes destes. Desse modo, a Constituição de 1988 trouxe vários avanços no trato da questão nuclear, sendo que as discussões dos parlamentares foram efetivamente influenciadas pelas catástrofes de Chernobyl e a de Goiânia.

Pela primeira vez, desde a Carta de 1969, a questão nuclear ganha uma robusta presença na carta constitucional.

Art. 21. Compete à União:

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

- a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;
- b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos médicos, agrícolas e industriais;
- c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas
- d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;(BRASIL,1988a,18).

As várias discussões sobre o uso pacífico dos materiais nucleares fizeram com que a CF/88 trouxesse artigos expressos sobre o assunto, estabelecendo que a atividade nuclear se daria apenas para fins pacíficos e ainda com outra ressalva: aprovação do Congresso Nacional. Os radioisótopos, do qual o cézio 137 faz parte, também foi

mencionado, ficando estabelecido o regime de permissão para comercialização e utilização dos mesmos, desde que para fins médicos, agrícolas e industriais.

A alínea “d” consagra a teoria da responsabilidade objetiva por parte dos Estado no que se refere ao dano nuclear. Gonçalves (2017) destaca que a responsabilidade objetiva determina a obrigação de reparar determinados danos causados, independente de qualquer atuação dolosa ou culposa do responsável. Mazza (2013) ressalta que o pagamento da indenização, na teoria objetiva, é efetuado somente após a comprovação de três requisitos: a existência do **ato**; o **dano**; e o **nexo causal**. A doutrina divide em duas correntes: a interpretação da responsabilidade objetiva e teoria do risco integral e teoria do risco administrativo. A teoria do risco administrativo, adotada pela Constituição Federal de 1988, admite alguns excludentes ao dever de indenizar: a culpa exclusiva da vítima; a força maior (acontecimento involuntário, imprevisível e incontrolável); e culpa de terceiro (prejuízo atribuído a pessoa estranha aos quadros da Administração).

Já a teoria do risco integral, acentua Alexandrino e Paulo (2016), é uma variação exacerbada da responsabilidade civil da administração pública. Para essa teoria basta a existência do evento danoso e o nexo causal para que surja a obrigação de indenizar e, diferente da teoria do risco administrativo, não admite nenhum excludente de sua responsabilidade. Dentro dessa esfera de responsabilidade grande parte da doutrina administrativista considera o dano ambiental e o dano nuclear como exemplos da aplicabilidade dessa teoria, tendo inclusive julgados sobre os mesmos:

A responsabilidade por dano ambiental é objetiva e pautada no risco integral, não se admitindo a aplicação de excludentes de responsabilidade. Conforme a previsão do art. 14 §1.º, da Lei n. 6.938/1981, recepcionada pelo artigo 225, §§2.º e 3.º, da CF, a responsabilidade por dano ambiental, fundamentada na teoria do risco integral, pressupõe a existência de uma atividade que implique riscos para a saúde e para o meio ambiente, impondo-se ao empreendedor a obrigação de prevenir tais riscos (princípio da prevenção) e de internalizá-los em seu processo produtivo (princípio do poluidor-pagador). Pressupõe, ainda o dano ou o risco de dano e o nexo de causalidade entre a atividade e o resultado, efetivo ou potencial, não cabendo invocar a aplicação de excludentes de responsabilidade (REsp 1.346.430/PR, rel Min. Luis Felipe Salomão, 18.10.2012).

É mantida a competência da União para legislar em matéria nuclear como pode ser observado a seguir “Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: XXVI - atividades nucleares de qualquer natureza; “(BRASIL1988a, p.19). Competência exclusiva do Senado Federal para aprovar iniciativa do Poder Executivo referentes a atividades nucleares (Art. 49, XIV). Tem-se ainda o artigo 177, inciso V que estabelece

como monopólio da União a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados, com exceção dos radioisótopos cuja produção, comercialização e utilização poderão ser autorizadas sob regime de permissão. Estabelece ainda ser 3º parágrafo que a lei deverá dispor sobre o transporte e a utilização de materiais radioativos no território nacional.

3.2.2. A política e legislação nuclear após a Constituição de 1988

No campo infraconstitucional vários dispositivos foram criados, como leis e decretos, alguns hoje encontram-se revogados expressamente e tacitamente mas foram imprescindíveis a época. O decreto 96.620 de 1988, por exemplo, instituía o Conselho Superior de Política Nuclear (CSPN), com a finalidade de assessorar o Presidente da República na formulação da Política Nacional de Energia Nuclear e no estabelecimento de diretrizes para a energia nuclear. A comissão dispunha de algumas subcomissões consultivas como: radioproteção e segurança nuclear; desenvolvimento nuclear; rejeitos radioativos; industrialização e comercialização; e aplicações. Chama a atenção a subcomissão de radioproteção, tendo sido publicada em 31 de agosto de 1988, quase um ano após a catástrofe do césio 137 em Goiânia. O decreto seria revogado por outro decreto, nº 417 em 08 de janeiro de 1992.

O decreto nº 8 de 1991 promulgou a Convenção sobre Assistência no Caso de Catástrofe Nuclear ou Emergência Radiológica, assinado durante a Conferência Geral da Agência Internacional de Energia Atômica realizado em Viena em 26 de setembro de 1986; tendo sido aprovado pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº24 em agosto de 1990. Em seu artigo 2º a Convenção estabelece a assistência no caso de catástrofe nuclear ou emergência radiológica, podendo, caso ocorra uma das duas calamidades, requisitar a assistência de outro Estado Parte, diretamente ou através da Agência ou de Organizações Intergovernamentais Internacionais. Dentro de sua capacidade, os Estados Partes poderão colocar à disposição do Estado solicitante peritos e equipamentos; a assistência médica ou mesmo a recolocação temporária no território de outro Estado Parte de pessoas envolvidas em um catástrofe nuclear ou emergência radiológica também poderá ser solicitada.

Ainda em 1991 seria promulgada a Convenção sobre Pronta Notificação de Catástrofe Nuclear. A Convenção se aplica no caso de qualquer catástrofe que envolva instalações ou atividades de um Estado Parte ou de pessoas ou entidades legais sob sua

jurisdição; o que chama a atenção é a alínea “e” que estabelece que aplica no caso de instalações de produção, uso, armazenamento, evacuação e transporte de radioisótopos para fins agrícolas, industriais, médicos e os relacionados com ciência e a pesquisa. A comunicação deverá se dar imediatamente aos Estados Partes, Estados Membros e outros Estados que forem e puderem ser fisicamente afetados.

Em três de setembro de 1993 seria promulgada a Convenção de Viena sobre Responsabilidade Civil por Danos Nucleares estabelecendo normas para oferecer proteção financeira contra os danos resultantes de certas aplicações pacíficas da energia nuclear bem como contribuir para o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações. A convenção trouxe alguns importante conceitos como, dano nuclear⁵⁷. A Convenção ainda considera como material nuclear os produtos ou resíduos radioativos, dessa forma o cézio 137 pode ser considerado, dentro da definição dada, como material nuclear.

Já em 1996 seria criada a lei 9.425 que trata sobre a concessão de pensão especial às vítimas catástrofe nuclear ocorrido em Goiânia. A referida lei estabelece pensão vitalícia, a título de indenização especial às vítimas do catástrofe com elemento radioativo Césio 137, a pensão tratada pela lei tem caráter personalíssimo, não se transmitindo ao cônjuge sobrevivente ou herdeiros em caso de morte do beneficiário. A comprovação de ser a pessoa vítima do catástrofe se daria através de perícia médica através de junta médica oficial, com sede em Goiânia e supervisão do Ministério Público Federal, devendo ainda anotar o tipo de seqüela que impede o desempenho profissional e/ou aprendizado de maneira total ou parcial. Das quatro ações civis públicas ajuizadas pelo Ministério público, uma diz respeito a referida lei, ajuizada em 2004, requerendo o reajuste dos valores das pensões ao patamar de 1 (um) salário mínimo.

Em 1º de julho de 1998, o então presidente Fernando Henrique Cardoso promulgaria o Decreto nº 2.648, o Protocolo da Convenção de Segurança Nuclear,

⁵⁷ A perda de vidas humanas, as lesões corporais e os danos e prejuízos materiais produzidos como resultado direto ou indireto das propriedades radioativas ou de sua combinação com as propriedades tóxicas, explosivas ou outras propriedades perigosas dos combustíveis nucleares procedentes ou originários dela ou a ela enviados; os demais danos ou prejuízos causados ou produzidos desta maneira, se assim o dispuser a legislação do tribunal competente; se assim o dispuser a legislação do Estado da Instalação, a perda de vidas humanas, as lesões corporais e os danos e prejuízos materiais que se produzem como resultado direto ou indireto de outras radiações ionizantes, que emanem de qualquer outra fonte de radiações situada numa instalação nuclear. (Art. 1, alínea “k” CONVENÇÃO DE VIENA SOBRE RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS NUCLEARES)

assinado em Viena em 20 de setembro de 1994. Em suma a Convenção apresenta três objetivos a serem alcançados pela mesma:

Alcançar e manter um alto nível de segurança nuclear mundial através do fortalecimento de medidas nacionais e da cooperação internacional, incluindo, onde for apropriado, cooperação técnica relacionada com segurança; estabelecer e manter defesas efetivas em instalações nucleares contra danos radiológicos potenciais, de forma a proteger indivíduos, sociedade e meio ambiente dos efeitos nocivos da radiação ionizante originária dessas instalações; prevenir catástrofes com conseqüências radiológicas e mitigar tais conseqüências caso ocorram (BRASIL,1998a).

Um dos objetivos da convenção diz respeito à prevenção de catástrofes radiológicas bem como suas conseqüências.

Ainda em 1998 seria promulgada a Lei nº 9.765 que instituiu a taxa de licenciamento, controle e fiscalização de materiais nucleares e radioativos e suas instalações. Publicada em 17 de dezembro a referida lei estabelecia como fato gerador as seguintes atividades relacionadas:

Art. 2- I - à pesquisa mineral de minerais nucleares, de minerais contendo urânio ou tório, ou ambos associados, e de minerais contendo elementos de interesse para a energia nuclear, conforme especificado pela CNEN;

II - à seleção de local, construção, operação e descomissionamento de instalações nucleares;

III - à seleção de local, construção, operação e descomissionamento de instalações destinadas à produção ou utilização de radioisótopos para pesquisa, usos medicinais, agrícolas e industriais e atividades análogas;

IV - à produção e comercialização de:

a) minérios e materiais nucleares;

b) minérios que contenham urânio ou tório, ou ambos associados;

c) minerais, minérios, concentrados e subprodutos de elementos de interesse para a energia nuclear;

V - ao transporte de material radioativo ou nuclear;

VI - à construção ou operação de estabelecimento destinado à produção de material radioativo ou nuclear ou à utilização de energia nuclear;

VII - à posse, ao uso ou à guarda de material radioativo ou nuclear;

VIII - à habilitação ao manuseio, à utilização e ao exercício da supervisão de fontes de radiação ionizante, conforme as normas e regulamentos da CNEN; e

IX - ao armazenamento, ao recebimento, ao tratamento, ao transporte e à deposição de rejeitos radioativos (BRASIL,1998b).

Em 20 de novembro de 2001 seria publicado a Lei nº 10.308, composta de 39 artigos, a lei dispõe sobre a seleção de locais, a construção, o licenciamento, a operação, a fiscalização, os custos, a indenização, a responsabilidade civil e as garantias referentes aos depósitos de rejeitos radioativos. A Lei estabelece normas para o destino final dos rejeitos radioativos produzidos no território nacional, incluindo a seleção de locais, a construção, o licenciamento, a operação, a fiscalização, os custos, a indenização, a

responsabilidade civil e as garantias referentes aos depósitos radioativos. A Lei também adotou a responsabilidade objetiva no que se refere a responsabilidade civil por danos radiológicos pessoais, patrimoniais e ambientais causados por rejeitos radioativos neles depositados.

O sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro (SIPRON) seria instituído em 21 de novembro de 2012, através da Lei nº 12.731, tendo o Poder Executivo federal como coordenador do órgão, devendo: coordenar as ações do Programa Brasileiro Nacional, bem como os conhecimentos e a tecnologia que executam atividades para o Programa e coordenar as ações em situações de emergência nuclear, protegendo as pessoas envolvidas nas operações, a população e o meio ambiente próximo das instalações; as próprias instalações e os materiais nucleares.

Por fim em 2018, seria publicada o Decreto nº 9.600, estabelecendo as diretrizes da Política Nuclear Brasileira com objetivo de orientar o planejamento, as ações e as atividades no País, com vista ao desenvolvimento à proteção da saúde humana e do meio ambiente. O decreto traz importante conceituações, em seu artigo 2º, inciso XIII, o decreto define radioisótopo como sendo, “isótopo instável de um elemento que decai ou transmuta espontaneamente, emitindo radiação” (BRASIL, 2018). O decreto faz mais duas referências ao radioisótopos, no artigo 5º que determina os objetivos da Política Nuclear Brasileira, no inciso XIV, “promover a autossuficiência nacional na produção e no fornecimento de radioisótopos e a sua exportação” (idem); e no artigo 7º que determina os objetivos específicos do Programa, em seu inciso IV, “promover o desenvolvimento da indústria nacional destinada à produção de radioisótopos e de radiofármacos”.

A catástrofe azul foi um divisor de águas no mundo jurídico no que tange à política nuclear no Brasil. Desse modo, tanto a Constituição de 1988, também chamada de “Constituição verde”, como as leis posteriores abordaram o manejo de materiais radioativos e a procuraram evitar novas tragédias. O catástrofe de Goiânia esteve presente diretamente nas discussões dos parlamentares constituintes bem como no texto da Carta Magna ou de leis posteriores. No plano infraconstitucional várias leis e tratados foram criadas sobre a temática nuclear e radioativa, bem como as reformulações da CNEN, são evidências da preocupação decorrente da catástrofe com o césio. Tanto no quesito de prevenção de catástrofes quanto na comunicação dos mesmo, assim como do trato de rejeitos radioativos, é possível falar de uma legislação antes e após o infortúnio. É visível a tentativa de se tampar brechas legislativas no trato da questão nuclear e radioativa culminando recentemente na consolidação das diretrizes da Política Nuclear Brasileira,

publicadas em 2018. Entre danos econômicos, mortes, preconceitos, sofrimentos e sequelas físicas, o catástrofe com o Césio 137 serviu como referência para uma reflexão de aprimoramento da legislação brasileira sobre as questões nucleares e materiais radioativos.

Evidentemente que o contexto sociocultural da década de 1980 era permeável ao discurso crítico à ideologia do progresso e a modernidade de modo geral. A força das evocações weberianas relacionadas à gaiola de ferro ou de um anjo da história contemplando a catástrofe, como foi postulada por Walter Benjamin, ganhavam um público cada vez maior. Do mesmo modo, as ideias de Guiddens e outros sobre o risco da tecnologia vitaminavam o discurso ecológico, que cada vez mais ganhava visibilidade. Nesse ambiente, a tragédia de Goiânia tornou-se um poderoso argumento nos embates que aconteciam na Assembleia Constituinte e em leis posteriores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A história da humanidade tem caminhado lado a lado com as catástrofes, cercada de medo e tristeza elas nunca tiveram um lugar de destaque enquanto objeto individual de análise, talvez um desrespeito a memória daqueles que pereceram em tais eventos. Apenas recentemente alguns campos das ciências tem utilizado esses eventos pesados da história humana, em um verdadeiro redescobrimento da história, na fala de Benjamin (1940), o historiador deve se transformar em um “incendiário da esperança”, dando voz aos esquecidos, incendiando o passado com suas vozes antes silenciadas.

Muitas catástrofes atingiram a humanidade ao longo dos anos, algumas ficaram marcadas, outras foram esquecidas, o que demonstra o quanto a recepção da catástrofe é marcada por subjetividades, não sendo diretamente influenciável pelo número de vítimas e danos materiais. A força da memória de uma catástrofe mede-se, fundamentalmente, pelos danos conceituais que ela provoca. Dessa forma as catástrofes podem ser medidas muito mais pelo seu impacto simbólico do que material. Isso explica, por exemplo, a força persuasiva de tragédias individuais e coletivas, como ilustra os casos do sequestro de Abílio Dinis (1989), do assassinato de Daniella Perez (1992), das Chacinas da Candelária e Vigário Geral (ambos em 1993), da tentativa de assassinato de Maria da Penha Fernandes (1983), da morte do menino João Hélio (2007), do incêndio da boate Kiss (2013) e, sobretudo, da catástrofe com o césio 137 em Goiânia (1987). Todas elas tiveram força suficiente para acarretar alguma mudança na legislação brasileira.

Em 15 de março de 2019 na Nova Zelândia, um australiano de 28 anos que se autointitula Brendon Tarrant abriu fogo contra os fiéis da mesquita de Al Noor, se dirigindo posteriormente a mesquita de Limwood, também abrindo fogo contra eles. Em reportagem ao site de notícias “Poder 360”⁵⁸, Fernando Rodrigues destaca que no dia anterior a catástrofe Brenton usou sua conta no Twittier – uma rede social que permite aos usuários enviar e receber atualizações pessoais de outros contatos – para publicar uma espécie de manifesto intitulado por ele de “A Grande Substituição”, em que diz que iria se vingar dos invasores pelas mortes causadas por eles. No mesmo documento o autor se declara racista e fascista, citando outros massacres como o de Dylann Roof, autor do massacre em uma igreja norte-americana em 2015 e Anders Breivik, norueguês que matou 77 pessoas em uma ilha no país nórdico em 2011. Ao todo 50 pessoas foram mortas

⁵⁸<https://www.poder360.com.br/internacional/massacre-em-christchurch-na-nova-zelandia-entenda-o-que-se-sabe-ate-agora/>

no massacre em Nova Zelândia, após o ocorrido a primeira ministra do país anunciou que as leis sobre armas serão alteradas no país. Ardem (G1, 2019)⁵⁹ salienta que o assunto já foi discutido nos anos anteriores, mas após o ocorrido não seria mais possível adiar a ação.

Quanto a catástrofe com o Césio, seu pequeno número de vítimas diretas (quatro ao total), assim como os prejuízos materiais causados aos moradores das zonas de contaminação, bem como ao governo de Goiás e ao Brasil foram insubstanciais em comparação ao dano simbólico causado pela catástrofe azul. A catástrofe do césio 137 arranhou com terra, concreto e lixo radioativo a imagem de modernidade de Goiânia. O meio ambiente fabricado ou natureza socializada apontada por Giddens (1991) mostrou-se um risco, uma consequência, um efeito colateral da modernidade.

Goiás e o Brasil não estavam preparados para um acontecimento tão inusitado e a cidade de Goiânia, diante do caos, viu-se sem ação e amparo jurídico; até o momento, pela catástrofe, foram condenados os médicos, a CNEN e o IPASGO. A temática nuclear já havia sido abordado antes da tragédia, ao ponto de existir até mesmo um projeto nuclear paralelo de caráter militar, entretanto não havia uma legislação concreta para responsabilização por contaminação por radiação de radioisótopos. No cenário internacional a temática se viu presente nas pauta dos estados, logo após as bombas de Hiroshima e Nagasaki, o que provocou a regulamentação internacional por meio da Agência Internacional de Energia Nuclear. Entretanto no Brasil, apesar das discussões sobre o assunto, as constituições anteriores à vigente não se preocuparam em tratar sobre o temática, mesmos os textos infraconstitucionais possuíam brechas sobre conceitos, responsabilização e indenizações, verdadeira gaiola de ferro (Weber, 2004) se formou em torno dos radiacidentados.

Após a catástrofe azul, a Constituição de 1988 passou a ter tons verdes, ao ponto de ser alcunhada como “a Constituição verde”, indicando a preocupação com o meio ambiente, uma preocupação antes ignorada, uma marca de tempos pós-modernos que estava chegando em Goiânia e no Brasil. O texto maior passou a ter também referências claras sobre responsabilidade por dano nuclear e os textos infraconstitucionais passaram a tratar especificamente sobre os radioisótopos entre outros fatores.

Cerca de 30 anos após a catástrofe do césio, alguns radioacidentados ainda buscam pensões e indenizações na justiça, enquanto entes envolvidos discutem a

⁵⁹<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/03/15/primeira-ministra-da-nova-zelandia-diz-que-leis-de-armas-vao-mudar-apos-massacre-em-mesquitas.ghtml>

responsabilização pela catástrofe. A catástrofe rompe a continuidade de um processo levando a catalisação do mesmo, as leis que não existiam passam a existir para regular o fato ou se existem são endurecidas, tal fato pode ser visto nos casos analisados assim como no trato de Goiânia, a catástrofe faz nascer o direito catástrofe.

A reflexão sobre o direito catástrofe, um tema interdisciplinar envolvendo o Direito, a História e a Sociologia, foi um dos principais objetivos desta pesquisa. A constatação de que a catástrofe com o Césio 137 em Goiânia teve força para influenciar o texto constitucional demonstra que, em muitos casos, a lei é alterada devido a uma comoção. Percebe-se que não há uma linearidade ou uma racionalidade na implantação de novas leis, podendo ser alteradas por catástrofes, por interrupções, por choques, por emoções. Em alguns casos, o clamor e a indignação coletiva possuem o peso maior do que a frieza da reflexão e do debate racional. Inspirado nas reflexões de Foucault, o direito catástrofe demonstra que a verdade da lei não está na sua racionalidade ou no conteúdo dos seus artigos. A verdade de uma lei está, em muitos casos, no peso de uma tragédia em uma determinada sociedade.

Uma catástrofe como foi Goiânia era inimaginável para as autoridades da época, bem como para a própria população, afinal quantas cápsulas radioativas não existem no Brasil? Recentemente em janeiro de 2019, uma capsula de raio-X foi recolhida pela vigilância sanitária em um ferro-velho na cidade de Arapiraca, no interior de Alagoas, tendo sido localizado após uma denúncia anônima⁶⁰. A cápsula foi encontrada lacrada e a Prefeitura de Arapiraca informou que a mesma não possuía césio 137 em sua composição. Entretanto, e se tivesse? O perigo ainda espreita a humanidade.

REFERÊNCIAS

⁶⁰ <https://oglobo.globo.com/brasil/capsula-de-material-radioativo-encontrada-em-alagoas-nao-contem-cesio-137-23394347>

AFIUNE, Pepita de Sousa; OLIVEIRA, Eliézer Cardoso. Do maravilhoso ao desencantamento: Olhares sobre a natureza no cerrado nos séculos XVIII e XIX. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais - RBHCS** Vol. 7 Nº 14, Dezembro de 2015. Disponível em :<http://dx.doi.org/10.14295/rbhcs.v7i14.235310> .

ALBERTI, Verena. **A existência na história: revelações e riscos da hermenêutica. Estudos históricos** - Historiografia, Rio de Janeiro, v.9, nº 17, p.31-57, 1996.

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Constitucional descomplicado**. 15 .ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método,2016.

ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. 2 ed. Rio de Janeiro: LTC, 1986.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e ambivalência**. Trad. de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1999.

_____. **A modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

_____. **Modernidade e holocausto**. Tradução Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1998.

_____. **Entrevista Zygmunt Bauman: “É possível que já estejamos em plena revolução”**. Disponível em: < <https://www.contiouta.com/entrevista-zygmunt-bauman-e-possivel-que-ja-estejamos-em-plena-revolucao/> > Acesso em: novembro de 2018.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Ed. 34; 2010.

BORGES, Weber. **Eu também sou vítima: a verdadeira história sobre o Catástrofe com o Césio 137 em Goiânia**. Goiânia: Kelps, 2003.

BRANDÃO, Rafael Vaz da Mota. **O Negócio do século: o Acordo de Cooperação Nuclear Brasil-Alemanha**. Dissertação (Mestrado em História – Programa de Pós-Graduação em História – UFF). Niterói-RJ, p.129,2008.

BRASILIENSE, Danielle Ramos; RIBEIRO, Ana Paula Goulart. **A matança dos inocentes: questões de memória e narrativa jornalística**. UNIrevista (UNISINOS. Online), v. 1, p. 1-12, 2006.

CAMARA, Sônia. **Sob a guarda da república: a infância menorizada no Rio de Janeiro da década de 1920**. Rio Janeiro: Quarter,2010.

CHAUL, Nasr Fayad. Goiânia: a capital do sertão. In: SILVA, Ademir Luiz; OLIVEIRA, Eliézer Cardoso de. (org). **Goiânia em mosaico: visões da capital do cerrado**. Goiânia: Ed. da PUC, Goiás,2015. P. 11-26.

CHAVES, Elza Guedes. **Atos e Omissões: catástrofe com o Césio 137 em Goiânia**, 1998. 249 p. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - Unicamp. São Paulo, 1998.

DALAQUA, Renata Hessmann. **Átomos e democracia no Brasil: a formulação de políticas e os controles democráticos para o ciclo do combustível nuclear no período pós-1988**. Tese. Fundação Getúlio Vargas (FGV), Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil - CPDOC. Programa de Pós-Graduação em História, Política e Bens Culturais. Doutorado em História, Política e bens Culturais. Rio de Janeiro, p. 478, 2017.

DEL PRIORY, Mary. **O Mal sobre a Terra: uma história do terremoto de Lisboa**. Rio de Janeiro: Topbooks, 2003.

DIMAGGIO, Paul J. de; POWELL, Walter W. **A gaiola de ferro revisitada: isomorfismo institucional e racionalidade coletiva nos campos organizacionais**. v. 48, n. 2, p. 147-160, 2015. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rae/article/viewFile/37123/35894>

FAUSTO, Boris. **O crime no restaurante Chinês: carnaval, futebol e justiça na São Paulo dos anos 30**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

FONSECA, Leandro Dalalibera. **A AIEA - Agência Internacional de Energia Atômica e a Efetividade de suas medidas no cumprimento dos dispositivos do tratado de não-proliferação nuclear: estudo de caso do programa nuclear iraniano**. Dissertação. Universidade Federal do Paraná. Curitiba, p. 116, 2012.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU, 2003.

_____. **Microfísica do poder**; tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

_____. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramallete. 42. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método**. Trad. Flávio Paulo Meurer. Revisão da tradução Enio Paulo Giachini. 14. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

GIBBON, Edward. **Declínio e queda do império romano** (Edição abreviada). Organizado por D. A. Sanders. Tradução e notas de José Paulo Paes. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

GIDDENS, Anthony. **Mundo em descontrolado**. Trad. Maria Luiza X. de A. Borges. 8º ed. Rio de Janeiro: Record, 2011.

_____. **As consequências da modernidade**. Trad. Raul Fiker. São Paulo: Editora UNESP, 1991.

GOMES, Fernando Bertani. **A verdade e as Formas Jurídicas. Resenha**. Grupo de Estudos Territoriais / UEPG. Revista Latino-americana de Geografia e Gênero, Ponta

Grossa, v. 4, n.2, p.179-181, ago/dez 2013. Disponível em http://www.revistas2.uepg.br/index.php/rlagg/article/viewFile/4714/pdf_86

GOMIDE, Cristina Helou. Goiânia – era uma vez uma cidade...da construção do esquecimento à revitalização da memória. NETO COSTA, Sebastião Benício da; HELOU, Suzana (org). **Césio-137: consequências psicossociais do catástrofe de Goiânia**. – 2. ed. – Goiânia: Editora UFG, 2014. p.6-8.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil brasileiro**. 2. Ed. São Paulo: Saraiva, 2006. v. VI: Direito de Família.

GONDIM, Kelly Cristina Pereira. **Monumentos catástrofes e narrativas urbana nas capitais do cerrado: Brasília, Cuiabá e Goiânia**. Dissertação (Dissertação em Ciências Sociais e Humanidades – Universidade Estadual de Goiás. Programa de Pós-graduação em Territórios e Expressões Culturais no Cerrado. Goiás, p.138. 2018.

GRAU, Eros Roberto. **Ensaio e Discurso sobre a Interpretação/Aplicação do Direito**. 3ª ed., São Paulo: Malheiros, 2005.

GRECO, Rogério. **Código Penal comentado**. 6º ed. – Niterói, RJ: Impetus, 2012.

GRIMAL, Pierre. Justiça. In: **Dicionário da mitologia grega e romana**. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997. p.435.

GUIMARÃES, Samuel Pinheiro. Prefácio. In: BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz.

HARTOG, François (org). **A história de Homero a Santo Agostinho**. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2001.

JORGE, Miguel. **Pão cozido debaixo de brasa**. Porto Alegre: Mercado Aberto. 1997.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 13. Ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

LIMA, Martonio Mont' Alverne Barreto; ZONARI, Mariana Luz. O tratado de não proliferação de armas nucleares e o desafio imposto pelo seu direito de retirada: um estudo do problemática caso norte-coreano. **Revista Brasileira de Direito Internacional**.|Minas Gerais | v. 1| n. 2|p. 291-308| Jul/Dez 2015. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/322594854_O_Tratado_de_nao_Proliferacao_de_Armas_Nucleares_e_o_Desafio_Imposto_pelo_seu_Direito_de_Retirada_um_Estud_o_do_Problematico_Caso_Norte-Coreano. Acessado em 15 de março de 2019.

LÖWY, Michael. **Walter Benjamin: aviso e incêndio: uma leitura das teses “ Sobre o conceito de história”**. Trad. Wanda Nogueira Caldeira Brant, Jeanne Marie Gadnebin, Marcos Lutz Miller. São Paulo: Boitempo, 2005.

MENDES, Wilson. “Usina Angra 1 completa 30 anos e projeto nuclear está sendo ampliado”. **Jornal Extra** [online], 07 abr. 12. Disponível em: <<http://extra.globo.com/noticias/rio/zona-oeste/usina-angra-1-completa-30-anos-projeto-nuclear-esta-sendo-ampliado-4502068.html#ixzz2SYhUjIMF>>. Acesso em: 30 de Fevereiro de 2019.

MONTESQUIEU, Charles de Secondar, Baron de. **Do espírito das leis**. São Paulo: Martin Claret, 2014.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 24. Ed. São Paulo: Atlas, 2009.

NESTROVSKI, Arthur; SELIGMANN-SILVA, Márcio (org.). **Catástrofe e representação**. São Paulo: Escuta, 2000.

NETO COSTA, Sebastião Benício da; HELOU, Suzana (org.). **Césio-137: consequências psicossociais do catástrofe de Goiânia**. – 2. ed. – Goiânia: Editora UFG, 2014.

NORA, Pierre. **Entre História e Memória: a problemática dos lugares**. Revista Projeto História. São Paulo, v. 10, p. 7-28, 1993.

OLIVEIRA JÚNIOR, Eurípedes Monteiro de. O grande medo de 1987: uma releitura do catástrofe com o Césio-137 em Goiânia. 2016. 217 f., il. Tese (Doutorado em História) —Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

OLIVEIRA, Eliézer Cardoso. **As representações do medo e das Catástrofes em Goiás**, 2006. 372 p. Tese (Doutorado em Sociologia) – Instituto de Ciências Sociais Departamento de Sociologia- Unb. Brasília, 2006.

_____. **A Monumentalização da dor: os monumentos catástrofes em Goiás**. Projeto de Pesquisa encaminhado a Pró-Reitoria de Pesquisa da UEG, Anápolis, 2016.

_____. **As tragédias como evento hermenêutico: as enchentes do Rio Vermelho na Cidade de Goiás**. História e Cultura, v.3, p. 306-324, 2014.

_____. **Estética da Catástrofe cultura e sensibilidade**. Goiânia: Ed, UCG, 2008a.

_____. O catástrofe com o Césio 137 e a pós-modernidade em Goiânia. In: SERPA, Élio Cantalício; MAGALHÃES, Sônia Maria de (org.). **Histórias de Goiás: memória e poder**. Goiânia: Editora da UCG, 2008b.p.227-263.

_____. Quando as tragédias explicam: a importância heurística das catástrofes para o conhecimento histórico. **História: Debates e Tendências** – v. 19, n.1, jan/abr.2019, p.147-157. Disponível em: <http://seer.upf.br/index.php/rhdt/article/view/8452/114114456>. Acessado em 15 de março de 2019.

_____. Uma outra história de Goiânia: crimes e tragédias. In: SILVA, Ademir Luiz; OLIVEIRA, Eliézer Cardoso de. (org). **Goiânia em mosaico: visões da capital do cerrado**. Goiânia: Ed. da PUC, Goiás, 2015. P. 75-96.

PANELLI CÉSAR, Luis Fernando. *TNP* (1968). In: MAGNOLI, Demétrio (Org.) PEREIRA, Robson Mendonça. **Washington Luís na Administração de São Paulo (1914-1919)**. São Paulo: Editora Unesp, 2010.

PINTO, Fernando. **A menina que comeu césio**. Brasília: Ideal, 1987.

PRADO, Laianny Barbosa. **Seguindo em frente: análise socioeconômica dos radioacidentados com césio 137, 1987-2015**. Dissertação. Universidade Estadual de Goiás, Campus Morrinhos. Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Ambiente e Sociedade. Goiás, p.109, 2017.

QUINTANEIRO, Tania; BARBOSA, Maria Ligia de Oliveira; OLIVEIRA, Márcia Gardênia Monteiro. **Um toque de clássicos: Marx, Durkheim e Weber**. 2. ed. rev. amp. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.

RIEGL, Alois. **O culto moderno dos monumentos: sua essência e sua gênese**. Goiânia: Editora da UCG, 2006.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional positivo**. 9, ed, São Paulo: Malheiros, 1992.

SILVA, Yuri de Oliveira Dantas. **O conceito de “História efetual”, de Hans Georg Gadamer, aplicado ao Direito**. Revista RDJ. V 106 N° 01, P. 103-116, 2015. Disponível em https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/98081/conceito_historia_efeitual_silva.pdf

SOARES, Carolina Chaves. **Implicações jurídico-penais do catástrofe com o césio 137**. Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (IPEN), on-line, São Paulo., 2007 Disponível: <https://www.ipen.br/biblioteca/cd/go10anosdep/Cnen/doc/manu58.PDF>. Acesso em: 10 de jun 2017.

SONH, Israel Prado Moretz; SCARCELA, Vicenth Bruno Lima. **A responsabilidade Civil do Estado em relação ao dano nuclear**. Caderno de Graduação, on-line, Ceará, 2015. Disponível: http://www.faculdade.flucianofejao.com.br/site_novo/cadernos_graduacao/servico/Cad_Grad2014/A_Responsabilidade_Civil_Do_Estado_Em_Relacao_Ao_Dano_Nuclear.pdf f. Acesso em: 10 de jun 2017.

TROMBETTA, Gernson Luís. **As fretas do tempo: sobre a concepção de história em Walter Benjamin. História: Debates e Tendências**. v. 10, n. 2, jul./dez. 2011, p. 390-401.

VON JHERING, Rudolph. **A luta pelo direito**. Trad. Dominique Makins. São Paulo: Hunter Books, 2012.

WEBER, Max. **Ensaio de sociologia**. Rio de Janeiro: LTC, 1982.

_____. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. Tradução José Marcos Mariani de Macedo. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

FONTES DCOCUMENTAIS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 2018a.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Senado Federal: Centro gráfico, 2018b.

BRASIL. Anais Congresso Nacional. Ano 1987, v.17 rtf. Disponível em: <http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Resolucoes/1987.pdf>.

BRASIL. Diário do Congresso Nacional. Ano 1987. Disponível em :<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescon/1980-1987/resolucao-4-19-novembro-1987-784718-norma-pl.html>.

BRASIL. Lei nº 9.425. Dispõe sobre a concessão de pensão especial às vítimas do catástrofe nuclear ocorrido em Goiânia, Goiás. 1996.

BRASIL. Relatório catástrofe radiológica em Goiânia, apresentado por Rex Nazaré Alves, em 10 de março de 1988, à Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal. Disponível em: <https://www.ipen.br/biblioteca/outros/18866.pdf>.

ESTADO DE GOIÁS. Secretaria de Estado da saúde de Goiás. **Revista Césio 25 anos: uma história para lembrar e prevenir**. Goiânia, 2012. Disponível em: http://www.sgc.goias.gov.br/upload/links/arq_590_RevistaCesio25anos.pdf.

PICASSO, PABLO. **Guernica**. 1937. Disponível em : <https://www.culturagenial.com/quadro-guernica-de-pablo-picasso/>. Acessado em 15 de fevereiro de 2019.

ANEXOS

Anexo I- Pontos de contaminação do Césio 137 em Goiânia-GO



Fonte: Thiago Oliveira/ Arte TV Anhanguera

ANEXO II- CRONOLOGIA DA CATÁSTROFE SEGUNDO A CNEN

17/06/71 - Autorização dada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) para importação da fonte (carta CNEN-DFMR-C-102/71).

13/09/87- Remoção indevida da unidade de cesioterapia do Instituto Goiano de Radioterapia (I6R) realizada, segundo os depoimentos na Polícia Federal (PF), por Roberto dos Santos Alves (22) e Wagner Mota Pereira (19).
- Desmantelamento de parte do equipamento.

13-17/09/87 - Parte de equipamento foi mantido no quintal de Roberto.
- Roberto e Wagner tentaram separar o chumbo da parte que continha a fonte radioativa, no dia 13/09/87. Wagner, usando ferramentas inadequadas, conseguiu romper a "janela de irídio", de 1 mm de espessura, da fonte de céσιο.

13/09/87 - Wagner teve vômitos, atribuindo-os ao fato de ter comido manga com coco. Roberto foi acometido pelos mesmos sintomas.

14/09/87 - Wagner teve diarreia, tonturas e começou ficar com uma das mão inchadas.

15/09/87 - Wagner procurou assistência médica, apresentando queimaduras na mão e no braço. Ficou em casa, sentindo-se mal, durante quase uma semana, mas chegou a fazer pequenos trabalhos.

19/09/87 - Roberto e Wagner vendera* parte do equipamento ao ferro velho I dirigido por Devair Alves Ferreira (36). O transporte para o ferro velho I foi realizado por Eterno Almeida dos Santos (35). Israel Batista dos Santos (22) e Admilson Alves de Souza (18) Manuseia» o equipamento e a fonte.

21/09/87 - Devair colocou a maior parte da fonte na sala de sua residência e distribuiu fragmentos e pó a parentes e amigos.
- Maria Gabriela Ferreira (38), esposa de Devair, foi examinada no Hospital São Lucas, apresentando como sintomas: vômitos e diarreia.

23/09/87 - Wagner foi internado no Hospital Santa Rita, lá permanecendo por quatro dias.
- Israel Batista dos Santos (22), empregado de Devair, recebeu a incumbência de desmontar um cilindro metálico, de aproximadamente 25 kg, que continha uma outra peça (fonte) onde havia uma substância que emitia "luz azul".

24/09/87- Ivo Alves Ferreira (40), irmão de Devair, entra em contato com o céσιο. Leide das Neves Ferreira (6), filha de Ivo, entrou em contato com o pó contendo céσιο, ingerindo-o.
- A blindagem de chumbo e parte do equipamento foram transportados do ferro velho I para o ferro velho III (em caminhão do ferro velho III).

26/09/87 - No sábado, Kardec Sebastião dos Santos (30), empregado do ferro velho II, levou o cabeçote com cerca de 300 kg, do Instituto Goiano de Radioterapia para o ferro velho II dirigido por Ivo.

- Maria Gabriela Ferreira, que chegou de viagem de Minas Gerais, ficou exposta à radiação, pois a fonte ficou guardada no interior de sua residência. ' A noite sentiu náuseas.

28/09/87 - Geraldo Guilherme da Silva, (21) empregado do ferro velho I, e Maria Gabriela, levaram em saco plástico a peça do ferro velho III até a Vigilância Sanitária de Goiânia, utilizando um coletivo urbano. Geraldo ao descer do ônibus, distante duas quadras da Vigilância Sanitária, carregou a fonte no ombro.

- Maria Gabriela foi ao gabinete do sanitarista Paulo Roberto Monteiro, da Divisão de Vigilância Sanitária e disse: "meu povo está morrendo".

- Wagner foi transferido em caminhão da Secretaria de Educação, por seus pais, para o Hospital de Doenças Tropicais. Três médicos o receberam e o internaram.

28/09/87 - O médico Alonso Monteiro, da Vigilância Sanitária, depois de testar vários diagnósticos, solicita ao Sanitarista Paulo Monteiro, a presença de um físico, desconfiando serem os sintomas conseqüências de contato com material radioativo.

29/09/87 - Os físicos, Walter Mendes da Secretaria de Saúde e Sebastião Mais, do escritório local da NUCLEBRAS, verificaram que o material depositado sobre a mesa de Paulo R. Monteiro, era radioativo. O grupo foi ao Secretário de Saúde, Antônio Faleiros, que às 15 horas mandou telefonar para o Diretor do Departamento de Instalações Nucleares (DIM) da CM». As 18 horas o diretor do DIM embarcou para Brasília, e prosseguiu de carro até Goiânia.

30/09/87 - O diretor do DIN chegou às 0:30 horas à Goiânia, encontrando-se com dois técnicos de radioproteção do IPEN.

- Nesta madrugada, o Diretor do DIM relata sua avaliação à CNEN

- Foi acionado um plano de emergência, do qual participaram FURNAS, NUCLEBRAS, DEFESA CIVIL e a ala de emergência nuclear do Hospital Naval Marcílio Dias (HNMD).

- A CNEN enviou técnicos e equipamentos, solicitando à NUCLEBRAS reforço médico. FURNAS e a FAB foram colocadas de sobreaviso.

- Iniciada a triagem de pessoas no Estádio olímpico de Goiânia; instaladas barracas para alojamento dos contaminados, já providenciadas pelas autoridades do Estado de Goiás.

- As áreas consideradas como focos principais foram isoladas.

01/10/87 - Solicitada à FURNAS duas ambulâncias do Hospital de Mambucaba e técnicos.

- Seis pacientes oriundos de Goiânia chegaram ao Rio de Janeiro transportados pela FAB para internação no HNMD.

02/10/87 - Informado o representante da Missão Brasileira junto à AIEA e solicitada assistência internacional. Foram recuperados 100 kg de chumbo em Goiás Velho oriundos do ferro velho III.

03/10/87 - Provenientes de Goiânia, transportados pela FAB, chegaram mais quatro pacientes;

05/10/87 - A CNEM solicita à Polícia Federal instauração de inquérito policial.

05-08/10/87 - Chegaram ao Rio de Janeiro alguns especialistas estrangeiros em Medicina e Radioproteção. A saber:

- dia 5: J. Giménez - médico/Argentina
- dia 6: B. Palacios - radioproteção e rejeitos/Argentina
- dia 6: G. Drexler - radioproteção/RFA
- dia 7: G. Hanson - radioproteção/WHO
- dia 7: R. Ricks - radioproteção/USA-IAEA
- dia 7: G. Selidovkin - médico/URSS
- dia 8: C. Lushbaugh - médico/USA-IABA

07-08/10/87 - Foi realizado, por equipe da CNEN, o levantamento aeroradiométrico da grande Goiânia. Foi localizado com foco em um depósito de lixo. Não foram encontrados outros focos fora das áreas já isoladas

08/10/87 - O Presidente da CNEN, reuniu-se no Palácio das Esmeraldas com o Governador de Goiás.

09-15/10/87 - Foram realizados levantamentos de áreas próximas à Goiânia, para escolha do local de depósito dos rejeitos radioativos. Protestos adiam a escolha final.

- O Presidente da República visitou áreas contaminadas em Goiânia e visitou os pacientes internados no HGG.

14/10/87 - Roberto dos Santos Alves teve amputado o antebraço direito.

16/10/87 - Foi indicado o local para o depósito provisório dos rejeitos dos materiais confinados com o célio-137, a 20 Km do centro de Goiânia, em Abadia de Goiás.

18/10/87 - Os médicos, Fortunato Palhares e Nelson Mesini, do Departamento de Medicina Legal da Universidade de Campinas, concluem o laudo preliminar com o histórico de vinte pessoas contaminadas.

19/10/87 - O Presidente da CNEN retornou a Goiânia e prestou depoimento na Polícia Federal.

21/10/87 - Israel Batista dos Santos (22) e Maria Gabriela Abreu (57), mãe de Maria Gabriela Ferreira, foram internados no HMND e a evolução de seu quadro hematológico agravado.

23/10/87 - Faleceram no HMND as duas primeiras vítimas do acidente radioativo, Leide das Neves Ferreira (6) e Maria Gabriela Ferreira (38).

26/10/87 - Foram sepultados no cemitério Parque de Goiânia, Maria Gabriela Ferreira e Leide das Neves Ferreira.

27/10/87 - Faleceu no HMND, Israel Batista dos Santos (22)

28/10/87 - Faleceu no HMND, Admilson Alves de Souza (18).

29/10/87 - O Presidente da CMEN retornou a Goiânia para preparar "in situ" os trabalhos da CNEN.

30/10/87 - Foram transferidos para o HMND, Geraldo Guilherme da Silva (21) e Edson Fabiano (42).

01/11/87 - O HMND é o primeiro Hospital da América do Sul a receber o equipamento CS-3000, que separa plaquetas, leucócitos e hemácias do sangue.

04/11/87 - Receberam alta do HMND os pacientes Ivo Alves Ferreira (40), Devair Alves Ferreira (31) e Roberto dos Santos Alves (21). Foram internados no Hospital Geral do INAMPS em Goiânia onde continuariam o tratamento.

04/11/87 - O Ministro da Agricultura, determina a COBAL que compre os produtos agropecuários de Goiás.

11-21/11/87 - O Presidente da CNEN, passou a coordenar os trabalhos na cidade de Goiânia.

12/11/87 - Reuniram-se no Palácio das Esmeraldas, o Ministro do Trabalho, o Ministro da Saúde e o Presidente da CNEN, para assinatura de convênio tendo como objetivo a fiscalização dos aparelhos de radiologia e radioterapia existentes no Brasil.

14/11/87 - Equipe da CNEM retirou uma coluna metálica de sustentação do galpão do ferro velho I altamente contaminada.

11-21/11/87 - O Presidente Sarney, visitou áreas isoladas de Goiânia.

19/11/87 - Chegaram a Goiânia 80 funcionários da firma Andrade Gutierrez, para participarem dos trabalhos, inclusive 14 engenheiros.

23/11/87 - Os pacientes Roberto dos Santos Alves e Edson Batista Siqueira (13), que já possuíam contaminação interna baixa, foram transferidos do Hospital Geral do INAMPS (GO) para a FEBEM (GO)

24/11/87 - O Presidente da CNEN, passou a dirigir do Centro de Coordenação na Rua 57 em Goiânia, os trabalhos de descontaminação.

26/11/87 - Foras transferidos do HMND para Goiânia mais 3 pacientes, Kardec sua mulher, Luiza Odete dos Santos (28) e Maria Gabriela de Abreu. São internados no Hospital Geral de Goiânia(INAMPS), onde continuaram o tratamento.

06/12/87 - Retornaram ao Brasil os Drs Ricks e C. Lushbaugh, que participaram anteriormente nos trabalhos de socorros às vítimas do catástrofe em Goiânia. Desta vez vieram como conferencistas de um curso (programado meses antes do catástrofe de Goiânia) para médicos envolvidos em atendimento à vítimas de catástrofes nucleares e radiológicas.

09/12/87 - Chegou ao Rio o Dr. E.P. Kirsch, cirurgião especialista em danos por radiação da Escola de Medicina da Universidade de Boston.

10/12/87 - Foras transferidos para Goiânia os três últimos pacientes internados no HMND.

- Wagner Mota Pereira, Edson Fabiano e Geraldo Guilherme da Silva, continuaram o tratamento no Hospital do INAMPS.

11/12/87 - Além dos 12 pacientes internados no Hospital do INAMPS, outras 14 pessoas, menor grau de contaminação foras mantidas internadas em uma unidade da FEBEM. No Albergue Bom Samaritano estavam abrigadas 10 pessoas.

12/12/87 - A CNEN iniciou a utilização de veículo, com equipamentos sensíveis de monitoração, que percorreu ruas de Goiânia.

13/12/87 - Cerca de 700 caixas metálicas, cinco "containers" marítimos e 2000 tambores, contendo um total de 1600m³ de rejeitos, equivalentes a uma massa de quase 1700 toneladas já estavam estocadas (depósito transitório) em Abadia de Goiás.

15/12/87 - Foi concluída a limpeza do ferro velho II.

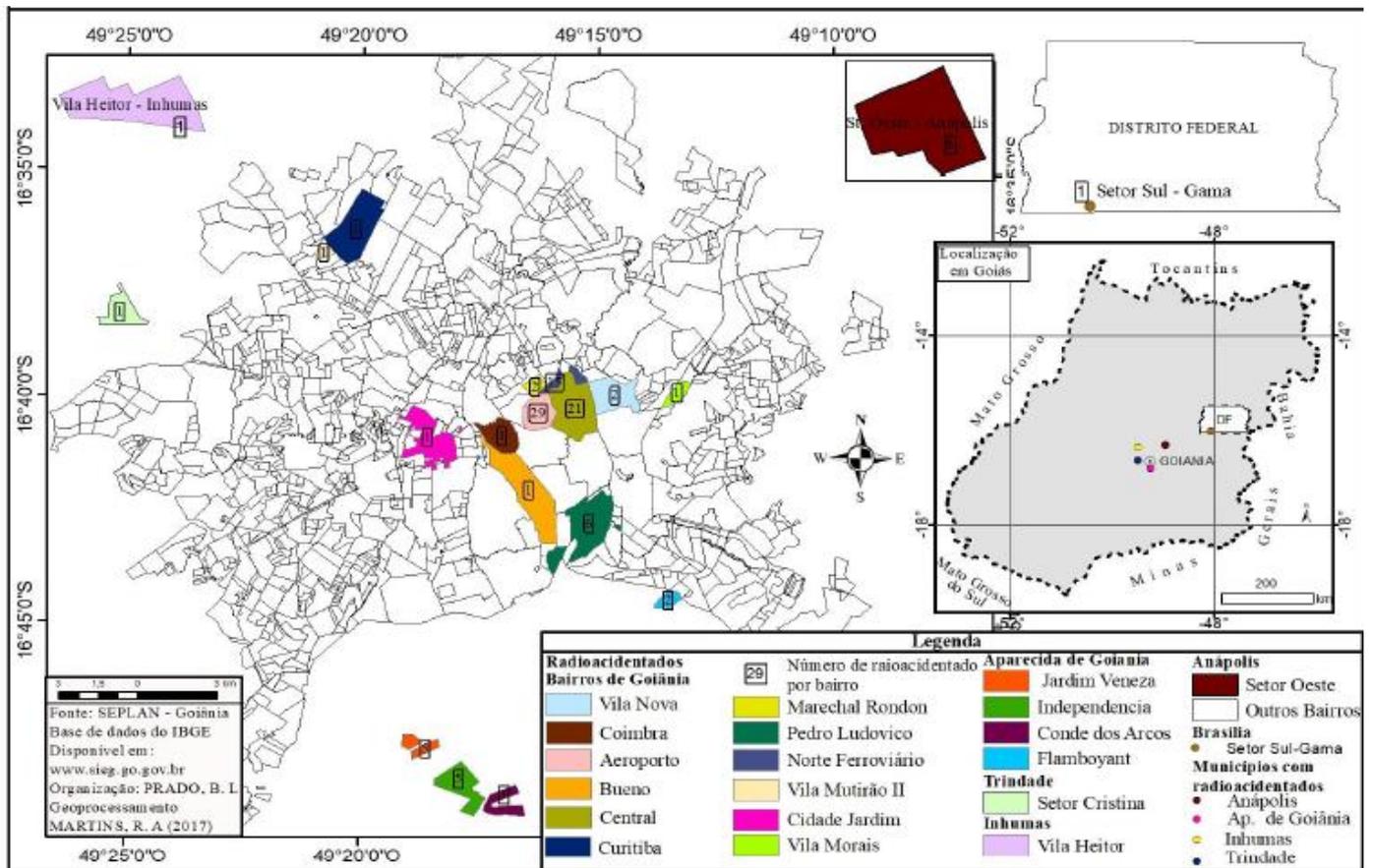
17/12/87 - Maria Gabriela Abreu recebeu alta do Hospital Geral de Goiânia, e se deslocou para sua residência em Inhumas, a 30 km de Goiânia.

18/12/87 - Com o objetivo de reduzir o temor da população de Goiânia, técnicos da CNEN, disputaram partida de futebol no Estádio Olímpico.

20/12/87 - As equipes da CNEN concluíram a limpeza da Rua 57, área mais contaminada de Goiânia.

20-21/12/87 - Cerca de 200 membros das equipes da CNEN, que trabalhavam em Goiânia, retornaram as suas cidades de origem.

ANEXO III- Endereços do Radioacidentados pelo Césio 137, Grupo 1 e 2, em Goiás e Distrito Federal-1987.



Fonte: Dissertação de mestrado Laianny Barbosa Prado, UEG Campus Morrinhos:2017